



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **Fundação Casa de Rui Barbosa**

Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos

Mestrado Profissional em Memória e Acervos

Edna Maria de Aquino Mendes

**Legislação e normativas do Poder Judiciário sobre arquivos e memória da  
Justiça do Trabalho: estudo a partir do Tribunal Regional do Trabalho da  
1ª Região**

Rio de Janeiro

2024

Edna Maria de Aquino Mendes

**Legislação e normativas do Poder Judiciário sobre arquivos e memória da Justiça do Trabalho: estudo a partir do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos da Fundação Casa de Rui Barbosa, para obtenção do grau de Mestre em Memória e Acervos.

Área de Concentração: Linha de Pesquisa 1 – Patrimônio documental: representação, gerenciamento e preservação de espaços de memória.

Orientador: Prof. Dr. Margareth da Silva

Rio de Janeiro

2024



## CATALOGAÇÃO NA FONTE FCRB

M5381 Mendes, Edna Maria de Aquino  
Legislação e Normativas do Poder Judiciário sobre arquivos e memória da  
Justiça do Trabalho: estudo a partir do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região./  
Edna Maria de Aquino Mendes – Rio de Janeiro, 2024.  
134 p.: il. color

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Margareth da Silva  
Dissertação (Mestrado em memória e acervos) – Programa de pós-graduação em  
memória e acervos, Fundação Casa de Rui Barbosa, 2024.

1. Arquivos. Legislação. Brasil. 2. Arquivos. Normas. Brasil. 3. Tribunal  
Regional do Trabalho da 1ª Região. 4. Justiça do Trabalho. I. Silva, Margareth da.  
II. Título.

CDD: 025.1714

*Responsável pela catalogação:*  
*Bibliotecária – Raquel Cristina da Silva Tiellet Oliveira.*  
*CRB 6557*

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta  
dissertação.

---

Assinatura

Data

Edna Maria de Aquino Mendes

**Legislação e normativas do Poder Judiciário sobre arquivos e memória da Justiça do Trabalho: estudo a partir do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos da Fundação Casa de Rui Barbosa, para obtenção do grau de Mestre em Memória e Acervos

Área de Concentração: Linha de Pesquisa 1 – Patrimônio documental: representação, gerenciamento e preservação de espaços de memória.

Aprovado em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Banca examinadora:

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Margareth da Silva. (Orientadora)

FCRB

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Lia Calabre de Azevedo Felix  
FCRB

\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Lucia Maria Velloso de Oliveira  
FCRB - Suplente

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Larissa Rosa Corrêa  
PUC-RIO

\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Clarissa Moreira dos Santos Schmidt  
UFF– Suplente

Rio de Janeiro  
2024

## DEDICATÓRIA

*Aos trabalhadores*

Incansáveis guerreiros que lutam pela sobrevivência,  
Principalmente, àqueles que ainda encontram forças para lutar por justiça social.



## AGRADECIMENTOS

A Deus por minha existência e pela força necessária nos momentos mais difíceis da minha vida.

Aos meus pais que, de outra dimensão, continuam me orientando e torcendo por mim, emanando energias positivas.

À minha irmã que aturou a minha instabilidade emocional em momentos de *stress* e por cuidar do meu bem estar.

À minha orientadora Margareth da Silva por ter me acompanhado nesse percurso com esclarecimentos e correções certeiras, contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa.

Às professoras da banca Lia Calabre e Larissa Corrêa por aceitarem o convite e pelas contribuições para enriquecimento da dissertação..

Aos professores e colegas que conheci na Fundação Casa de Rui Barbosa, com quem aprendi e pude trocar experiências, conhecimentos e afetos.

Aos colegas do TRT/1ª Região pela ajuda e companheirismo, especialmente à arquivista Isabelle Castellini a quem pude recorrer em várias ocasiões de dúvidas e ao João Nunes e ao Marcelo Barros, por tantas conversas proveitosas e trabalho compartilhado no trato com os documentos.

Aos amigos que não desistiram de mim, mesmo nos momentos de reclusão desses dois últimos anos, e que sempre me incentivam, especialmente, a Emilia e a Lúcia pela ajuda concreta, me preparando para a apresentação e a Cláudia e Lily pela revisão do trabalho.

Enfim, a gratidão a todos, que de alguma forma contribuíram para a conclusão desse projeto, é uma maneira de retribuir a ajuda e o carinho recebidos.



PPGMA - FCRB

FUNDAÇÃO Casa de Rui Barbosa

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Quando penso no futuro,  
Não esqueço o meu passado.  
(Paulinho da Viola, 1972)

## RESUMO

MENDES, Edna Maria de Aquino. *Legislação e normativas do Poder Judiciário sobre arquivos e memória da Justiça do Trabalho: estudo a partir do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região*. Rio de Janeiro. 2024. 134 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Memória e Acervos) - Programa de Pós-Graduação em Memória e Acervos, Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro.

O objetivo dessa dissertação é identificar nas normativas e iniciativas do TRT/1ª Região, referendadas pelo corpus normativo do Poder Judiciário, as disposições relacionadas aos arquivos e à memória, expondo, em contrapartida, o que silenciam sobre esses temas de forma a comprometer o acesso à informação e a preservação da memória institucional e do trabalho. A utilização do método qualitativo envolveu a pesquisa bibliográfica e documental, possibilitando analisar o universo dos arquivos judiciais trabalhistas. A reflexão sobre esses arquivos e sobre a legislação que lhe dá suporte possibilitou o debate acerca das políticas arquivísticas no Brasil, especialmente no Poder Judiciário, demonstrando seus entraves e possibilidades. A atuação do TRT/1ª Região ao longo dos anos revela o descaso inicial com seus documentos de arquivo e uma posterior tentativa de reverter esse quadro, visando atender às determinações legais e buscar legitimação perante a sociedade. O produto, fruto da pesquisa, consiste no mapeamento das ações da memória dessa instituição e na proposta de uma ação educativa visando contribuir para a divulgação do acervo documental do TRT/1ª Região e para a memória do trabalho e da Justiça do Trabalho.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho. TRT/1ª Região. Legislação. Arquivo. Memória.

## ABSTRACT

Mendes, Edna Maria de Aquino. Legislation and norms of the Judiciary regarding archives and memory of Labor Justice: a study from the Regional Labor Court of the 1st Region. Rio de Janeiro. 2024. 134 f. Dissertation (Profesional Master's Degree in Memory and Collections – Graduate Program in Memory and Collections. Casa de Rui Barbosa Foundation, Rio de Janeiro.

The objective of this dissertation is to identify in the regulations and initiatives of the TRT/1st Region, endorsed by the normative corpus of the Judiciary, the provisions related to archives and memory, exposing, on the other hand, what is silent on these topics in a way that compromises access information and the preservation of institutional and work memory. The use of the qualitative method involved bibliographic and documentary research, making it possible to analyze the universe of labor court files. Reflection on these archives and the legislation that supports them enabled the debate about archival policies in Brazil, especially in the Judiciary, demonstrating their obstacles and possibilities. The performance of the TRT/1st Region over the years reveals the initial disregard for its archival documents and a subsequent attempt to reverse this situation, aiming to comply with legal determinations and seek legitimization before society. The product, the result of the research, consists of mapping the actions of the memory of this institution and the proposal of an educational action aimed at contributing to the dissemination of the documentary collection of the TRT/1st Region and to the memory of work and the Labor Court.

Key words: Labor Court. TRT/1st Region. Legislation. Archive. Memory.

## LISTA DE SIGLAS

ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPC – Conselho Nacional de Política Cultural

CNT – Conselho Nacional do Trabalho

CRT – Conselho Regional do Trabalho

CSA – Conselho Setorial de Arquivos

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos

CPAD – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

JCJ – Junta de Conciliação e Julgamento

MEMOJUTRA - Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho

PJe – Processo Judicial Eletrônico

PHO/1ª Região – Programa de História Oral do TRT/1ª Região

PRONAME - Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário

SECMEI – Seção de Gestão de Memorial

SECTAR – Seção de Arquivos

SGC – Secretaria de Gestão do Conhecimento

TRT da 1ª Região – Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro)

TST – Tribunal Superior do Trabalho

TTDU - Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho

VT – Vara do Trabalho

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Processos recebidos pela Justiça do Trabalho – por década (1941 – 2020)	39
Gráfico 2	Dimensões dos arquivos.....	47

**LISTA DE QUADROS**

Quadro 1	Características das CPADs e formação dos servidores.....	44
Quadro 2	Instalações, infraestrutura e acondicionamento dos documentos.....	44
Quadro 3	Prazo de guarda e informações referentes aos processos.....	45
Quadro 4	Características dos arquivos do TRT/1ª Região.....	46
Quadro 5	Comparação entre TRT/1ª Região e demais tribunais: dimensões em metros lineares .....	49
Quadro 6	Documentação permanente da Sector 3.....	51
Quadro 7	Processos judiciais – quantidade por subséries e períodos.....	51
Quadro 8	Comparativo de definições de políticas públicas.....	56
Quadro 9	Primeiras iniciativas de gestão de documentos no Poder Judiciário...	78
Quadro 10	Histórico da gestão de documentos e da memória do Poder Judiciário.	79
Quadro 11	Ações e normativas da Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário referentes à gestão de documentos e da memória.....	88
Quadro 12	Documentos arquivísticos do TRT/1ª Região.....	94
Quadro 13	Ações da memória do TRT/1ª Região.....	106

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Mapa das comarcas do TRT/1ª Região.....	42
Figura 2	Organograma do Poder Judiciário.....	77



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>1 A TRAJETÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E AS CARACTERÍSTICAS DE SEUS ARQUIVOS.....</b>	<b>23</b>
1.1 Justiça do Trabalho: uma trajetória pendular de avanços e retrocessos.....	23
1.2 Arquivos judiciais trabalhistas: uma história de sobrevivência.....	37
1.3 O TRT/1ª Região e seus arquivos.....	42
<b>2 A POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVOS EM DEBATE.....</b>	<b>53</b>
2.1 Políticas públicas: breve análise de seus fundamentos.....	53
2.2 Política arquivística no Brasil: um debate possível.....	61
2.3 Política arquivística e sua inserção nas políticas públicas culturais .....	62
2.4 Política arquivística e sua inserção nas políticas públicas de informação.....	65
<b>3 NORMATIVAS ARQUIVÍSTICAS E GESTÃO DA MEMÓRIA NO JUDICIÁRIO TRABALHISTA: A ATUAÇÃO DO TRT/1ª REGIÃO.....</b>	<b>72</b>
3.1 Os arquivos e sua relevância.....	72
3.2 Normativas referentes aos arquivos e à memória no Poder Judiciário.....	75
3.3 Histórico da gestão de documentos e da memória da Justiça do Trabalho.....	82
3.4 A atuação do TRT/1ª Região.....	92
3.5 Arquivos judiciais trabalhistas: memória e resistência.....	99
<b>4 PRODUTO: MAPEAMENTO DAS AÇÕES DA MEMÓRIA E PROJETO DIVULGANDO O ACERVO DO TRT/1ª REGIÃO.....</b>	<b>104</b>
4.1 Mapeamento das ações da memória do TRT/1ª Região.....	104
4.2 Projeto: Divulgando o acervo documental do TRT/1ª Região.....	111
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>121</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>126</b>

## INTRODUÇÃO

A dinâmica dos tempos modernos fez crescer o número de arquivos públicos e privados e essa é uma realidade visível no Brasil. O crescimento numérico dos arquivos, entretanto, não correspondeu ao reconhecimento do seu valor tanto por parte da população, como por parte do Estado. A ideia de um depósito de papéis velhos ainda permanece no imaginário popular, mesmo em plena era digital, e a ausência de uma eficiente política nacional de arquivos revela a indiferença do Estado.

Quando se fala de arquivos da Justiça do Trabalho essa desimportância fica ainda mais explícita, pois a documentação produzida e mantida por essa instituição diz respeito aos direitos dos trabalhadores. Em uma sociedade que caminha a passos largos para a retirada de direitos trabalhistas, parece contrassenso investir em arquivos que mostram exatamente o contrário: a tentativa dos trabalhadores de fazerem jus a seus direitos por meio das leis e das ações judiciais.

A documentação arquivística da Justiça do Trabalho contém informações sobre a relação capital e trabalho no país e sobre as decisões judiciais que envolvem os litígios trabalhistas. Sendo assim, pode oferecer grande contribuição para a preservação da memória desse ramo do judiciário e também para a preservação da memória do trabalho. Por refletir o contexto histórico em que foram criados, esses documentos são fonte de conhecimento, possibilitando múltiplas análises e pesquisas.

O histórico do tratamento dispensado a essa documentação, entretanto, não é condizente com a sua importância. A desvalorização, a invisibilidade e a precariedade que fazem parte do cenário arquivístico brasileiro são características que estão presentes também nos arquivos judiciais trabalhistas.

A ausência, por longo tempo, de uma política arquivística no âmbito do Poder Judiciário e a falta de normativas que orientassem as ações voltadas para o tratamento dos documentos contribuíram para aguçar ainda mais o problema.

Nesse contexto, a análise da legislação e das normativas que regulam o tratamento, a preservação e o acesso aos documentos de arquivo é pertinente, não apenas para o Poder Judiciário, especialmente o judiciário trabalhista, mas também para as demais instituições custodiantes de arquivos. Não resta dúvida que a existência de leis específicas com clareza em seus dispositivos é essencial para o funcionamento eficiente dos arquivos, facilitando o acesso à informação e, conseqüentemente, favorecendo o exercício da cidadania, uma vez que não é

possível obter ou recuperar direitos sem documentos arquivísticos que comprovem determinadas ações.

Além disso, a análise da legislação conduz irremediavelmente à reflexão sobre as políticas públicas de arquivo do Brasil. Isso porque a existência de leis não substitui a necessidade de uma política arquivística, que deve contemplar, além das leis, recursos diversos para favorecer a eficiência dos serviços arquivísticos. Dessa forma, as discussões sobre o assunto podem contribuir para o reconhecimento da importância das instituições arquivísticas na sociedade brasileira.

O estudo proposto requer, a princípio, o conhecimento da história da Justiça do Trabalho para melhor entender a constituição de seus arquivos e o tratamento a eles dispensado ao longo dos anos.

A Justiça do Trabalho revela uma história de avanços e retrocessos dos direitos dos trabalhadores. Sua própria existência é fruto de uma série de debates, reivindicações e lutas que começaram bem antes da sua instalação oficial e envolveram diferentes segmentos da sociedade brasileira.

De 1º de maio de 1941, data oficial para o início das suas atividades, aos dias atuais são mais de oito décadas dessa justiça especializada, atuando no sentido de tentar dirimir os embates decorrentes da relação capital e trabalho. A partir do seu funcionamento, os conflitos trabalhistas – antes tratados como caso de polícia – atingiram um novo patamar, passando a ser inseridos em um aparato institucional.

A institucionalização foi logo percebida pela classe trabalhadora como um instrumento de garantia de direitos, assegurados pela legislação trabalhista que se constituía e se consolidava. Essa percepção implicou a popularização desse segmento da justiça e o aumento da procura de resolução das questões laborais pela via judicial.

A atuação da Justiça do Trabalho ao longo desses anos gerou expressiva documentação arquivística. No TRT/1ª Região, criado desde o nascedouro dessa justiça, não foi diferente. Sua documentação arquivística atesta as ações desenvolvidas no decorrer dessas décadas, espelhando a própria instituição, o processo histórico que a constituiu e a história do trabalho no Brasil.

No cerne dessa documentação está o conflito de interesses entre o capital e o trabalho, materializado nos autos processuais trabalhistas, isto é, nas ações julgadas pela Justiça do Trabalho, resultantes dos litígios entre trabalhadores e empregadores. Segundo Gomes (2006a), as leis trabalhistas e a atuação da Justiça do Trabalho impuseram limites às ações da

classe patronal e os trabalhadores passaram rapidamente a se utilizar cada vez mais desse recurso para assegurar e ampliar seus direitos.

Infere-se que a notoriedade da documentação arquivística do TRT/1ª Região extrapola os muros institucionais, avançando no sentido de possibilitar a análise da história do trabalho e da própria sociedade brasileira. Desta forma, é indispensável aprofundar o conhecimento sobre essa documentação, analisando o tratamento a ela dispensado, resultante das normativas que lhe dão suporte ao longo desses anos.

O interesse pela temática dos arquivos surgiu da experiência profissional iniciada em 2007 e que perdura até hoje. As inquietações provenientes dessa prática me motivaram a enveredar por caminhos acadêmicos.

A formação em Ciências Sociais me permitiu participar de um processo seletivo interno realizado no TRT/1ª Região para atuar na Seção de Gestão de Memorial (Secmei). Essa unidade tinha como principal atribuição desenvolver atividades voltadas para a preservação da memória institucional e da memória da Justiça do Trabalho.

Diante dessa responsabilidade, uma constatação de pronto foi sentida: a necessidade de interlocução com os arquivos da instituição. Neles certamente seria possível encontrar registros que permitiriam ter conhecimento de fatos pretéritos desenvolvidos pelo tribunal. Os documentos arquivísticos facilitariam o diálogo entre o passado e o presente institucional, proporcionando a análise dos fatos registrados, favorecendo, em última instância, a manutenção da memória.

O contato inicial com os arquivos, entretanto, foi desanimador. Os documentos judiciais encontravam-se dispersos em prédios distintos. Enorme quantidade de processos trabalhistas amontoados, sem organização, cujo único critério de separação era o ano do arquivamento. Os documentos administrativos findos permaneciam armazenados em suas unidades de origem e sujeitos a serem eliminados sem critério, a depender do humor ou da boa vontade do gestor.

O impacto provocado pela situação dos arquivos e a presunção da relevância dos documentos me impulsionaram para um aprofundamento teórico. Como afirma Camargo (2007), os documentos de arquivo são preciosos, justamente por possibilitarem a análise e a interpretação dos registros neles contidos, respondendo às questões formuladas pelos pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento. Portanto, inevitavelmente essa documentação teria muito a desvelar, desde que tivesse tratamento adequado e acesso facilitado.

Nesse sentido, é oportuno salientar que as atribuições e os mecanismos necessários ao funcionamento dos arquivos, bem como a sua própria constituição, dependem de leis e de regulamentos internos e externos à esfera institucional. Como salienta Margareth Silva (2017) a legislação é imprescindível para orientar a prática dos arquivistas e para determinar os procedimentos da própria instituição.

Não se vislumbra, portanto, o funcionamento de arquivos sem uma legislação eficaz que regule sua organização e apresente, de maneira clara, o conjunto de normas destinadas à proteção e ao acesso dos documentos. Entretanto, a legislação só se torna eficiente se inserida em uma política arquivística que lhe dê suporte.

Nesse contexto, fica latente a importância do estudo sobre as políticas públicas para melhor compreender os múltiplos fatores necessários à elaboração e à efetiva implementação da política nacional de arquivo e também das políticas arquivísticas institucionais.

Apesar da relevância dos arquivos da Justiça do Trabalho, desde a criação desse ramo judiciário, a sua documentação arquivística fica disposta em diferentes unidades de armazenamento que não têm previsão de rubrica financeira própria e, como consequência, apresentam, em sua maioria, condições inadequadas para a preservação dos documentos.

Tal cenário reflete a indiferença do Poder Judiciário com a situação dos arquivos, já que, por longos anos, se eximiu de traçar diretrizes para orientar seus órgãos, deixando-os à deriva quando o assunto era o tratamento dos documentos de arquivo e dificultando o estabelecimento de programas e planos de trabalho que uniformizassem os procedimentos.

Com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2004, essa situação entrevê mudanças, a partir do momento em que o órgão atribuiu para si a tarefa de conduzir a política judiciária de gestão de documentos e de gestão da memória. Sua primeira atuação nesse sentido ocorreu em 2008, quando da criação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), mediante assinatura do Termo de Cooperação com o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq). Mas somente com a edição da Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, foi determinado que todos os tribunais observassem as normas do Proname.

O que se percebe, portanto, é que anos a fio as práticas arquivísticas no Poder Judiciário foram marcadas pela falta de homogeneidade, pela descontinuidade das ações e pela carência de estrutura, as quais comprometem o tratamento adequado da documentação e o seu acesso.

Do contexto acima descrito emerge o problema dessa pesquisa que busca analisar a importância do arcabouço jurídico que dispõe sobre as competências arquivísticas e sobre a gestão da memória no TRT/1ª Região, à luz das ações e normativas implementadas pelo Poder Judiciário. Pretende-se perceber até que ponto essas ações e normativas estão contribuindo efetivamente para facilitar o acesso aos documentos e para a preservação da memória institucional e da memória do trabalho na sociedade brasileira?

Assim, o objetivo geral da investigação é identificar, nas normativas e iniciativas do TRT/1ª Região, referendadas pelos órgãos superiores do Poder Judiciário, as disposições referentes aos arquivos e à memória, expondo, em contrapartida, o que silenciam sobre esses temas de forma a comprometer a preservação da memória social do trabalho e do judiciário trabalhista, bem como o acesso à sua documentação.

Os objetivos específicos são:

- Apresentar a trajetória da Justiça do Trabalho e estabelecer os pontos de interseção entre a sua história e as características de seus arquivos.
- Caracterizar conceitualmente políticas públicas, evidenciando seus fundamentos, e refletir sobre a política nacional de arquivos no contexto das políticas públicas culturais e das políticas públicas de informação.
- Analisar a estrutura que respalda as ações direcionadas à gestão de arquivos e da memória no TRT/1ª Região, à luz das ações e normativas do Poder Judiciário, e refletir sobre a repercussão dessa estrutura para a preservação da memória institucional e do trabalho.
- Apresentar como produto o mapeamento das iniciativas de preservação da memória realizadas pelo TRT/1ª Região, bem como o projeto “Divulgando a documentação permanente do TRT/1ª Região”.

A realização da pesquisa justifica-se pela relevância da função social das instituições arquivísticas, em especial dos arquivos judiciais trabalhistas. Ao refletir sobre as suas características e funções, descrevendo as dificuldades e avanços, pretende-se chamar a atenção para a realidade dos arquivos da Justiça do Trabalho, fato ainda mais oportuno tendo em vista o momento de total retrocesso de direitos dos trabalhadores.

No âmbito das discussões sobre os arquivos, a reflexão sobre a legislação se revela igualmente importante, na medida em que evidencia a necessidade do debate sobre a política arquivística no Brasil na tentativa de alterar o atual *status* de desvalorização das instituições arquivistas na nossa sociedade.

O olhar mais aguçado e a postura reflexiva sobre o tema em foco exigiram o aprofundamento teórico, englobando conceitos, discussões e proposições de diferentes autores que contribuem para ampliar o entendimento do objeto de estudo.

Inicialmente, fez-se necessário entender o processo histórico da Justiça do Trabalho para melhor compreender a formação e as características de seus arquivos. Dentre os autores que se dedicaram ao tema, a prioridade foi para aqueles que percebem as leis trabalhistas e a Justiça do Trabalho como um campo de disputas e não simplesmente como instrumentos a serviço da classe dominante. Nesse contexto, os trabalhadores são vistos como sujeitos com propostas de lutas próprias e capazes de utilizar, a seu favor, as leis e os aparatos institucionais criados. Nessa linha de pensamento, os principais autores estudados foram Ângela de Castro Gomes (2002, 2006, 2016), Fernando Teixeira Silva (2016), Larissa Rosa Corrêa (2011) e Magda Barros Biavaschi (2007).

O conceito de arquivo e as discussões que o permeiam, tais como seu papel na sociedade, suas funções, suas práticas são apresentados, tendo como referencial a produção intelectual de autores que por longo tempo se dedicam à temática. Assim, foram selecionadas as obras dos autores Theodore R. Schellenberg (2004); Heloisa L. Belloto (2008); Bruno Delmas (2010); José Maria Jardim (2018); Margareth Silva (2017); bem como as disposições do CONARQ (2020) e da Lei nº 8.159/91.

Pautado em autores como Maurice Halbwach (2006), Michael Pollak(1989; 1992), Pierre Nora (1993), Myrian Sepúlveda dos Santos (2021), o conceito de memória é aqui denotado enquanto construção social, extrapolando a noção biológica da capacidade de retenção de informações por indivíduos isolados de seu contexto social, além de envolver a dualidade entre lembrança e esquecimento.

Ao abordar a memória nessa perspectiva, busca-se também analisar a relação arquivo e memória, baseando-se nos estudos de Laura Millar (2006), José Maria Jardim (1995), Heloisa Liberalli Bellotto (2008) e Bruno Delmas (2010).

Diante da importância da legislação no processo da pesquisa, foi fundamental inserir esse tema nos estudos das políticas públicas, de forma mais abrangente, e das políticas arquivísticas, em particular. Para tanto, os autores utilizados foram Roosevelt Brasil Queiroz (2007), Joana Alencar (2021), Enrique Saravia (2006), José Maria Jardim (1995, 2003), Maria Paula Bucci (1997), Genevieve da Cruz de Cerqueira (2018), entre outros.

Para atingir a proposta da investigação foi percorrida uma trajetória metodológica, sem a qual não seria possível refletir, apurar os pressupostos e fundamentar a elaboração teórica. A

escolha dos procedimentos metodológicos não é aleatória, uma vez que, como afirma Minayo (2002), tais procedimentos ocupam lugar de destaque nas teorias, estando a elas relacionadas.

Dessa forma, diante da especificidade do objeto de estudo, optou-se por uma abordagem qualitativa, priorizando a análise e a interpretação dos fenômenos, buscando significados não alcançáveis quantitativamente. De acordo com Minayo (2002), a pesquisa qualitativa se concentra no estudo dos significados, motivos, crenças, valores, atitudes e estes fenômenos não podem ser reduzidos a operacionalizações de variáveis.

Os procedimentos metodológicos adotados tiveram início com a revisão de literatura para fins analíticos, o que implicou a identificação, a seleção, a sistematização e a análise da produção bibliográfica voltada para temas diretamente relacionados à investigação e demais assuntos que a tangenciam.

Além da pesquisa bibliográfica, foi efetuada também a pesquisa documental, contemplando a análise de alguns documentos arquivísticos do TRT/1ª Região, tais como os depoimentos do Programa de História Oral (PHO do TRT/1ª Região), o relatório de medição do acervo arquivístico elaborado pela Secretaria de Gestão do Conhecimento (2011) e os processos administrativos TRT-SAI nº 3/2001 e TRT-SGC nº 2/2007, que tratam, respectivamente, de estudo sobre a política de eliminação da documentação oficial e das atividades da Comissão Permanente de Avaliação Documental.

Relatórios de outras instituições, como Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) também foram objeto de análise. Os dados compilados suscitaram a elaboração de quadros comparativos e gráficos que facilitam a visualização dos assuntos analisados.

Com relação ao PHO do TRT/1ª Região, o objetivo foi identificar, nos depoimentos dos entrevistados, elementos da história institucional não localizados na literatura nem na documentação arquivística do tribunal, em virtude da massiva eliminação ocorrida ao longo dos anos. Cabe ressaltar que o programa foi executado pela Seção de Gestão de Memorial (Secmei) e tinha como objetivo preservar a memória institucional e a memória da Justiça do Trabalho. Seu desenvolvimento proporcionou a criação de uma série de depoimentos com informações relevantes sobre a trajetória histórica do tribunal, relacionadas aos fatos da história do Brasil.

Os depoimentos utilizados nessa dissertação foram apresentados da maneira como transcritos pela equipe da Secmei, que buscou ser o mais fiel possível aos pronunciamentos,

respeitando as particularidades do discurso de cada entrevistado, as suspensões e os lapsos de memória.

Completando a pesquisa documental, foi feito um levantamento da legislação arquivística e, mais especificamente, das normativas relacionadas à gestão de documentos e da memória do Poder Judiciário. A pesquisa foi realizada nos sites institucionais do Planalto, CNJ, TST, CSJT, CONARQ e de alguns Regionais do Trabalho. O levantamento permitiu averiguar a data de origem dessas normativas e analisar a sua aplicação e as implicações para a preservação da memória da Justiça do Trabalho e da memória social do trabalho.

A visita à unidade de arquivo permanente do TRT/1ª Região também está inserida nas escolhas dos procedimentos metodológicos. O objetivo foi a observação do campo empírico, extraíndo da conversa com os servidores informações necessárias sobre a documentação armazenada e sobre os serviços arquivísticos desenvolvidos.

Por fim, a análise dos dados coletados, tanto da pesquisa documental quanto da visita técnica, foi sistematizada de forma a demonstrar a situação da documentação arquivística do TRT/1ª Região.

A estrutura dessa dissertação está organizada de modo que a introdução situasse o leitor acerca do objeto de estudo, das motivações que me impulsionaram para a realização da pesquisa, das razões que justificam a sua relevância, bem como dos objetivos propostos e da metodologia adotada, além do referencial teórico explorado.

Em seguida, a dissertação se divide em quatro seções. Na primeira, o enfoque é, inicialmente, histórico, contextualizando fatos da trajetória da Justiça do Trabalho, de 1941 aos dias atuais, no transcurso da história do Brasil. Posteriormente, são descritas as características dos arquivos judiciais trabalhistas, analisando os possíveis pontos de interseção entre essas características e a história da Justiça do Trabalho.

Na segunda seção, são exibidos e discutidos os conceitos centrais que embasam a discussão sobre políticas públicas. Pautado nesse referencial teórico, o foco recai sobre a política nacional de arquivos e as dificuldades para sua implementação, abordando a sua inserção tanto nas políticas públicas culturais como nas políticas públicas de informação.

Na terceira seção, são expostas as ações e normativas relacionadas à gestão de documentos e à gestão da memória do TRT/1ª Região, referendadas pelas orientações dos órgãos superiores do Poder Judiciário. Além da exibição do quadro de normativas e respectivas análises, conceitos como arquivo, memória, gestão documental e documentos de arquivo são contemplados e analisados no contexto do assunto abordado.

A quarta seção constitui o produto da pesquisa realizada. Nela, são apresentados o mapeamento das ações do TRT/1ª Região referentes à gestão da memória e o projeto “Divulgando o acervo documental do TRT/1ª Região”. Trata-se de um trabalho de sistematização e uma proposta de atuação com o intuito de dar visibilidade aos documentos permanentes da instituição, tanto os arquivísticos, como os bibliográficos.

Por fim, são listadas considerações que representam a síntese do trabalho e as principais reflexões sobre o objeto de estudo.

## **1 A TRAJETÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E AS CARACTERÍSTICAS DE SEUS ARQUIVOS**

A ideia central dessa seção é apresentar um relato histórico da Justiça do Trabalho no Brasil, com foco no estado do Rio de Janeiro. O objetivo é contextualizar a trajetória desse ramo do judiciário, desde a sua instalação oficial, em 1941, aos dias atuais, no transcurso da história do Brasil. Em seguida, são expostas as características dos arquivos judiciais trabalhistas, buscando-se perceber os pontos de convergência entre as suas particularidades e a história da Justiça do Trabalho.

Os procedimentos metodológicos adotados foram revisão bibliográfica, visita à unidade de arquivo permanente do TRT/1ª Região, pesquisa documental e respectiva coleta de dados, com destaque para a análise das entrevistas do Programa de História Oral da instituição e dos relatórios sobre a situação dos arquivos elaborados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), pela Secretaria de Gestão do Conhecimento (SGC) do TRT/1ª Região e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Conhecer o contexto da Justiça do Trabalho, englobando história administrativa e história arquivística, é condição fundamental para melhor compreender as características de seus arquivos. A análise da realidade desses arquivos visa ampliar o conhecimento desse universo e refletir sobre a sua importância para a sociedade brasileira.

### **1.1 Justiça do Trabalho: uma trajetória pendular de avanços e retrocessos**

O judiciário trabalhista fluminense, embora apresente singularidades em seu percurso, contempla fatos que registram o desenvolvimento da Justiça do Trabalho no Brasil, demarcando um forte vínculo entre a sua trajetória particular e a história desse segmento do judiciário no país, principalmente em seus primórdios. Isso porque, no período da instalação oficial da Justiça do Trabalho, o Rio de Janeiro, enquanto capital da República, era palco de importantes decisões políticas que interferiam de forma determinante a relação capital e trabalho no Brasil.

A Justiça do Trabalho foi instituída na Constituição Federal de 1934, em seu artigo 122, mas somente foi instalada oficialmente em 1º de maio de 1941. A sua instituição está inserida em um conjunto de políticas públicas que refletem as mudanças ocorridas no país, os

conflitos entre empregados e empregadores e as respostas do Estado às questões relacionadas à regulação do trabalho.

Evaristo de Moraes Filho (1941) chama atenção para o cenário de disputas que se formou em torno da instituição da Justiça do Trabalho, envolvendo amplas camadas da sociedade brasileira:

Muitos foram os projetos de lei orgânica da Justiça do Trabalho. E pode-se dizer sem receio de contradita, que raramente se encontrara em todo o movimentado transcurso do período republicano alguma outra lei que tenha suscitado tantas controvérsias, tão longos debates, opiniões as mais ardentes e maior interesse público, em todas as camadas sociais, do que a da Justiça do Trabalho. (Moraes Filho, 1941, p. 101)

As controvérsias em torno da instituição da Justiça do Trabalho e das normas de proteção ao trabalhador acompanham toda a sua trajetória histórica. Do ponto de vista acadêmico, duas vertentes se sobressaem. A primeira atribui exclusivamente ao Estado “populista”<sup>1</sup> a positivação desse processo para, em última instância, atender aos interesses das elites. A segunda não exclui a participação dos trabalhadores, cuja atuação, diretamente por meio das suas organizações ou por meio de alianças com legisladores, contribuiu para a formação de um sistema de regulação do trabalho e para a criação de instituições que garantissem a sua efetivação.<sup>2</sup>

A análise dessas vertentes com o aprofundamento exigido não faz parte do escopo desse estudo. Importa perceber os efeitos da criação da Justiça do Trabalho com a consequente formação de um acervo documental arquivístico e o tratamento a ele dispensado ao longo dos anos.

Apesar da importância dos acontecimentos que antecederam e conduziram a criação da Justiça do Trabalho, o retrospecto dessa história não será aqui explorado. O marco

---

<sup>1</sup> Vários autores (Hélio Jaguaribe, Alberto Guerreiro Ramos, Cândido Mendes de Almeida, Hermes Lima) se dedicam ao estudo do populismo, sendo o cientista político Francisco Weffort um dos mais importantes teóricos do tema no Brasil. Para maior aprofundamento, ver: WEFFORT, Francisco. O populismo na política brasileira. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003; GOMES, Ângela Maria de Castro. O populismo e as ciências sociais no Brasil: notas sobre a trajetória de um conceito. In: FERREIRA, Jorge (Org.). O populismo e sua história: debate e crítica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; IANNI, Otávio. O colapso do populismo no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

<sup>2</sup> A historiadora Ângela de Castro Gomes é uma das representantes dessa vertente e possui uma vasta produção intelectual sobre o tema. Outros autores também seguem essa linha de estudos. Para saber mais ver: CORRÊA, Larissa R. A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964. São Paulo: LTr, 2011; BIAVASCHI, Magda Barros. O Direito do Trabalho no Brasil. São Paulo: LTr, 2007; SILVA, Fernando Teixeira. Trabalhadores no tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964. São Paulo: Alameda, 2016 entre outros.

temporal proposto é o início oficial das atividades desse ramo da justiça no país, ou seja, a partir de 1941.

[...] A Justiça do Trabalho, que declaro instalada neste histórico Primeiro de Maio, tem essa missão. Cumpre-lhe defender, de todos os perigos, a nossa modelar legislação social-trabalhista, aprimorá-la pela Jurisprudência coerente e pela retidão e firmeza das sentenças. Da nova magistratura outra coisa não esperam o Governo, empregados e empregadores e a esclarecida opinião nacional. (Vargas, 1941, sem paginação)

O trecho é parte do discurso proferido pelo Presidente Getúlio Vargas no estádio do clube Vasco da Gama, nas comemorações do Dia do Trabalho. Aproveitando-se dos festejos e da massiva presença de trabalhadores, o chefe da nação declarou instalada a Justiça do Trabalho no Brasil, que no dia seguinte começou a funcionar oficialmente.

A estrutura de funcionamento já havia sido estabelecida pelo Decreto-Lei nº 1.237, de 1º de maio de 1939, que dispõe sobre a organização da Justiça do Trabalho. A esse ramo da justiça caberia dirimir os conflitos decorrentes das relações entre empregadores e empregados, com base na legislação social e seus órgãos seriam: o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), com sede no Distrito Federal, os Conselhos Regionais do Trabalho (CRTs) e as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs).

No tocante às JCJs, o referido Decreto-Lei dispõe sobre a sua criação, mas também estabelece a responsabilidade dos Juízes de Direito, Justiça Comum, nas localidades não contempladas por esses órgãos. O que se percebe com a necessidade da extensão da jurisdição e da administração da Justiça do Trabalho à Justiça Comum é o número insuficiente de JCJs para as dimensões do país, que abrangiam, inicialmente, poucos municípios brasileiros:

Art. 4º As Juntas de Conciliação e Julgamento serão criadas pelo Presidente da República, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, tantas quantas forem necessárias, salva ao Governo a faculdade, a qualquer tempo, instituí-las noutras localidades.

Art. 5º Nas localidades em que o Governo não prover sobre a criação de Junta, competente ao Juiz de Direito da respectiva jurisdição e administração da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** Os titulares e funcionários dos Juízos de Direito, investidos da administração da Justiça do Trabalho exercerão as atribuições e aplicarão as normas processuais estabelecidas neste Decreto-Lei de Conciliação e Julgamento e suas Secretarias. (Brasil, 1939)

Com relação aos CRTs, a sua distribuição no território brasileiro foi definida em função do contingente populacional, priorizando, inicialmente, oito regiões que abrangiam as seguintes jurisdições:

Art. 16. Fica assim estabelecida a jurisdição dos Conselhos Regionais:

1ª Região - Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Sede: Distrito Federal.

2ª Região - Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso. Sede: São Paulo.

3ª Região - Estados de Minas Gerais e Goiás. Sede: Belo Horizonte.

4ª Região - Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Sede: Porto Alegre.

5ª Região - Estados da Bahia e Sergipe. Sede: cidade de Salvador.

6ª Região - Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. Sede: Recife.

7ª Região - Estados do Ceará, Piauí e Maranhão. Sede: Fortaleza.

8ª Região - Estados do Amazonas, Pará e Território do Acre. Sede: Belém do Pará. (Brasil, 1939).

No discurso proferido por ocasião da instalação do Conselho Regional do Trabalho no estado da Bahia, Evaristo de Moraes Filho (1941) expressa o que as mudanças ocorridas a partir da Revolução de 30, especialmente aquelas relacionadas às questões sociais, representaram para o país:

O movimento revolucionário de 1930 trouxe para o Brasil um novo sentimento de vida e de progresso. [...] Não foi somente uma reviravolta política, de superfície, por isso que o foi, igualmente, uma transformação social. E se o direito nasce do fato e retrata a sociedade ambiente, de onde surgiu e para onde se volta, nada mais indicado para atestar essa mudança de costumes do que o chamado direito do trabalho. Quem se aventurasse a falar em classes sociais, em proletariado, em questão social no Brasil do período ante-revolucionário, era logo acoimado de perigoso à ordem [...]. Em resumo, a atitude do governo era a mesma da avestruz quando se vê em perigo: metia a cabeça na areia e esperava que o mal passasse. Mas o perigo não passava, porque, de fato, a sua existência era real. E como único expediente para colocar cobro àquela situação resolvia tudo pela força policial. E toda reivindicação do operariado era considerada um caso de polícia [...]. (Moraes Filho, 1941, p. 95)

Para além do entusiasmo de Evaristo de Moraes Filho com a criação e a instalação da Justiça do Trabalho, o que o autor chama atenção é para o ineditismo do enfrentamento do Estado brasileiro diante dos conflitos oriundos das relações de trabalho.

Na mesma linha de pensamento, Ângela de Castro Gomes (2013), ao analisar esse período histórico, sinaliza as mudanças provenientes da Revolução de 30. Sua ênfase recai

sobre a nova forma de atuação do Estado no que diz respeito às questões sociais, destacando, nesse sentido, a criação de dois ministérios:

[...] a chamada Revolução de 1930 é consensualmente reconhecida como um marco na história do Brasil, assinalando mudanças políticas e, especialmente, transformações econômicas e sociais. Entre tais transformações, avulta em importância a criação de dois ministérios, não casualmente chamados, na época, de “os ministérios da revolução”: o da Educação e Saúde e o do Trabalho, Indústria e Comércio. Em ambos os casos, o que fica evidenciado é uma nova presença do Estado em assuntos “de interesse social”. (Gomes; Silva, F., 2013, p. 19)

Na ocasião da instalação oficial, a Justiça do Trabalho era vinculada ao Poder Executivo, estando subordinada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A vinculação ao Poder Executivo e não ao Poder Judiciário repercutiu em seu *status*, provocando o que ficou conhecido como cultura do desprestígio. Segundo Gomes (2006a, p. 24), “o fato de permanecer vinculada a um órgão administrativo contribuiu para a construção de uma imagem ‘menor’ ou de ‘segunda classe’, que foi difícil de apagar”.

Em depoimento concedido à Ângela de Castro Gomes e Elina Pessanha, Arnaldo Sussekind<sup>3</sup> chama atenção para as consequências da subordinação da Justiça do Trabalho ao Poder Executivo:

[..] durante muito tempo, alguns magistrados [...] enxergavam na Justiça do Trabalho uma justiça de segunda classe, precisamente por ela estar fora do âmbito do judiciário. Posteriormente, nem mesmo a sua incorporação a este poder fez com que se alterasse o conceito depreciativo acerca de uma justiça em que empregados e empregadores “julgavam”. (Gomes;Pessanha ; Morel, 2004, p. 69)

Além dessa marca originária de afastamento do Poder Judiciário, outras características imputaram à Justiça do Trabalho uma imagem desvalorizada: é uma justiça especial, disciplinada por leis próprias para lidar com conflitos individuais e coletivos oriundos das relações entre empregados e empregadores. Seus usuários, portanto, são pessoas comuns. Na sua grande maioria, os reclamantes, como são chamados os autores dos processos trabalhistas, são trabalhadores dispensados dos seus empregos que buscam por direitos.

---

<sup>3</sup> Arnaldo Lopes Sussekind é um ícone da história da Justiça do Trabalho no Brasil. Atuou no Conselho Nacional do Trabalho, participou da elaboração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), representou o Brasil na Organização Internacional do Trabalho (OIT) e foi Ministro do Trabalho no governo de Castelo Branco.

Diante dessa especificidade, a justiça trabalhista tem como ferramenta de embasamento normativo alguns princípios do Direito do Trabalho. Entre eles, merece destaque o princípio da proteção ao trabalhador, cuja diretriz visa minimizar a disparidade presente nas relações de trabalho, conferindo proteção ao empregado em função da sua posição hipossuficiente nessas relações.

Diferente das demais, a justiça laboral se apresentava como um segmento que mantinha menor distanciamento com a população, pautando-se na gratuidade dos custos, na oralidade, na dispensa de advogados e na simplicidade do rito processual, fato que pressupunha maior rapidez aos julgamentos.

Outra característica da Justiça do Trabalho que a distinguiu dos demais segmentos do Poder Judiciário era o fato de ser uma justiça de caráter conciliador. Em virtude desse aspecto, mantinha em sua estrutura a presença de vogais, isto é, juízes leigos classistas, oriundos dos sindicatos representantes dos empregados e dos empregadores. Esses juízes eram indicados pelos sindicatos e escolhidos pelo presidente de cada CRT.

Essas características denotavam uma imagem inferiorizada à Justiça do Trabalho, que era vista com desprezo pelos diferentes segmentos do Poder Judiciário. Em função dessa circunstância, aqueles que nela militavam se esforçavam para modificar essa marca depreciativa e para lhe aferir reconhecimento. Uma das prioridades nesse sentido foi empreender uma luta pela sua integração ao Poder Judiciário, abandonando seu aspecto administrativo.

Nomeado Presidente do Conselho Nacional do Trabalho no início de 1946 lutei, com ardor, pela integração da Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário. Mantive, a respeito, entendimento com muitos constituintes. O maior contacto foi com o Senador Atílio Viváqua, meu colega de Procuradoria em 1945, no Conselho Nacional do Trabalho, e responsável pelo capítulo do Poder Judiciário. Fiz-lhe entrega de pormenorizado estudo ou memorial visando à integração. (Menezes, 1988, p. 196)

O depoimento de Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, um dos pioneiros da Justiça do Trabalho, que atuou como Presidente, respectivamente, da segunda e da quinta JCI do Distrito Federal e, posteriormente, como Presidente do CNT, sintetiza o momento histórico: os intensos debates da Assembleia Nacional Constituinte de 1946, com o fim do Estado Novo, e a luta pela afirmação da Justiça do Trabalho na esfera judiciária.

A passagem da Justiça trabalhista para o Poder Judiciário somente ocorreu cinco anos depois da data da sua instalação oficial, fruto de intensa mobilização dos magistrados, principalmente junto aos deputados e senadores da constituinte de 1946.

Com o Decreto-Lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946, a Justiça do Trabalho finalmente passou a compor o Poder Judiciário, munindo-se de todos os poderes e prerrogativas assegurados aos demais ramos, inclusive no que diz respeito à atuação dos magistrados, uma vez que foi instituída a magistratura do trabalho. Seus órgãos tiveram a nomenclatura alterada para: Tribunal Superior do Trabalho (TST) – antigo CNT – e Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) – antigos CRTs. As JCJs permaneceram com a mesma denominação e com a mesma estrutura: o juiz presidente e dois juízes classistas – representantes dos empregados e dos empregadores.

O decreto foi redigido por Bezerra de Menezes e Délio Maranhão, outro pioneiro da Justiça trabalhista fluminense que atuou inicialmente na 1ª JCJ de Niterói e, posteriormente, foi Presidente do TRT da 1ª Região.

Assoberbado de trabalho, Bezerra de Menezes pediu a Délio que redigisse o texto do decreto [...]. Foi, portanto, com a valiosa contribuição de Délio, numa bem sucedida parceria com Bezerra de Menezes, a seguir primeiro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que nasceu o projeto logo convertido, praticamente sem reparos, no Decreto-Lei 9.797, de 09 de setembro de 1946, dando à Justiça do Trabalho seus contornos atuais. (Acker, 1996, p.13)

Quando da passagem da Justiça do Trabalho para o Poder Judiciário, o TRT da 1ª Região tinha como jurisdição os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, além do Distrito Federal. Era composto por 14 JCJs, sendo duas em Niterói, uma nos municípios de Campos dos Goytacazes, Petrópolis e Vitória e nove no Distrito Federal. A presidência e a vice-presidência do Regional foram assumidas, respectivamente, pelos juízes Joaquim Máximo de Carvalho Junior e Délio Maranhão, permanecendo essa composição de 1946 a 1951.

A essa altura, já integrando o Poder Judiciário, a justiça laboral ainda era marcada por sua desvalorização inicial. Contudo, aos poucos foi se afirmando institucionalmente em relação aos outros ramos, uma vez que se mostrava célere na resolução dos litígios que eram da sua competência. Também foi se destacando socialmente. De acordo com Delgado, M. e Delgado, G. (2011, p. 107), “o destaque se deu por despontar como segmento judicial dotado

de notável reconhecimento da comunidade, que rapidamente se integrou às dinâmicas mais importantes dos conflitos individuais e coletivos trabalhistas”.

A evidência social da Justiça do Trabalho se concretizava exatamente pelo atributo de garantir ao cidadão comum o acesso à justiça. Assim, se, por um lado, suas características iniciais lhe conferiram uma imagem desqualificada diante dos demais ramos do Poder Judiciário, por outro lado, contribuíram para popularizá-la, intensificando a busca dos trabalhadores pela garantia de direitos por meios judiciais. Como argumenta Corrêa:

[...] as leis e o direito, instrumentalizados por meio da Justiça do Trabalho, constituíram uma força motriz significativa na mobilização e na organização da própria classe trabalhadora para a luta por direitos, imprimindo um caráter público aos conflitos trabalhistas, com dimensões políticas até então inimagináveis.(Corrêa, 2011, p. 29)

Desse limiar da justiça trabalhista no Rio de Janeiro pouca documentação foi preservada, em função da eliminação sistemática e sem critérios ocorrida no período. Contudo, fragmentos da sua história e das suas características puderam ser descortinados por meio dos depoimentos de militantes da área, concedidos ao Programa de História Oral do TRT/1ª Região. A lembrança trazida à tona por aqueles que vivenciaram os fatos ajuda a reconstruir histórias esquecidas e/ou desprestigiadas; ou ainda cujos documentos se perderam pela ação (ou inação) humana.

Quando eu iniciei na advocacia trabalhista, a Justiça do trabalho pertencia ainda à esfera administrativa. Isso em 1943, 1944. Conheci, portanto, de perto, a gênese, a formação da Justiça do Trabalho. Funcionava ela com, inicialmente, seis JCs na Av. Nilo Peçanha nº 31. [...] Era uma justiça informal, simples, gratuita, célere e que funcionava de tal forma que advogados e juizes formavam, por assim dizer, uma família forense (Bomfim, 2009, p.7)<sup>4</sup>

O depoimento do advogado Benedito Calheiros Bomfim retrata o cotidiano da justiça trabalhista fluminense em seus primeiros anos de funcionamento oficial, ressaltando a ausência de glamour, tão comum às outras esferas do Poder Judiciário. Por outro lado, exatamente em função dessa simplicidade e informalidade, proporcionava maior aproximação entre as partes que nela militavam e que a ela recorriam.

---

<sup>4</sup> Depoimento do advogado Benedito Calheiros Bomfim, um dos pioneiros da advocacia trabalhista no Rio de Janeiro. A entrevista foi realizada em 12 de março de 2009 e faz parte do Programa de História Oral do TRT 1ª Região. Os entrevistadores foram: Edna Maria de Aquino Mendes e Marcelo Barros Leite Ferreira.

Nesse período, os juízes eram nomeados pelo Presidente da República e, para ocupar tal cargo, precisavam ser pessoas idôneas, bacharéis em Direito, com especialização em legislação social. O primeiro concurso para Juiz do Trabalho somente ocorreu na década de 50, fase de moderada expansão do judiciário trabalhista da 1ª Região, com a criação de novas JCs: seis no Distrito Federal e uma nos municípios de Duque de Caxias, Nova Friburgo, Nova Iguaçu e Volta Redonda.

Eu fui um estudante mais ou menos e advoguei durante um tempo. Depois apareceu esse concurso para a Justiça do Trabalho. Foi o primeiro que houve, em 1956. Eu resolvi fazer o concurso. Como eu estudei com pessoas que eram muito mais preparadas do que eu, eu me dei bem no concurso e fui nomeado juiz substituto, (Malta, 2008, p.1)<sup>5</sup>

O depoimento do desembargador aposentado Christóvão Piragibe Tostes Malta relembra o primeiro certame para juiz realizado pelo TRT/1ª Região, cuja justificativa se pautava na necessidade de ampliação da sua estrutura, diante do aumento das ações trabalhistas.

Havia, contudo, muita resistência em ampliar esse ramo jurídico, que por longo tempo teve seu acesso restrito aos trabalhadores urbanos das grandes capitais, mesmo sendo o Brasil essencialmente agrário. Dessa forma, os trabalhadores rurais ficaram à margem da proteção legal, seja pela ausência de JCs no interior do país, seja pela omissão de direitos trabalhistas para a categoria, quando da promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que unificou toda a legislação trabalhista existente no Brasil, em 1943. A primeira lei a tratar especificamente do assunto foi o Estatuto do Trabalhador Rural – Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963 – garantindo aos assalariados do campo os mesmos direitos concedidos aos urbanos.

A dificuldade de expansão da Justiça do Trabalho tornou-se mais evidente durante a ditadura civil-militar, iniciada em 1964. Nessa conjuntura, a falta de investimento na área social era inequívoca. Ao comentar sobre as entrevistas realizadas com magistrados a respeito da atuação da Justiça do Trabalho nesse período Gomes afirma:

[...] segundo os magistrados, bastou que o regime militar "mantivesse" o Ministério do Trabalho, a Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho sem condições de atuar efetivamente, isto é, sem instrumentos de

---

<sup>5</sup> Depoimento do desembargador aposentado Christóvão Piragibe Tostes Malta, um dos primeiros juízes a ingressar no TRT 1ª Região, por meio de concurso público. A entrevista foi realizada em 26 de agosto de 2008 e faz parte do Programa de História do TRT 1ª Região. Os entrevistadores foram: João Roberto Oliveira Nunes e Marcelo Barros Leite Ferreira.

expansão e efetivação de seu poder. Por essa razão, não houve, segundo eles, uma real interiorização dessa justiça, permitindo que se atingisse, em maior escala, os trabalhadores urbanos das cidades do interior e os trabalhadores rurais, que passaram a ser incluídos na previdência social, podendo demandar tais direitos. (Gomes, 2006b, p. 65)

Durante toda a ditadura civil-militar, apenas quatro TRTs foram criados, ampliando insuficientemente o alcance da Justiça do Trabalho que permaneceu longo período com seus oito Regionais iniciais.

Além da ausência de investimentos, outras ações empreendidas durante a ditadura atingiram a justiça trabalhista: os aprovados nos concursos públicos só tomavam posse depois de uma averiguação rigorosa de seus nomes pelos órgãos de segurança e uma constante vigilância era empreendida aos que nela militavam. Os depoimentos abaixo revelam a dimensão da repressão desse contexto histórico:

A magistratura entrou, mais ou menos... Eu não acreditava que, se aprovado, fosse nomeado. Eu tive, em 64, uns probleminhas. Sofri um processo de Lei de Segurança Nacional, e sabia que não seria nomeado, se aprovado [...]. Nunca poderia acreditar que fosse ingressar na magistratura. Mas fiz o concurso, passei, o AI-5 não permitia a nomeação. Até outro dia o Carlos Alberto Drumond ainda me goza hoje, porque a minha turma no concurso levou um ano para ser... com os nomes no SNI, por causa do meu nome. (Peixoto, 2008, p. 5)<sup>6</sup>

Em seu depoimento o desembargador Guilbert Vieira Peixoto chama atenção para a perseguição àqueles que desenvolviam atividades consideradas avessas ao regime. Sua atuação como advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Campos dos Goytacazes o tornava uma pessoa suspeita. Ao ser assim identificado, respondeu a um processo de Lei de Segurança Nacional – expediente comumente utilizado pelo regime militar para reprimir seus opositores.

Bem, essa repressão se fazia notar, primeiro, pelo fechamento dos sindicatos, perseguição às suas lideranças e vigilância permanente, intimidativa com os advogados e juizes trabalhistas. Dentre os juizes trabalhistas, aqueles mais visados, alguns foram cassados. Na verdade, cassação não era o nome, mas se chamava aposentadoria compulsória. Aqui,

---

<sup>6</sup> Depoimento do desembargador aposentado Guilbert Vieira Peixoto, que participou do primeiro concurso para Juiz realizado no TRT da 1ª Região. Exerceu durante muito tempo a advocacia, destacando-se a sua atuação no Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Campos dos Goytacazes. A entrevista foi realizada em 22 de julho de 2008 e faz parte do Programa de História Oral do TRT da 1ª Região. Os entrevistadores foram: André Teixeira Moraes, João Roberto Oliveira Nunes e Marcelo Barros Leite Ferreira.

quanto aos juízes, no tocante a essa cassação, a repercussão não foi das mais fundas porque deles, três juízes que sofreram essa arbitrariedade eram ...não vou nomeá-los, mas eram juízes tidos como negligentes [...]. Agora, a intimidação com os juízes restantes, aqueles que tinham mais propensão ao social, ao humanismo, aqueles que procuravam, realmente – com seriedade, e independência, sobretudo – fazer justiça, esses foram mais visados. [...] Os advogados sentiam também, sobretudo os advogados dos sindicatos. Eram pressionados, intimidados, eram chamados a prestar depoimentos. (Bomfim, 2009, p. 9-10)<sup>7</sup>

A ênfase do depoimento do advogado Calheiros Bomfim recai sobre a repressão enfrentada por diferentes segmentos da sociedade civil. Juízes, advogados e dirigentes sindicais, sobretudo aqueles mais engajados na luta dos trabalhadores e envolvidos em atividades partidárias, eram alvo de reiteradas perseguições.

Provocado pelo Dops – Departamento de Ordem Política e Social – que lhe enviara correspondência, Pires Chaves [o então Presidente do TRT/1ª Região] remeteu àquele a lista completa dos nomes de todos os juízes de primeiro e segundo grau da 1ª Região [...] bem como os dos classistas do Tribunal e dos vogais das juntas e respectivos suplentes, além dos de todos os servidores. Em resposta, o órgão lhe forneceu cópia dos assentos relativos às atividades pseudo-subversivas dos relacionados. (Acker, 2008, p. 63)

O depoimento da desembargadora aposentada Anna Acker deixa transparecer como funcionava a circulação de informações entre os órgãos durante o período ditatorial. O objetivo era manter o governo militar atualizado a respeito das atividades dos supostos opositores do regime, exercendo intenso patrulhamento sobre eles.

Ainda como reflexo do regime militar, Gomes (2002, p. 57) comenta que “o Estado tornou-se praticamente o legislador do trabalho, especialmente em questões de política salarial, que foi excluída das negociações na Justiça do Trabalho, tornando-se um item da política financeira estatal.” Portanto, a atuação dessa justiça especializada passou por interferência, principalmente no que diz respeito às decisões que afetavam a ordem econômica. Entretanto, como salienta Delgado, M. e Delgado, G. (2011), tais circunstâncias não retiram da justiça trabalhista o seu relevante papel nessa conjuntura autoritária como meio de luta dos trabalhadores pela garantia de direitos.

No plano do Direito Coletivo do Trabalho, a ordem jurídica buscou restringir a atuação dos tribunais do trabalho, em especial no tocante à fixação de reajustamentos de salários. Não obstante, em face do refluxo

---

<sup>7</sup> Ver nota 4.

operário e da repressão ao movimento sindical, os dissídios coletivos mantiveram-se como importante canal de veiculação de reivindicações coletivas no sistema jurídico trabalhista brasileiro. (Delgado, M.; Delgado, G., 2011, p. 110)

Larissa Corrêa (2011), ao analisar os dados do TST sobre o número de processos recebidos e julgados no intervalo de 1953 a 1966 e diante do expressivo crescimento das reclamações trabalhistas no período ditatorial, ratifica a importância da Justiça do Trabalho como alternativa de luta dos trabalhadores diante dessa realidade:

A explosão de demandas encaminhadas à Justiça do Trabalho após o golpe militar indica que os tribunais trabalhistas passaram a representar uma das poucas possibilidades de os trabalhadores reivindicarem direitos e negociarem com os industriais nos tempos de repressão. Tal conjuntura contribuiu também para a sobrecarga de dissídios trabalhistas, tornando o funcionamento dos tribunais ainda mais moroso. (Corrêa, 2011, p. 66)

Calheiros Bomfim chama atenção para outro aspecto decorrente das alterações efetuadas durante esse período de exceção. Trata-se da introdução do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o fim da estabilidade decenal.<sup>8</sup> Como consequência, a Justiça do Trabalho transformou-se na “justiça dos sem trabalho”, como explica em seu depoimento:

Com a retirada da estabilidade do empregado, a adoção do Fundo de Garantia permitiu que os empregadores, os empresários remanejassem o seu quadro, a sua mão-de-obra ao seu arbítrio, à sua livre vontade. Com essa rotatividade, com essa facilidade, esse arbítrio de dispensa, todo empregado ficou privado da liberdade de postular seus direitos, de reclamar na Justiça do Trabalho. Por quê? Porque a reclamação, já que não havia garantia do trabalho, garantia do emprego, a reclamação importava simplesmente, inevitavelmente na dispensa dele, na perda do emprego. Com isso, só reclamava na Justiça do Trabalho quem perdeu o emprego. Então, todas aquelas lesões, aquelas alterações contratuais, aquelas perdas de direitos, aquelas vantagens que os empregados tinham e sofreram corte, eles acumularam para reclamar na oportunidade de uma dispensa que viria mais dia menos dia. (Bomfim, 2009, p. 19)<sup>9</sup>

Não é de se estranhar as repercussões negativas do período de exceção para a Justiça do Trabalho, assim como foi para a sociedade brasileira em geral. A censura, a repressão e a

---

<sup>8</sup> A estabilidade decenal foi um direito adquirido pelos trabalhadores que contassem com mais de dez anos de serviços prestados na mesma empresa. Em 1967, com a criação do regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o panorama de estabilidade no emprego começou a se alterar.

<sup>9</sup> Ver nota 4.

tortura foram sentidas de perto pelos opositores do regime. Para os trabalhadores em geral, foi uma época de perdas salariais significativas.

Com a redemocratização do país, que culminou com a promulgação da Constituição de 1988, um novo cenário se ergueu, vislumbrando ares mais democráticos e inclusivos na Justiça do Trabalho, a começar pela determinação contida na Carta Magna da existência de pelo menos um tribunal trabalhista em cada estado e no Distrito Federal.

As palavras de Fernando Teixeira da Silva expressam com precisão esse momento e as repercussões da Constituição de 1988 para a Justiça do Trabalho:

Nos anos 1980, a Justiça do Trabalho alcançou abrangência nacional, e a Constituição de 1988 ampliou significativamente suas atribuições, tornando-a mais permeável às demandas individuais e coletivas, na medida em que valorizou mais do que qualquer das Cartas anteriores os direitos sociais e do trabalho. (Silva, F., 2016, p. 53)

Nesse contexto, vários TRTs foram criados, incluindo o da 17ª Região que abrangia o estado do Espírito Santo e que, ao ser instalado em 1991, se desvinculou definitivamente da 1ª Região. De 1985 a 1992, outros estados brasileiros foram contemplados com a criação de tribunais, perfazendo um total de vinte e quatro regionais distribuídos pelo país.

A Constituição de 1988 inaugurou um período profícuo para o segmento justrabalista, ao valorizar os direitos sociais e do trabalho, além de possibilitar a sua ampliação e a sua interiorização no território brasileiro. A expansão buscava atender ao crescente volume de litígios trabalhistas e suas inúmeras pautas, com destaque para a tentativa dos trabalhadores de reaverem as perdas salariais decorrentes da inflação e dos planos econômicos implementados: Cruzado, Bresser e Verão.

Na década de 1990, perspectivas negativas passaram a rondar a Justiça do Trabalho com a hegemonização das ideias neoliberais. De acordo com Gomes (2006b, p. 71), o direito e a Justiça do trabalho tornaram-se “alvos fáceis dos ataques sistemáticos de um discurso desregulamentador das relações de trabalho, de fundo neoliberal, ao qual a própria magistratura do trabalho não foi imune”.

Durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995 – 2002) a cartilha neoliberal foi seguida religiosamente, com a intensificação das privatizações, a falta de investimentos no setor público e o achatamento salarial. A rede de proteção social e legal dos trabalhadores foi duramente atacada, sendo considerada pelo então Presidente um resquício da Era Vargas que deveria ter fim. Assim, atendendo aos apelos do capital, foi lançada a proposta de extinção da

Justiça do Trabalho e iniciado um conjunto de ações visando a flexibilização das leis trabalhistas.

Mais uma vez a Justiça do Trabalho foi colocada em evidência de uma maneira depreciativa. Diante das ameaças concretas de extinção, os seus militantes se organizaram para defendê-la. Uma das manifestações mais emblemáticas em defesa da Justiça do Trabalho foi a abraço simbólico ao TRT/1ª Região, localizado na Av. Presidente Antônio Carlos, no centro do Rio. O evento, ocorrido em 25 de março de 1999, foi convocado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) e contou com a participação de magistrados, servidores, advogados e demais cidadãos da sociedade civil, que ocuparam todo o quarteirão, completando quase duas voltas em torno do prédio. Graças às intensas mobilizações, o quadro se reverteu.

A Emenda Constitucional 45, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu uma série de mudanças na organização e no funcionamento do judiciário brasileiro, fortaleceu a Justiça do Trabalho, ampliando os seus poderes. Os dispositivos dessa emenda referentes ao judiciário trabalhista corroboraram a importância da proteção social aos trabalhadores. Com isso, houve ampliação do campo de atuação dessa justiça especializada, que passou a ter a competência de julgar e processar as ações oriundas das relações de trabalho, incluindo aquelas sem vínculo formal de emprego.

A referida emenda também dispôs sobre a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja principal atribuição era exercer o controle administrativo, financeiro e disciplinar do Poder Judiciário, além de planejar, auxiliar e acompanhar políticas públicas voltadas para a melhoria dos serviços disponibilizados pelos seus órgãos.

A Justiça do Trabalho já havia passado por uma reestruturação anterior, quando da extinção dos juízes classistas da sua organização e da mudança de nomenclatura de JCs para Varas Trabalhistas (VTs). Essa alteração ocorreu por meio da Emenda Constitucional nº 24, de 9 de dezembro de 1999, sendo uma reivindicação antiga dos magistrados trabalhistas.

Nesse movimento pendular de avanços e retrocessos, durante o governo de Temer (2016-2018), a tentativa de redução dos direitos laborais voltou à cena, dessa vez concretizada com a Reforma Trabalhista – Lei nº 13.467, de 11 de novembro de 2017 – que flexibilizou direitos históricos da classe trabalhadora, afetando diretamente a Justiça do Trabalho.

O momento atual é de expectativa. O que esperar dessa justiça marcada por tantos entraves? Que destino lhe aguarda e como vão agir os atores que nela militam e dela

recorrem? Nesse processo histórico, Lara (2007) chama atenção para a importância dos documentos:

Feita por muitos sujeitos, a Justiça do Trabalho que temos hoje é herdeira, para o bem e para o mal, de sua história: dela participaram magistrados e advogados, juízes e vogais – e, é claro, os trabalhadores que, por motivos diversos, acionaram seus patrões e reivindicaram direitos. Por isso mesmo, nenhuma história da Justiça do Trabalho será completa se dela não fizer parte o cotidiano dos processos, se não levar em conta as reivindicações dos trabalhadores e as decisões tomadas no calor dos confrontos entre as alegações de empregados e empregadores. Para além dos textos legais e dos intrincados debates jurídicos sobre o papel do Estado nas relações de trabalho, os processos trabalhistas registram o Direito vivido, a Justiça em seu exercício. (Lara, 2007, orelha)

Materialização dos fazeres institucionais, os arquivos judiciais trabalhistas têm muito a oferecer e a dizer dependendo das questões que lhes façam e do que cada sujeito procura. Ratificando as palavras da Lara (2007), não é possível falar da história da Justiça do Trabalho e da história do trabalho no Brasil sem referenciar sua documentação. Dessa forma, buscar entender a realidade dos arquivos judiciais trabalhistas, em especial do TRT/1ª Região, pode contribuir para fornecer elementos que ajudem a preservar essa história.

## 1.2 Arquivos judiciais trabalhistas: uma história de sobrevivência

As principais características dos arquivos judiciais trabalhistas e o tratamento que lhes foi destinado ao longo dos anos serão descritos e objeto de reflexão. Os dados para análise foram compilados dos relatórios do CSJT, da SGC e do CNJ, que possibilitaram a elaboração de quadros comparativos e gráficos que ilustram e oferecem um panorama geral sobre a situação dos arquivos.

Os arquivos judiciais trabalhistas são formados, majoritariamente, por documentos textuais e, destes, a grande maioria, é composta por processos, que de acordo com o Glossário da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos é definido como “conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial, que constitui uma unidade” (Conselho Nacional de arquivos, 2020a, p. 40). Desde 2011, com a instalação do Processo Judicial Eletrônico (PJe)<sup>10</sup>, tem crescido o volume de documento digital, isto é, de

---

<sup>10</sup> O Processo Judicial Eletrônico (PJe) foi inaugurado na Justiça do Trabalho em 5 de dezembro de 2011, na Vara do Trabalho de Navegantes (Santa Catarina). No TRT/1ª Região, o processo de implantação do sistema teve início em 2012. O primeiro processo eletrônico de 1º grau foi instalado na Vara do Trabalho de Três

“informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretado por meio de sistema computacional”. (Conselho Nacional de arquivos, 2020, p. 25).

Em linhas gerais, os documentos são caracterizados como administrativos ou judiciais. No primeiro grupo, incluem-se fichas funcionais, processos administrativos, memorandos, ofícios, relatórios, manuais, ou seja, documentos da área meio dos tribunais. No segundo grupo estão os termos de acordo, as sentenças, os acórdãos e os autos processuais que se dividem em dissídios individuais e dissídios coletivos. Esses documentos são resultado das atividades da área fim do judiciário trabalhista e constituem o maior volume de itens documentais armazenados.

Desse conjunto de documentos, sobressaem-se os processos judiciais por sua predominância numérica e por sua importância tanto para a história institucional, como para a história do trabalho. Tais processos corporificam litígios trabalhistas e remetem à luta dos trabalhadores pela ampliação e efetivação de direitos, aos conflitos de interesses entre empregados e empregadores e às respostas do Estado frente a essas questões e, nesse particular, expressam o entendimento e o posicionamento dos operadores do Direito.

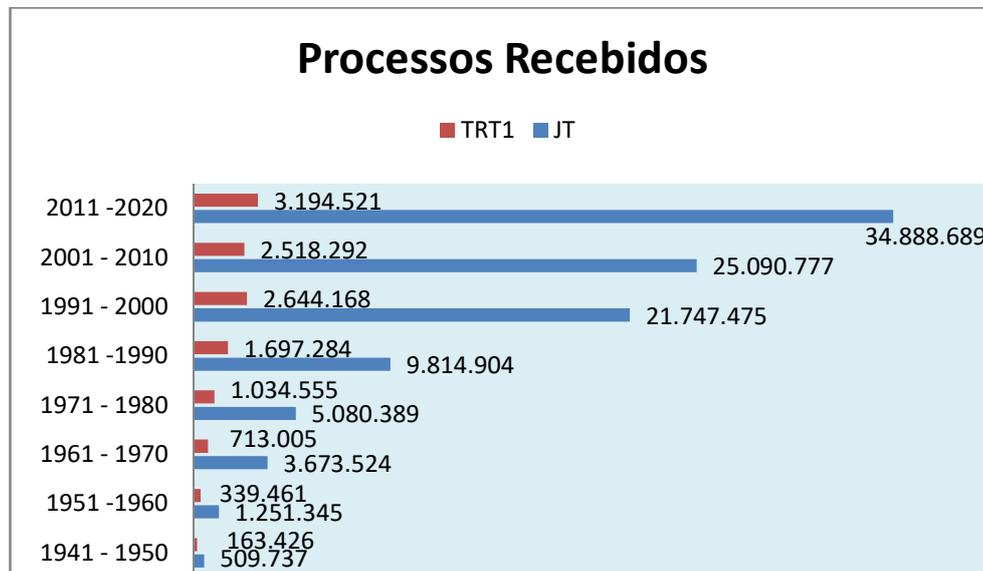
Ao ponderar sobre a importância desses documentos para a pesquisa acadêmica, Silva, F. (2007) traça um paralelo entre a cultura do desprestígio que marcou os primórdios da Justiça do Trabalho e o descaso com a documentação de uma justiça que atendia à classe trabalhadora. Segundo o autor:

Essa cultura de desprestígio, sem dúvida, afetou profundamente a percepção sobre os autos trabalhistas: documentos considerados sem valor histórico agregado porque nascidos de demandas de cidadão comum, de situações prosaicas, de lutas miúdas do cotidiano de trabalho, sem fatos marcantes e grandes personalidades, sobressaindo-se apenas pequenas reparações, em geral monetária. (Silva, F., 2007, p. 33)

Apesar da desqualificação atribuída à Justiça do Trabalho, para os trabalhadores, ela foi percebida, desde seus primeiros anos de atividade, como um meio de luta pela ampliação e garantia de direitos. Como consequência, o número de litígios foi se avolumando, impulsionando o movimento dos tribunais. O crescimento dos litígios foi vertiginoso até os anos 2000. A partir daí, ocorreu um período de menor crescimento. No intervalo 2011 – 2020 há novamente um crescimento considerável. Os dados estatísticos do Tribunal Superior do Trabalho retratam esse movimento:

---

Rios, localizada no centro-sul do estado. Em janeiro de 2013, iniciou-se a instalação do PJe na capital e, em dezembro de 2014, o processo de instalação foi concluído em todo o estado.

**Gráfico1: Processos recebidos pela Justiça do Trabalho – por década**

Fonte: Setor de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho (TST) – 1941/ 2020.

Os números apresentados no gráfico revelam a magnitude numérica de processos impetrados na Justiça do Trabalho ao longo dos anos. Apesar de ser um assunto instigante, não está entre os objetivos dessa pesquisa analisar as causas do crescimento dos litígios trabalhistas e sua relação com a dinâmica social e econômica do país. Interessa demonstrar que tais litígios, quando resolvidos, transformam-se em processos arquivados. Essa massa documental acumulada, sem o devido tratamento, torna-se um sério problema para os tribunais. O gigantismo numérico é, portanto, expressiva característica dos arquivos judiciais trabalhistas, embora não seja uma particularidade destes.

A falta de rubrica financeira própria e o descompromisso da maioria dos dirigentes dos tribunais com os documentos de arquivo constituem características recorrentes dos arquivos da Justiça do Trabalho que afetam sobremaneira a sua estrutura organizacional. Essas características contribuem para o que Silva, F. (2016, p. 248) chama de “fantasma da ausência: falta espaço físico, qualificação profissional, condições de trabalho, equipamentos e toda sorte de recursos humanos e materiais adequados à guarda e preservação documental”.

Nesse panorama de carências, a ausência de profissionais qualificados agrava ainda mais a situação. Não havia, nos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho, a previsão de arquivistas. Essa situação começa a se alterar com a Recomendação nº 12/CSJT, somente editada em 1º de julho de 2011, que recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho que disponham, no mínimo, de um cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado,

especialidade Arquivologia em seus respectivos quadros de pessoal e que o programa de gestão documental, sempre que possível, seja gerenciado por servidor graduado em Arquivologia. Essa recomendação, entretanto, não foi colocada em prática de imediato por todos os tribunais e como salienta Ribeiro a respeito do trabalho com arquivos:

A falta de treinamento aliada à falta de compromisso – e aqui temos que ter sinceridade, pois no mais das vezes trabalhar com arquivos no Poder Judiciário não gera nenhum ganho financeiro, seja a juízes ou servidores – faz com que a tarefa se torne mais árdua e desestimulante. Aqueles que querem fazer esbarram na falta de um diagnóstico sobre a real situação com que vão lidar, na falta de recursos ou no descomprometimento da organização a que pertencem. (Ribeiro, 2010, p. 43).

Nota-se que, apesar de serem detentores de provas e informações relevantes, os arquivos judiciais trabalhistas não têm recebido, ao longo do tempo, tratamento condizente com a sua importância. A desvalorização e o tratamento inadequado, contudo, não são características exclusivas desses arquivos.

Há tempos, a precariedade organizacional faz parte do cenário arquivístico brasileiro e, segundo Jardim (1995, p. 8) se manifesta na “ausência de padrões de gerenciamento das informações, somada às limitações de recursos humanos, materiais e tecnológicos”.

Dados concretos dessa precariedade foram analisados por Silva, M. (1997, p.17) tendo como fonte o *Guia do Patrimônio Documental do Estado do Rio de Janeiro* (1996). A autora apontou os principais problemas enfrentados pelos arquivos, que, em linhas gerais, sofrem com ações que “comprometem a integridade dos fundos e dificultam a sua organização e descrição para se tornarem fontes de consulta, condição indispensável para o exercício da cidadania”.

Em estudo mais recente Silva, José (2020 p. 182) manifesta sua preocupação com a periferização dos arquivos públicos que afeta sua natureza social. Isso porque “a acumulação desordenada e sem critério da produção dos documentos da administração pública inviabiliza qualquer acesso, permitindo a ocultação de informações e não atendendo ao papel do documento como meio de prova da ação estatal”.

A precariedade que atinge os arquivos públicos brasileiros não é diferente da realidade dos arquivos judiciais trabalhistas, mas os constantes ataques de que foi vítima a Justiça do Trabalho torna essa situação ainda mais evidente. Afinal, por que investir em arquivos que tratam dos direitos dos trabalhadores? Para que destinar recursos aos arquivos se a própria justiça trabalhista vive sob constante ameaça?

O descaso vivenciado pelos arquivos da Justiça do Trabalho, por longo tempo, se traduziu na ausência de um Programa de Gestão de Documentos. A solução encontrada pela maioria dos tribunais para resolver o problema do volume acumulado da massa documental arquivística foi a eliminação sistemática dos processos trabalhistas, realizada sem critérios. Essa ação foi respalda pela Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987, que dispõe sobre a eliminação dos autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho e dá outras providências. De acordo com a referida lei, os tribunais estavam autorizados a eliminar os processos depois de cinco anos de arquivamento, bastando, para isso, a publicação em Diário Oficial, duas vezes no prazo de sessenta dias, do ato autorizando a eliminação.

O resultado dessa contínua eliminação foi a destruição de expressiva quantidade de processos trabalhistas, principalmente nos primeiros anos de existência oficial dessa justiça especializada. Essa situação dificulta o conhecimento de parte da história da Justiça do Trabalho e da história do trabalho na sociedade brasileira, além de comprometer o direito dos cidadãos de terem acesso a documentos probatórios, principalmente para fins de aposentadoria.

Esse quadro de eliminação massiva tem se alterado em parte graças à pressão exercida pela sociedade civil e como resultado da legislação específica que trata do dever do Estado de proteger os documentos públicos e de garantir aos cidadãos o acesso aos mesmos – assunto que será tratado na seção 3.

Um exemplo desse movimento em defesa dos documentos ocorreu em 1989, quando da publicação pelo TRT/3ª Região de um edital de eliminação de autos judiciais, cujo período de abrangência era de 1938 a 1974. Na ocasião, o Arquivo Nacional sugeriu ao referido regional a revisão desse ato e, diante da negativa, se responsabilizou pela custódia da documentação. Em 2008, toda a documentação recolhida pelo Arquivo Nacional retornou a Minas Gerais, ficando sob a responsabilidade do então criado Centro de Memória do TRT/3ª Região<sup>11</sup>.

As características descritas sobre os arquivos da Justiça do Trabalho demonstram uma situação de precariedade, de descaso e de desvalorização que, de uma maneira geral, é vivenciada pela maioria dos arquivos públicos brasileiros. Diante desse quadro, faz-se oportuno averiguar como o TRT/1ª Região, presente desde os primórdios dessa justiça, se posicionou diante dessa realidade adversa para os arquivos.

---

<sup>11</sup> Para maiores informações ver: Fundo Arquivo Nacional, Processo 8060.912/1989.

### 1.3 O TRT/1ª Região e seus arquivos

O TRT/1ª Região é um dos vinte e quatro regionais que compõem a Justiça do Trabalho em território nacional. Sua área de abrangência é o estado do Rio de Janeiro e está dividido em comarcas com suas respectivas jurisdições, visando aproximar a população fluminense dos serviços prestados, conforme o mapa abaixo:

**Figura 1: Mapa das comarcas do TRT/1ª Região**



Fonte: site institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região<sup>12</sup>

A sua trajetória se entrelaça com a história da Justiça do Trabalho no Brasil. Desse modo, também é marcada por desafios e resistências que refletem o processo de construção e desconstrução dos direitos trabalhistas no país e que interferem no tratamento conferido à sua documentação arquivística.

Com relação à história dos processos do TRT/3ª Região, mesma sorte não teve o conjunto de autos judiciais trabalhistas do TRT/1ª Região. Do período inicial das atividades da Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro pouco sobrou dos dissídios individuais e da

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/web/guest/varas-do-trabalho-e-postos1>

documentação administrativa. Com relação aos dissídios coletivos, até o momento, não houve um estudo para acompanhar a sua sobrevivência.

O “fantasma da ausência” ainda persiste no mundo real dos arquivos do TRT/1ª Região, embora a situação esteja alcançando um patamar um pouco mais palatável, como demonstra a sequência de relatórios analisados (2009, 2011, 2020), que possibilitou perceber como foram tratados os documentos arquivísticos do Regional ao longo dos anos e estabelecer quando possível uma comparação com os demais tribunais do trabalho.

O relatório do CSJT foi divulgado em abril de 2009 e se intitula *Diagnóstico dos Arquivos da Justiça do Trabalho: relatório da situação atual e recomendações*. Foi elaborado devido às dificuldades enfrentadas pelos tribunais para implementarem o programa de gestão documental<sup>13</sup> e em decorrência do esgotamento da capacidade de armazenamento dos arquivos. Seu objetivo era “oferecer informações úteis para subsidiar as diretrizes a serem seguidas por toda a Justiça do Trabalho, uniformizando procedimentos e melhorando a capacidade de gerenciamento dos acervos arquivísticos” (Conselho Superior da Justiça do Trabalho, 2009, p. 4)

A metodologia empregada nesse relatório foi um questionário enviado a todos os tribunais, contemplando os assuntos: composição das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD); estrutura organizacional; instalações prediais; volume documental dos arquivos na sede e fora; metodologia de trabalho nos arquivos e relatos dos problemas e do que se considerava ideal para o gerenciamento dos arquivos.

Do conjunto de informações constantes do relatório, os dados considerados com maiores possibilidades analíticas para a pesquisa em foco foram expostos em quadros e gráficos para uma melhor visualização.

---

<sup>13</sup> “O Provimento nº 10/2002, da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho, determinou que os Tribunais Regionais do Trabalho instituíssem no âmbito da sua jurisdição, por meio de resolução, o Programa de Gestão Documental, recomendando o assessoramento por uma comissão permanente, denominada Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD)”. (CSJT, 2009, p.5)

**Quadro1: Características das CPADs e formação dos servidores**

	<b>Coordenação da CPAD</b>	<b>Formação dos membros da CPAD</b>	<b>Formação dos servidores lotados nos arquivos</b>
<b>TRT/1ª Região</b>	Desembargador	A formação em Direito predomina. Contempla a presença de 1 arquivista.	2 Arquivistas para uma média de 20 servidores.
<b>Totalidade dos tribunais do Trabalho</b>	46%: Área administrativa 29%: Desembargador ou Juiz 25%: outros	Predominância da formação em Direito, seguido das formações em Biblioteconomia e Administração. Arquivologia e História são formações com número reduzido.	8,5%: Arquivologia 8%: Biblioteconomia 6%: História 77,5%: Outros

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base nos dados do relatório do CSJT – 2009

É importante notar a ínfima presença de arquivistas, tanto na composição das CPADs como na lotação das unidades de arquivo. Essa situação, recorrente em todos os tribunais, configura a ausência de pessoal qualificado para lidar com a documentação e para ajudar na elaboração de políticas e na gestão de documentos. Ainda como agravante, em muitos tribunais, como é o caso do TRT/1ª Região, o coordenador da CPAD é um desembargador ou juiz, a quem, na maioria das vezes, cabe a decisão final a respeito dos assuntos tratados. Cabe ressaltar que à CPAD compete elaborar os procedimentos relativos ao programa de gestão de documentos, pautado nas normas arquivísticas vigentes. Daí, ser fundamental, não apenas a presença de arquivistas, mas que estes tenham poder de decisão.

**Quadro 2: Instalações, infraestrutura e acondicionamento dos documentos**

	<b>Instalações</b>	<b>Infraestrututura</b>	<b>Acondicionamento dos documentos</b>
<b>TRT/1ª Região</b>	Possui 4 unidades de arquivos para atender às unidades produtoras da capital e do interior.	Precariedade, umidade, condições insalubres, falta de mobiliário adequado, entre outros.	Realizado em pacotes (lotes amarrados com fitas de plástico não maleável)

<b>Demais tribunais do Trabalho</b>	A maioria dos tribunais delega às unidades produtoras do interior o gerenciamento dos arquivos.	A maioria das unidades de arquivos apresenta algum tipo de problema: locais insalubres, iluminação inadequada, falta de mobiliário apropriado, etc.	54%: caixas-box 25%: caixas-box e pacotes. 17%: pacotes 4%: soltos
-------------------------------------	---	---	---

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base nos dados do relatório do CSJT – 2009

Os dados apresentados no quadro ratificam o histórico de precariedade e de descaso com a documentação arquivística do judiciário trabalhista. As instalações e mobiliários impróprios prejudicam tanto a preservação dos documentos como a saúde dos trabalhadores que lidam com eles.

### Quadro 3: Prazo de guarda e informações referentes aos processos

	<b>Prazo de guarda</b>	<b>Autos arquivados</b>	<b>Autos preservados</b>	<b>Autos eliminados</b>
<b>TRT/1ª Região (RJ)</b>	5 anos	1.459.367	3.600	180.000
<b>TRT/2ª Região (SP)</b>	5 anos	3.000.000	2.500	500.000
<b>TRT/4ª Região (RS)</b>	15 anos	1.339.609	35.000	Eliminação suspensa

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base nos dados do relatório do CSJT – 2009

No quadro acima, do montante dos tribunais trabalhistas, além da 1ª Região, optou-se pela apresentação dos dados dos tribunais da 2ª Região, a que teve maior eliminação de processos, e da 4ª Região, a que menos eliminou. Percentualmente, a quantidade de autos preservados nos tribunais do Rio, de São Paulo e do Rio Grande do Sul corresponde, respectivamente, a 0,25%, 0,08% e 2,6% do número de autos arquivados. A desproporção percebida nos dois primeiros regionais está relacionada à falta de tratamento da documentação e à prática recorrente de eliminação. Chama atenção também o fato desses tribunais não atenderem à recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, à época, de triplicar o prazo de guarda nas unidades de arquivo intermediárias, passando de cinco para quinze anos. No Rio Grande do Sul, houve um movimento em prol da preservação da

memória da Justiça do Trabalho no estado, iniciado em 2003 com a criação do Memorial do TRT/4ª Região.

Com relação aos métodos de trabalho, o relatório não apresentou as atividades de cada regional. Apenas citou determinadas práticas realizadas por alguns tribunais que mereceriam ser seguidas pelos demais, como, por exemplo, o uso de arquivos deslizantes na área de guarda permanente e a presença de detectores de incêndio. Deduz-se que não há homogeneidade nas ações efetuadas pelos tribunais no tratamento da documentação.

Sobre o volume documental, fica evidente o esgotamento da capacidade de armazenamento na grande maioria das unidades, situação agravada pela recomendação da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho já mencionada.

O *Relatório de Medição do Acervo Arquivístico* elaborado pela SGC em 2011 teve como objetivo apresentar sinteticamente a dimensão da documentação arquivística do TRT/1ª Região e demonstrar a capacidade de armazenamento dos espaços e mobiliário existentes.

Embora não havendo a intenção de realizar um diagnóstico sobre os arquivos, o relatório proporcionou a obtenção de dados que concedem maior conhecimento da situação dos mesmos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro 4: Características dos arquivos do TRT/1ª Região**

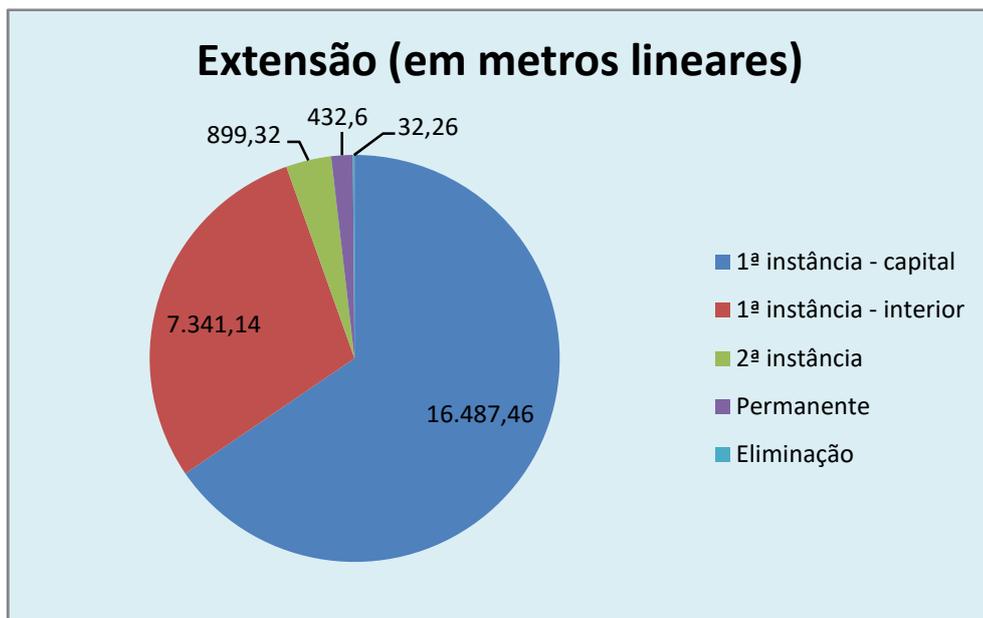
Unidade	Localização	Área	Tipo de mobília	Armazenamento/ arranjo
Setarq 1	S. Cristóvão (RJ)	1.051,42 m <sup>2</sup>	Diversidade de mobiliário: estantes (sem padronização para caixas-box) e pallets.	Os documentos são amarrados em lotes, agrupados por unidade produtora e por ano de arquivamento, com exceção da Setarq1 que não há separação por unidade produtora.  <b>OBS:</b> nas unidades Setarq 1, 3-A,3-S e 3-C os documentos são colocados também sobre pallets e/ou diretamente no chão.
Setarq 2	S. Cristóvão (RJ)	1.265,08 m <sup>2</sup>	Estantes padronizadas para caixas-box.	
Setarq 3 A	Centro/Niterói	1.031,31 m <sup>2</sup>	Idem ao Setarq 1	
Setarq 3 C	Centro/Niterói	515,62 m <sup>2</sup>	Estantes padronizadas para caixas-box.	
Setarq 3 S	Centro/Niterói	372,55 m <sup>2</sup>	Estantes não padronizadas	
Setarq 4	Nova Iguaçu	112,70 m <sup>2</sup>	Idem ao Setarq 3- S	

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base nos dados do relatório da SGC – 2011

O armazenamento dos documentos em lotes não é apropriado, seja em função do desgaste provocado pelo atrito do manuseio, seja pela exposição às intempéries: poeira, luz, calor, umidade. Além disso, dificulta a mensuração pela falta de padronização de tamanho. Da mesma forma, o empilhamento dos lotes é desaconselhável, uma vez que afeta a condição física dos documentos, ainda mais quando colocados no chão. Também exige maior esforço físico de quem lida com a documentação e pode provocar acidentes de trabalho, sendo comum o desmoronamento. Essas particularidades retratam uma constância de práticas equivocadas no armazenamento da documentação do TRT/1ª Região.

Quando da elaboração desse relatório, o tribunal do Rio não disponibilizava uma unidade exclusiva para a guarda dos documentos permanentes. Isso significa que tais documentos estavam sujeitos às mesmas condições inadequadas dos demais. O gráfico abaixo mostra o percentual de documentos, de acordo com a unidade produtora e a destinação:

**Gráfico 2: Dimensões dos arquivos**



Fonte: Gráfico elaborado pela autora com base nos dados do relatório da SGC – 2011

De acordo com a unidade produtora, os documentos judiciais são classificados como de primeira ou segunda Instância. Os primeiros são oriundos das Varas Trabalhistas (atual nomenclatura das Juntas de Conciliação e Julgamento) da capital e das diversas comarcas do interior. Os segundos são oriundos dos diferentes colegiados que compõem o segundo grau:

Turmas, Órgão Especial, Seção Especializada em Dissídios Individuais e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

Embora não sejam utilizados os mesmos parâmetros, percebe-se que, de 2009 para 2011, houve uma mudança brusca no volume da documentação arquivística do TRT/1ª Região. O acúmulo desses documentos revela o aumento do número de litígios trabalhistas recebidos pelo tribunal. Mas indicam também a persistência da inércia no que diz respeito ao tratamento técnico da documentação: classificação, avaliação e destinação final da massa documental. Esse fato explica o passivo arquivístico e a quantidade mínima de documentos com a destinação final confirmada.

O Relatório do CNJ foi divulgado em 2020 com o título *Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário* e apresenta a situação dos arquivos dos diferentes órgãos a partir das ações provenientes dos programas de gestão de documentos implementados.

O objetivo do relatório foi dar transparência às informações coletadas e subsidiar o aperfeiçoamento da Política de Gestão de Documentos no âmbito do Poder Judiciário. Teve como metodologia a aplicação de questionário composto por dezessete perguntas, quinze fechadas e duas abertas, contemplando assuntos como: o custo dos arquivos nos tribunais; o tamanho, em metros lineares, da documentação sem tratamento técnico; a forma de aferição do valor secundário dos documentos e as providências adotadas para redução do passivo documental. Com relação ao envolvimento na investigação realizada:

A pesquisa contou com um índice de participação de 97,5% dos órgãos do Poder Judiciário, tendo sido questionados todos os tribunais superiores, conselhos de justiça, tribunais regionais federais, tribunais de justiça, seções judiciárias, tribunais regionais eleitorais, tribunais regionais do trabalho e tribunais de justiça militar. Dos 116 respondentes, somente o TRE-AP, TRE-CE e TRE-ES não responderam ao questionário. (Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 13).

Da totalidade dos assuntos tratados, interessa para essa pesquisa, nesse momento, a análise de alguns dados que ofereçam uma visão geral dos arquivos da Justiça do Trabalho e do TRT/1ª Região, buscando-se, quando possível, estabelecer uma comparação com os demais órgãos do Poder Judiciário.

O primeiro aspecto observado refere-se às dimensões em metros lineares dos arquivos, cujas informações apresentadas no quadro abaixo traçam um paralelo entre a situação dos arquivos do TRT/1ª Região e dos demais tribunais do trabalho.

**Quadro 5: Comparação entre o TRT 1ª Região e os demais tribunais: dimensões em metros lineares**

	Guarda Permanente		Guarda Temporária		Sem tratamento	
	Judiciário	Administrativo	Judiciário	Administrativo	Judiciário	Administrativo
<b>TRT/1ª Região</b>	2.743 m	70 m	35.758 m	927 m	0 m	0 m
<b>Total dos tribunais do trabalho</b>	82.636 m	8.922 m	428.908m	12.776 m	35.661 m	6.378 m

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base nos dados do relatório do CNJ – 2020

Da análise dos dados e das informações contidas no relatório, constata-se que o TRT/1ª Região é o quarto em tamanho de arquivo na Justiça do Trabalho, sendo ultrapassado apenas pelo TRT/2, TRT/15 e TRT/3, respectivamente, S. Paulo, Campinas e Minas Gerais que, juntamente com o Rio, perfazem um total de 51,7% do total dos tribunais trabalhistas.

No que diz respeito ao custo dos arquivos, o relatório não contempla os gastos com IPTU, mão de obra terceirizada, luz, água e demais serviços. Apenas apresenta os gastos referentes ao espaço físico utilizado por cada órgão para a guarda dos documentos, considerando três tipos de situação: espaço próprio, espaço alugado e guarda terceirizada.

Assim, de acordo com o relatório, no primeiro tipo não há incidência de gastos. No segundo, o órgão paga uma taxa de uso e na guarda terceirizada, a responsabilidade do armazenamento e do tratamento técnico é delegada a uma empresa privada, que recebe valor específico para a realização do trabalho. Os três tipos não são excludentes, isto é, um mesmo órgão pode utilizar mais de um tipo para a guarda da sua documentação.

Nesse aspecto, o TRT/1ª Região se utiliza de 14.637 metros lineares de espaço próprio e de 30.521 metros lineares de espaço alugado. Está entre os três órgãos do Poder Judiciário que têm maiores gastos com aluguel. Os dois primeiros são o TJ de Minas Gerais e o TRT de S. Paulo.

No tocante à documentação digital, o relatório ressalta a dificuldade dos órgãos responderem às questões relacionadas ao assunto, apesar de a maioria já utilizar o Processo Judicial Eletrônico (PJe). Sendo assim, o próprio relatório conclui que “urge a necessidade de uma solução de Gestão Documental para o sistema, uma vez que é o mais utilizado pelos órgãos do Poder Judiciário” (Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 34).

Em relação aos procedimentos de gestão de documentos, o relatório ressalta a instituição das CPADs como procedimento fundamental para a eficiência do programa de gestão de documentos no âmbito do Poder Judiciário, já que elas “são responsáveis por avaliar os documentos produzidos, preservar os documentos históricos e aprovar os editais de eliminação de documentos” (Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 35). Os dados do relatório revelam que a instituição das CPADs foi realizada por 94% dos órgãos. Destes, em 95,4%, as referidas comissões participam do processo de eliminação.

O relatório também enfatiza a importância da criação de unidades de gestão de documentos nos tribunais. “Isso porque a gestão de todos os processos relativos à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos institucionais é de responsabilidade das Unidades de Gestão Documental” (Conselho Nacional de Justiça, 2020, p. 35). Entretanto, o relatório não apresenta dados referentes ao número de órgãos que já possuíam esse tipo de unidade.

Quando da elaboração do relatório, no TRT/1ª Região já havia sido criada uma unidade responsável pela gestão de documentos, que adotava a tabela de temporalidade e destinação de documentos (TTDD), a tabela de temporalidade de documentos unificada da Justiça do Trabalho (TTDU), o corte cronológico e a amostra.

O corte cronológico corresponde à preservação dos processos judiciais trabalhistas autuados até 1989 que compõem a subsérie Memória. A constituição dessa subsérie representou a forma efetiva de salvaguardar os processos trabalhistas mais antigos do TRT/1ª Região.

A Amostra foi executada, inicialmente, de forma aleatória, visando a preservação de até 1% do total a ser eliminado. Posteriormente, outros métodos de separação foram criados para compor essa subsérie, como por exemplo, a separação por regiões socioeconômicas, por empresas de grande porte, por categorias profissionais. Essas metodologias foram elaboradas pela Divisão de Gestão Documental e Memória. Contudo, é importante ressaltar que cabe à CPAD do regional a decisão final do que será ou não eliminado.

O tratamento da documentação ensejou a separação da documentação permanente e o seu armazenamento em caixas-box, cujas unidades estão, em sua maioria, depositadas em espaço exclusivo para a sua guarda.

O espaço destinado à unidade de arquivo permanente do TRT/1ª Região, localizado em Niterói, passou por reforma para melhor se adequar ao recebimento da documentação. O seu acervo se constitui de processos judiciais trabalhistas, livros de acórdãos e documentos

diversos: sentenças, termos de conciliação e termos de arquivamento, conforme mostra o quadro abaixo:

**Quadro 6: Documentação permanente da Sectar 3**

<b>Tipos documentais</b>	<b>Período</b>	<b>Quantidade aproximada</b>
Processos judiciais trabalhistas	1966 a 2011	69.500 processos
Livros de acórdãos	1941 a 2010	9.100 livros
Documentos diversos	1985 a 2017	21.700 m (1.606 caixas)

Fonte: Seção de arquivo permanente do TRT/1ª Região (Sectar3) – 2023

Desse conjunto de documentos, os processos judiciais trabalhistas são os itens documentais de maior volume e se dividem em subséries, cuja quantidade por período está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 7: Processos judiciais – quantidade por subséries e períodos**

<b>Subséries</b>	<b>Período</b>	<b>Quantidade aproximada</b>
AMOSTRA	1990 a 1999	8.800
	2000 a 2009	48.300
	2010 a 2011	335
MEMÓRIA	1966 a 1969	10
	1970 a 1979	170
	1980 a 1989	5.400
	1990	979
TTDU	1990 a 1999	40
	2000 a 2009	4.200
	2010 e 2011	1.320

Fonte: Seção de arquivo permanente do TRT/1ª Região (Sectar3) – 2023

Da análise dos relatórios apresentados é possível concluir que o volume de documentos representa um grande desafio para os órgãos do Poder Judiciário e essa realidade não é diferente no TRT/1ª Região.

Nesse contexto, as CPADs adquirem importante papel já que são responsáveis pela avaliação dos documentos produzidos e por sua destinação, indicando-os para preservação ou para eliminação. A sua importância se respalda no seu caráter multidisciplinar, já que a sua composição deveria contemplar a presença de arquivistas, historiadores, profissionais de Tecnologia da Informação e do Direito. Contudo, nem sempre essa heterogeneidade é garantida e, mesmo quando concretizada a presença desses diferentes profissionais, suas vozes não têm peso equivalente às vozes dos desembargadores ou juízes que presidem as CPADs.

O custo elevado do passivo documental, as condições precárias de armazenamento e a ausência de uma rubrica financeira própria para lidar com essas questões colocam em risco o direito dos cidadãos ao acesso de tais documentos, seja para fins de prova, como fonte de pesquisa ou para a preservação da memória.

Salienta-se, portanto, a necessidade de uma legislação eficiente que oriente e uniformize as ações dos tribunais e do comprometimento tanto dos dirigentes, quanto dos servidores, além da vontade política, traduzida em uma política arquivística para o Poder Judiciário.

## **2 A POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVOS EM DEBATE**

O objetivo dessa seção é apresentar a fundamentação teórica que embasa a discussão a respeito das políticas públicas: conceitos, fundamentos e características. Pautado nesse referencial, o próximo passo é refletir sobre a política nacional de arquivos, levando-se em consideração a sua inserção nas políticas públicas culturais e nas políticas públicas de informação na sociedade brasileira.

Nessa reflexão, busca-se analisar no cenário arquivístico brasileiro as dificuldades de implementação da política nacional de arquivos, observando-se, inclusive, a atuação de alguns atores sociais que se destacam nas discussões a esse respeito.

A metodologia empregada contemplou revisão bibliográfica sobre temas que contribuem para um aprofundamento teórico do assunto tratado. Dessa forma, foram revisitados autores e trabalhos acadêmicos que problematizam a questão das políticas públicas de uma maneira mais ampla, que discutem as especificidades da política arquivística no Brasil e que refletem sobre a atuação do Poder Judiciário e seu impacto nas políticas públicas.

O caminho metodológico e de fundamentação teórica buscou demonstrar a importância de uma política arquivística no Brasil para direcionar e oferecer o suporte necessário às práticas das diferentes instituições custodiantes.

### **2.1 Políticas públicas: breve análise de seus fundamentos.**

Os estudos sobre políticas públicas no Brasil despontaram no final dos anos 1970 e nos anos 1980, mas é, sobretudo, nos anos 1990 que as investigações nessa área têm um incremento substancial. Desde então, são vários os enfoques abordados e, ultimamente, tem crescido o interesse pela análise do papel do Poder Judiciário e suas implicações na condução das políticas públicas na sociedade brasileira.

Para além dos serviços específicos prestados à população, nos últimos anos, o Poder Judiciário tem exercido forte influência sobre as decisões tomadas tanto no poder Executivo como no Legislativo. Conforme argumenta Taylor (2007, p. 229): “Cada vez mais, a visão clássica dos tribunais como instâncias estritamente legais tem sido contestada pelas crescentes evidências de seu papel político e de seu impacto diário nas políticas públicas”.

Um exemplo da influência concreta do Poder Judiciário foi descrito nesse trabalho, quando mencionada a atuação do judiciário trabalhista no período da ditadura civil-militar. Na

ocasião, conforme descrito por Delgado, M. e Delgado, G. (2011), o então regime de exceção buscou limitar a interferência da Justiça do Trabalho no que se refere ao reajustamento de salários das categorias profissionais envolvidas em litígios, uma vez que afetava diretamente a política salarial implementada pelo regime.

Indiretamente, o Poder Judiciário também interfere na elaboração e na implementação das políticas públicas. Waller (2012) chama atenção para o que nomeia de:

[...] interferência permitida, uma vez que, na maioria das vezes são os próprios atores políticos que provocam a manifestação do Poder Judiciário no cenário político, visando retardar, impedir, desmerecer ou declarar inconstitucional uma lei ou um determinado ato no mundo jurídico. (Waller, 2012, p. 39)

Esse processo de judicialização política, tal como descrito por Waller (2012, p. 40) corresponde ao “uso político da via judicial pelos mais variados proponentes, seja como forma de verdadeira oposição política, seja como mecanismo de articulação de interesses próprios ou de terceiros, ou ainda, como instrumento de governabilidade.”

Embora seja notória a expressividade do Poder Judiciário no âmbito das políticas públicas, Taylor (2007) defende que o papel político exercido por essa instituição permanece nebuloso, merecendo maior aprofundamento teórico. Não por acaso, cresce o interesse de estudiosos sobre o tema da judicialização da política no Brasil, analisando os impactos das decisões judiciais sobre a formulação e a implementação das políticas públicas<sup>14</sup>.

Apesar da atualidade e da relevância do assunto, não é prioridade para esse trabalho aprofundar o tema da judicialização das políticas públicas. Contudo, o que se pretende destacar é que o Poder Judiciário não passa despercebido como ator social quando se trata da elaboração e da aplicação das políticas públicas na sociedade brasileira.

Segundo Waller (2012, p. 41), no que se refere ao aspecto propriamente jurídico, o Poder Judiciário “se afigura, muito mais, como um interventor, que age diante da inércia do

---

<sup>14</sup> Para saber mais ver: ARANTES, Rogério B. Judiciário e Política no Brasil. São Paulo: Idesp, 1997; CUNHA, Luciana Gross. Juizado especial: ampliação do acesso à justiça?. In: SADEK, Maria T. (org). Acesso à justiça. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001; FAVETTI, Rafael T. Controle de constitucionalidade e política fiscal. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003; SADEK, Maria T. Justiça e Cidadania no Brasil. São Paulo: Sumaré, 2000. VIANNA, Luiz Werneck (org). A democracia e os três Poderes. Belo Horizonte: Editora UFMG.

Executivo e do Legislativo, para regular um assunto determinado, indo muito além do dever de interpretar a lei”

No tocante à efetiva implementação de uma política arquivística no Brasil, percebe-se, entretanto, que o Poder Judiciário tem se mostrado omissivo. A indiferença ganha proporções de maior gravidade diante da postura negligente com a sua própria documentação. Por longo período, o Poder Judiciário silenciou sobre as funções arquivísticas de seus órgãos, a ponto de comprometer o acesso aos documentos e a preservação da memória institucional.

Ainda a respeito da política arquivística, não se tem notícia do Poder Judiciário ter sido demandado por atores sociais a se manifestar no sentido de contribuir para a efetiva implementação dessa política. A passividade do Poder Judiciário nesse assunto foi mantida também pela ausência de provocações de atores externos. Taylor (2007, p. 231) chama atenção para o fato de que, quando invocado “para servir como árbitro nos conflitos entre as forças políticas ou instituições políticas”, a influência do Poder Judiciário vai depender tanto da força dos tribunais como do poder exercido pelos grupos na disputa política.

No rastro dessa discussão, fica patente que são múltiplos os fatores que envolvem a elaboração e a efetiva materialização de uma política pública, qualquer que seja a sua área de abrangência. Dessa forma, cabe, primeiramente, uma análise introdutória dessa temática. Buscar entender os fundamentos que caracterizam uma política pública é essencial para enveredar por caminhos que conduzam à reflexão sobre a política pública na área de arquivos no Brasil e sobre a possibilidade de elaboração e efetiva implementação de uma política arquivística no âmbito do Poder Judiciário.

De natureza multidisciplinar, a análise de políticas públicas envolve ampla variedade de matizes interpretativos e busca dar conta dos diferentes aspectos que a permeiam. Isso explica a multiplicidade de definições do termo. Como afirma Alencar:

Apesar de constituírem um elemento básico de organização da atuação governamental, de perpassarem cotidianamente o debate público sobre a realidade dos países, e de serem objeto de análise de inúmeros estudos e pesquisas desenvolvidas nas mais variadas áreas do conhecimento, não há, assim como se observa em diferentes fenômenos das ciências humanas, uma definição única sobre o que são políticas públicas (Alencar, 2021, p. 1).

Diante da profusão de conceitos, optou-se, nesse trabalho, pela elaboração de um quadro comparativo a partir de algumas definições selecionadas. A escolha, realizada no universo de estudiosos do assunto, não teve a intenção de privilegiar autores específicos, mas

apenas identificar os pontos convergentes contidos nas argumentações teóricas que fundamentam os conceitos. Com a identificação foi possível destacar palavras-chave que funcionaram como elemento propulsor para a análise e melhor entendimento dos aspectos que envolvem as políticas públicas.

### Quadro 8: Comparativo de definições de políticas públicas

Título da obra	Autor	Definição	Palavras-chave
Formação e gestão de políticas públicas.	Roosevelt Brasil Queiroz	“[...] um conjunto de ações inter-relacionadas que visa enfrentar um problema social ou atender a uma demanda da sociedade” (Queiroz, 2007, p. 70) “[...] as políticas públicas resultam de trocas complexas entre os atores (pessoas e instituições) envolvidas ao longo do tempo, e a sua capacidade em cooperar ao longo da formulação e da execução de uma política.” (Queiroz, 2007, p. 81)	Ações; Enfrentamento; Problema social; Demanda; Atores; Envolvimento; Cooperação.
Introdução à teoria da política pública (artigo contido no livro Políticas públicas: coletânea – da ENAP).	Enrique Saravia	“[...] é um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos.” (Saraiva, 2006, p. 29).	Decisões públicas; Ações (omissões); Vida social; Manutenção ou modificação da realidade; Objetivos; Estratégias; Recursos;
Elementos conceituais para o catálogo de políticas públicas. <i>Nota</i>	Joana Alencar	“Política pública governamental é entendida como a ação do governo no sentido amplo, ou seja, a partir de propostas elaboradas levando em conta uma concepção estratégica e	Ação; Concepção estratégica e institucionalizada; Estado;

<i>Técnica n. 50,</i> Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA		institucionalizada acerca de como enfrentar determinado problema público. Tal elaboração tem o Estado como ator central e seu objetivo é atender às necessidades da população ou aproveitar para a promoção de desenvolvimento em diferentes escalas”. (Alencar, 2021, p. 6)	Enfrentamento; Problema público; Objetivos; Necessidades da população; Desenvolvimento;
Políticas públicas e direito administrativo (artigo contido na Revista de informação legislativa).	Maria Paula Dallari Bucci	Implicam “a coordenação dos meios à disposição do Estado, harmonizando as atividades estatais e privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (Bucci, 1997, p.91).	Recursos; Estado; Objetivos socialmente relevantes e Politicamente determinados.
Hacia una política archivística (artigo contido no livro Archivos y documentos: textos seminales).	Manuel Vázquez	“Conjunto de metas y objetivos que tienden a elevar la calidad de vida de una comunidad, mediante recursos existentes o a crearse, que se plasma en directivas y luego legislación”. (Vázquez, 2015, p. 94)	Objetivos; Qualidade de vida; Recursos; Legislação

Quadro elaborado pela autora a partir da bibliografia analisada

Tendo em vista as palavras-chaves destacadas, é possível perceber, apesar da diversidade de conceitos, a presença de pontos convergentes ou elementos basilares que contribuem para refletir sobre o dinamismo e a complexidade das políticas públicas.

Um ponto comum nas argumentações dos autores Queiroz (2007), Saravia (2006) e Alencar (2021) diz respeito à tomada de decisões sobre ações: o que e como fazer para resolver problemas que afetam a sociedade como um todo ou grupos específicos. O tripé problema – decisão – ação é, pois, inerente às políticas públicas e implica a constatação da existência de demandas na sociedade e o interesse político em atendê-las, ou não.

Nesse sentido, as políticas públicas são ferramentas importantes para a garantia de direitos e para atender questões de interesse público. Tais questões ou demandas são apresentadas aos dirigentes públicos pela própria sociedade, por meio de suas organizações. De acordo com Saravia (2006, p. 28-29) é possível considerar as políticas públicas “como estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório”.

Nesse contexto, Bucci (1997) e Alencar (2021) chamam atenção para a presença do Estado, que assume posição central já que é o principal responsável pela concretização das políticas. Como afirma Jardim:

As políticas públicas tendem a serem compreendidas como o ‘Estado em ação’, ou seja, o Estado implementando um projeto de governo. Trata-se de ações procedentes de uma autoridade dotada de poder e de legitimidade governamental que afeta um ou mais setores da sociedade”. (Jardim, 2006, p. 7).

O Estado foi assumindo funções diversificadas ao longo do tempo, principalmente com o fortalecimento da democracia. Suas responsabilidades foram se ampliando. Além das funções relacionadas às questões econômicas e de segurança, entre outras, incluem-se também a realização de ações que visam atender às demandas da sociedade. E, os instrumentos utilizados nesse processo são as políticas públicas.

Ao mencionar sobre as alterações qualitativas das funções do Estado, Bacelar (2003, p. 90) contextualiza a importância das políticas públicas, ao afirmar: “O fundamento mediato das políticas públicas, o que justifica o seu aparecimento, é a própria existência dos direitos sociais aqueles, dentre o rol de direitos fundamentais do homem, que se concretizam por meio de prestações positivas do Estado”.

Segundo Queiróz (2007) o “Estado em ação” é uma maneira de abordagem das políticas públicas. Contudo, o autor sinaliza outra forma de abordagem consubstanciada na ideia de políticas públicas como uma construção coletiva.

Nessa interpretação, as políticas públicas resultam da interação entre atores coletivos e individuais (associações e classes, sindicatos, instituições governamentais e não governamentais, empresas privadas, entre outros), que se relacionam de maneira estratégica para articular e fazer valer seus interesses (Queiroz, 2007, p. 77).

A relação Estado e sociedade civil é, sem dúvida, fator intrínseco das políticas públicas. Por um lado, o Estado tem papel central, já que a ele cabe a implementação das políticas. Por outro lado, a transformação das demandas da sociedade em política públicas vai depender da atuação e da força política dos diferentes grupos. As políticas públicas vão sendo forjadas na própria dinâmica social, como resultado da disputa e das ações dos diferentes atores.

Assim, a identificação do problema não corresponde necessariamente à sua transformação em política pública, isto é, não basta constatar a existência do problema. É preciso que este seja reconhecido como socialmente relevante e que seja politicamente viável.

De acordo com Arreguy e Venâncio (2017, p. 7), “para que algo se torne objeto de uma política não basta importância social, pois o poder de barganha dos envolvidos é fator determinante”.

Queiroz (2007, p. 70), por sua vez, afirma que a passagem de um problema para a condição de objeto de discussão de uma política pública exige que tal problema “tenha importância social e que os atores nela interessados possuam poder de barganha política suficiente para que seja inserido na agenda de prioridades de um determinado governo ou instituição que fomente políticas públicas”.

Portanto, os atores sociais são peças fundamentais quando se trata de políticas públicas. São estes que vão apresentar os problemas e, a depender da sua organização e força política, vão conseguir, ou não, transformar o problema em possíveis soluções abarcadas pelas políticas públicas.

Cabe ressaltar que por atores sociais entende-se os “grupos que integram o Sistema Político, apresentando reivindicações ou executando ações, que serão transformadas em Políticas Públicas” (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, 2008, p. 8). Estes atores podem ser estatais, quando exercem funções públicas no Estado, ou privados, quando oriundos da sociedade civil.

As políticas públicas contemplam diferentes etapas que se interligam. Embora não haja homogeneidade na literatura que trata do assunto quanto ao número e nomenclatura dessas etapas, é possível identificar as mais importantes. De acordo com Saravia (2006, p. 32), no estudo das políticas públicas são consideradas três etapas principais: formulação, implementação e avaliação. Para o autor, entretanto, na América Latina há a necessidade de maior especificação, apresentando as seguintes etapas:

- Formação da agenda – implica a “inclusão de determinado pleito ou necessidade social na lista de prioridade do poder público”. (Saravia, 2006, p. 33).
- Elaboração – consiste na identificação de um problema, na determinação das possíveis alternativas para sua solução, na avaliação dos custos e estabelecimento de prioridades. (Saravia, 2006, p.33).
- Formulação: inclui a seleção e especificação da alternativa mais conveniente, seguida da declaração que explicita a decisão tomada, definindo objetivos e marco jurídico, administrativo e financeiro. (Saravia, 2006, p. 33).
- Implementação – “constituída pelo planejamento e organização do aparelho administrativo e dos recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos necessários para executar uma política” (Saravia, 2006, p. 34).
- Execução – corresponde às ações propriamente ditas destinadas a alcançar as metas e os objetivos traçados pela política. (Saravia, 2006, p. 34)
- Acompanhamento – “processo sistemático de supervisão da execução de uma atividade (e de seus diversos componentes), visando fornecer informações para introduzir eventuais correções a fim de assegurar a consecução dos objetivos estabelecidos” (Saravia, 2006, p. 34).
- Avaliação – “consiste na mensuração e análise, a posteriori, dos efeitos produzidos na sociedade pelas políticas públicas, especialmente no que diz respeito às realizações obtidas e às consequências previstas e não previstas” (Saravia, 2006, p. 34-35)

Ao analisar as etapas de constituição de uma política pública, é importante realçar o aspecto discutido por Vázquez (2015) e Saravia (2006) referente à necessidade de alocação de recursos para alcançar os objetivos e metas traçados.

Em outras palavras, não se pode pensar em efetividade de uma política pública sem deixar claros os objetivos almejados e sem explicitar a forma como colocá-la em prática e, para isso, a destinação e a estratégia de aplicação dos recursos são imprescindíveis.

Nesse cenário, Saravia (2006) expõe outra característica das políticas públicas. Elas são instrumentos de poder e essa característica repercute na ação ou inação do Estado frente aos problemas apresentados. Significa dizer que a ausência de políticas públicas também se configura em ação do governo. O que fica evidente é que o enfrentamento ou não das demandas apresentadas está diretamente relacionada ao jogo de interesses presentes na sociedade e à força política dos diferentes grupos que a constituem.

Além de evidenciar a necessidade de recursos, Vázquez (2015) chama a atenção para o fato de que as diretrizes de uma política pública devem ser respaldadas por uma legislação. Da mesma forma, Jardim (2008) menciona a importância da legislação, mas pontua que somente esse elemento não é suficiente para conferir status de uma política pública.

De forma resumida, pode-se inferir que, tal como descreve Cerqueira,

[...] política pública é uma ação governamental desenvolvida para atingir um fim (social, técnico, econômico, etc.), movida por atores políticos ou sociais, ou seja, entidades ou instituições governamentais, partidos políticos, sociedade civil, profissionais, etc. Este fim pode ser visto como uma solução a um problema público percebido por estes atores, também como medidas reparadoras de um problema já existente, ou como diversas outras situações. Como uma política pode, ao mesmo tempo, conter contradições em sua composição, e os fins de uma política são complexos, é necessário planejamento, estratégia e recursos, ou seja, a coordenação dos meios disponíveis ao Estado. (Cerqueira, 2018, p.24)

Os elementos abordados pelo diferentes autores acerca das políticas públicas revelam a complexidade do tema. Sendo assim, analisar a política arquivística no Brasil requer levar em consideração os múltiplos fatores que determinam a sua existência e a sua eficácia.

## **2.2 Política arquivística no Brasil: um debate possível**

O impulso pelo estudo das políticas públicas no Brasil, a partir da década de 1990, acompanhou as mudanças ocorridas na sociedade brasileira. Na década de 1980, se intensificou o processo de rompimento com o período autoritário e de busca pela democratização, culminando com a promulgação da Constituição de 1988, alcunhada de Constituição Cidadã. De acordo com Rocha (2009, p. 42), a Carta Magna “institui, no âmbito das políticas públicas, a participação social como eixo fundamental na gestão e no controle das ações do governo”.

A década de 1990 é marcada por movimentos opostos. Por um lado, já se percebe a regulamentação da gestão descentralizada das políticas públicas em várias áreas sociais, com destaque para os setores da saúde, educação e assistência social. Por outro lado, o crescimento das ideias neoliberais impõe sérias restrições à atuação do Estado.

Esse cenário suscitou a proliferação de estudos sobre as políticas públicas no Brasil, sob distintos aspectos e voltadas para o exame das políticas setoriais. O intuito, além de

aprofundar o entendimento dos fundamentos e características das políticas, era também interferir na sua implementação, com críticas e sugestões.

No que diz respeito às políticas arquivísticas, percebe-se o mesmo movimento. Como enuncia Jardim (2013, p. 36): “Nos últimos dez anos, as políticas públicas arquivísticas deixaram de ser um tema presente apenas nos discursos dos agentes públicos responsável pela gestão de arquivos e tornaram-se objeto de pesquisa no Brasil”.

Jardim (2003, 2006, 2008) é um dos teóricos que tem se destacado quando o assunto é política arquivística. É dele o conceito utilizado neste trabalho. Segundo o autor, políticas arquivísticas configuram

[...] o conjunto de premissas, decisões e ações – produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais, em nome do interesse social – que contemplam os diversos aspectos (administrativos, legal, científico, cultural e tecnológico, etc.) relativos à produção, uso e preservação da informação arquivística de natureza pública e privada. (Jardim, 2003, p. 38-39).

A partir desse conceito, as políticas arquivísticas serão aqui descortinadas sob dois pontos de vista: sua inserção nas políticas públicas culturais e nas políticas públicas de informação.

### **2.3 Política arquivística e sua inserção nas políticas públicas culturais**

O conceito de políticas culturais adotado neste trabalho é o de Nestor Canclini (2019) em função da influência exercida nos estudos de outros intelectuais ligados à temática. Em suas palavras:

Entendemos por políticas culturais o conjunto de intervenções realizadas pelo Estado, pelas instituições civis e pelos grupos comunitários organizados a fim de orientar o desenvolvimento simbólico, satisfazer as necessidades culturais da população e obter consenso para um tipo de ordem ou de transformação social. (Garcia-Canclini, 2019, p.56)

A concepção de Canclini deixa claro que a produção cultural não está restrita ao Estado, mas este não pode se isentar de uma intervenção que favoreça a participação e atenda às necessidades culturais da população como um todo.

As políticas culturais são marcadas pela transversalidade, uma vez que o campo da cultura abrange amplos aspectos da vida social. Nesse sentido, a defesa do patrimônio cultural

é um dos itens que compõem as políticas culturais e constitui o elo com as políticas arquivísticas.

A ligação entre esses dois tipos de política está pautada na noção de patrimônio cultural estabelecida na Constituição Federal de 1988. O texto constitucional, além de incluir os documentos no rol de bens do patrimônio cultural brasileiro, estabelece a responsabilidade da administração pública de gerir a documentação e garantir o acesso a quem dela precisar. Segundo Mintegui (2021, p. 15), tanto as políticas culturais como as políticas arquivísticas “estariam, em última instância, voltadas para a construção e a salvaguarda do patrimônio”.

No tocante à trajetória das políticas públicas culturais no Brasil, apesar da falta de unanimidade, a maioria dos autores defende seu surgimento de maneira sistemática a partir dos anos 1930. De acordo com Rubim (2007), as transformações econômicas, políticas e sociais ocorridas nesse período foram acompanhadas de intervenções do Estado caracterizadas como inauguradoras das políticas culturais no país.

As argumentações de Rubim são ratificadas por Calabre (2007, p. 88). A autora assevera que no governo Vargas (1930-1945) foram “implementadas o que se pode chamar de primeiras políticas públicas culturais no Brasil. Nesse período, foi tomada uma série de medidas, objetivando fornecer uma maior institucionalização para o setor cultural”

Embora a análise de Albuquerque Junior (2007) tenha como ponto de partida o Estado Imperial, o autor se alinha a Rubim (2007) e a Calabre (2007) a respeito da falta de regularidade da atuação do Estado quando se trata de políticas culturais.

Em linhas gerais, os autores defendem que, dependendo da conjuntura política, do posicionamento ideológico dominante, bem como da correlação de forças dos diversos grupos presentes na sociedade, o Estado vai atuar de maneira diferenciada, ou não atuar.

Nesse contexto, chamam a atenção para a tradição que acompanha a história das políticas culturais no Brasil: a ausência do Estado ou o autoritarismo. No primeiro caso, o Estado se mantém inerte no campo cultural, limitando-se, eventualmente, à realização de ações pontuais.

No segundo caso, Calabre (2007) chama atenção para o fato de que, nos períodos ditatoriais, as políticas culturais foram implementadas de forma mais ordenada. Contudo, o autoritarismo do Estado se manifesta por meio da censura, da repressão e do controle às manifestações culturais populares.

Com o fim da ditadura civil-militar, os movimentos sociais ligados à cultura passaram a exigir dos novos governos democráticos uma atuação no sentido de gerir sem dirigir a

cultura (Albuquerque Junior, 2007). No governo Sarney, foi criado o Ministério da Cultura, em 1985, e outros órgãos importantes na área: Fundação do Cinema (1987), Fundação Nacional Pró-Leitura, reunindo a Biblioteca Nacional e o Instituto Nacional do Livro (1987), Fundação Palmares (1988). Porém, a falta de regularidade de investimentos e as constantes mudanças de direção afetaram negativamente as instituições criadas.

É desse período também a criação da primeira lei brasileira de incentivos fiscais para financiamento da cultura, que ficou conhecida como Lei Sarney. Essa lei não descaracteriza a postura omissa do Estado, já que cabe ao mercado a decisão do que investir na área cultural. Tal tendência foi seguida pelos governos Collor de Melo e Fernando Henrique Cardoso, marcados pelas ideias neoliberais que defendiam a retração do Estado em todas as áreas (Estado mínimo).

Tanto Rubim (2007) quanto Calabre (2007) defendem que o histórico de ausência do Estado ou autoritarismo se altera no primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, na gestão de Gilberto Gil no Ministério da Cultura. A lógica de atuação nesse período estava ancorada em uma visão antropológica da cultura, com ênfase na diversidade, na descentralização e no incentivo ao desenvolvimento econômico realizado pelos próprios grupos com a ajuda do Estado.

É nesse contexto de ampliação do conceito de cultura que são instituídos os Colegiados, entre os quais o Colegiado Setorial de Arquivos (CSA). Os colegiados são fóruns participativos, cuja principal atribuição é fornecer subsídios para a definição de políticas públicas relacionadas aos diferentes setores culturais que representam. Eles integram o Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) e este, por sua vez, faz parte da estrutura básica do Ministério da Cultura. O CNPC é um órgão colegiado que compõe o Sistema Nacional de Cultura e tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional<sup>15</sup>.

O setor de arquivos já figurava na estrutura do CNPC desde a sua primeira versão instituída pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005. Mas o CSA só foi efetivamente criado em 2012. Sua definição expressa a sua importância, seja por sua representatividade, seja pela incorporação das demandas do setor de arquivo pelo Estado, a partir das políticas culturais.

---

<sup>15</sup> Disponível em <http://cnpc.cultura.gov.br/>

Este colegiado é composto por membros da sociedade civil e do poder público que lidam diretamente com arquivos públicos e privados. A partir de sua criação, o Estado expressa um reconhecimento de que os arquivos estão diretamente associados à questão cultural e devem ser tratados pelas políticas públicas como equipamentos culturais e espaços promotores de cidadania. (Conselho Nacional de Política Cultural; Colegiado Setorial de Arquivos, 2016, sem paginação).

O *Plano Setorial de Arquivos* (CNPQ; CSA, 2016, sem paginação) foi o principal produto do CSA. Suas propostas de ações de curto, médio e longo prazo visavam “criar um arcabouço básico para cumprimento da legislação arquivística” e dos dispositivos legais pertinentes aos arquivos. Também previam “uma política integrada do Governo Federal com o Distrito Federal, Estados e Municípios”. (CNPQ; CSA, 2016, sem paginação).

O *Plano Setorial de Arquivos* deixa claro que caberia ao CONARQ esta integração, tendo em vista a função que foi atribuída a esse órgão quanto à definição da política nacional de arquivos e por sua responsabilidade de exercer orientação normativa voltada para a gestão documental e para a proteção especial aos documentos de arquivo.

De uma maneira geral, pode-se inferir que o CSA foi um ator social importante no que se refere às políticas arquivísticas, diante do incentivo à participação dos profissionais de arquivos nas discussões relacionadas aos problemas enfrentados por essas instituições. A guinada política ocorrida no país se constituiu, infelizmente, em um freio para a continuidade de suas ações.

## **2.4 Política arquivística e sua inserção nas políticas públicas de informação**

A produção teórica que aborda o tema das políticas públicas de informação ressalta seu aspecto de transversalidade, já que a informação é um fenômeno inerente à vida em coletividade e as políticas que tratam da informação perpassam todas as esferas da sociedade.

Os autores Hernon e Relyia (2003), citados por Santos e Freire (2020) definem políticas de informação como:

[...] um conjunto de princípios, leis, diretrizes, regras, regulamentos e procedimentos interrelacionados que orientam a supervisão e gestão do ciclo vital da informação: produção, coleta, distribuição/disseminação, recuperação e uso, e retenção incluindo a preservação da informação. (Hernon; Relyia, 2003 apud Santos; Freire, 2020, p. 135)

O desafio de tratar e disponibilizar a informação de maneira eficiente constitui tarefa essencial para qualquer instituição e uma premissa das políticas de informação. Os arquivos estão inseridos nesse campo informacional. Dessa forma, fica evidente a ligação entre as políticas de informação e as políticas arquivísticas.

Segundo Jardim (2008, p. 7) “políticas públicas arquivísticas constituem uma das dimensões das políticas públicas informacionais”. Da análise de seus estudos sobre o assunto, depreende-se que o autor não estabelece uma nítida distinção entre os dois tipos de política, já que ele se utiliza do mesmo conceito para apresentar ambas. No artigo intitulado “*Políticas públicas arquivísticas: princípios, atores e processos*” (Jardim, 2006, p.10), o conceito de políticas arquivísticas, já apresentado neste trabalho na página 62, é o mesmo usado para definir políticas públicas de informação constante no seu artigo “*Políticas públicas de informação: a (não) construção de política nacional de arquivos públicos e privados (1994-2006)*” (Jardim, 2008, p.7).

O importante a ressaltar é que as políticas públicas de informação, como, por exemplo, as políticas públicas arquivísticas, devem dispor de pontos de conexão com outras políticas, tendo em vista que a informação é elemento primordial para a elaboração e a implementação de políticas de diferentes áreas. Nesse sentido, Indolfo (2013, p. 6) chama atenção para a relação entre informação e cidadania, na medida em que para a autora: “O cidadão ‘bem informado’ passa a ter condições de conhecer, participar e ‘reivindicar’, também, outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais”.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o acesso à informação torna-se um direito fundamental e a garantia desse direito aos cidadãos constitui importante elo entre as políticas de informação e as políticas arquivísticas. Indolfo (2013) defende a ideia de que:

No Brasil, o ponto de partida para a conquista de uma legislação específica, na área de acesso à informação e dos arquivos, foi o próprio ordenamento jurídico constitucional, ao assegurar o direito do cidadão de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, ressalvadas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. (Indolfo, 2013, p.11)

Ao mencionar sobre legislação específica, Indolfo (2013) se refere à Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências e à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Cabe ressaltar, contudo, que as discussões em torno da questão legal dos arquivos no Brasil são anteriores à promulgação da Constituição de 1988 e se intensificaram no início da década de 1980. A Lei nº 8.159/91, conhecida como Lei de Arquivos, só foi promulgada após amplo debate, passando por um longo processo administrativo e legislativo. De acordo com Jardim (2013) a referida lei imprimiu empoderamento aos arquivos, garantindo uma base jurídica capaz de direcionar os procedimentos pertinentes.

[...] Sua lógica supõe instituições arquivísticas cuja autoridade legal lhes garante o poder de gerenciar o ciclo arquivístico. Trata-se da ruptura com o modelo até então vigente no qual as instituições arquivísticas desempenhavam, na melhor das hipóteses, uma função de “arquivo histórico”, desvinculado do conjunto da administração pública. (Jardim, 2013, p. 37)

Além de poder propiciar autoridade às instituições arquivísticas por meio de uma estatuta legal, a Lei nº 8.159/91 criou o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) conferindo-lhe a responsabilidade de formular a política nacional de arquivos. Embora reconheça que a lei precise passar por reformulações, Barros (2021, p. 153) defende que “a lei 8.159 serviu e continua servindo como uma base conceitual para a salvaguarda dos documentos públicos e privados brasileiros”.

A outra referência legislativa mencionada por Indolfo (2013) é a Lei de Acesso à Informação (LAI). Embora o direito de acesso aos documentos públicos e à informação já estivesse previsto na Constituição de 1988 e ratificado na Lei de Arquivos, a promulgação da Lei nº 12.527 somente ocorreu tempos depois, em 2011. A LAI define o sigilo, mas o oficializa como exceção, garantindo o acesso à informação como direito fundamental. Dessa forma, a promulgação da lei passa a exigir uma estrutura de controle e transparência do Estado brasileiro. Atendendo às suas determinações, as instituições públicas são obrigadas a divulgar informações sobre a sua estrutura organizacional, de maneira voluntária ou quando solicitadas pelos cidadãos.

A LAI provocou grande interferência no cotidiano dos arquivos, ao impor demandas que corroboram a necessidade de uma política nacional de arquivos. A garantia de acesso à informação de maneira eficiente implica a superação de problemas comuns às instituições arquivísticas, envolvendo questões técnico-procedimentais, administrativas e políticas.

A importância de uma base jurídica para a organização e preservação dos arquivos e, por consequência, para o acesso à informação, é enfatizada por Couture (1998). O autor considera a legislação arquivística um elemento vital para o funcionamento eficiente dos

arquivos. Contudo, salienta que não basta a existência de leis, sendo primordial uma política arquivística.

Jardim (2008, p.7) compartilha desse entendimento, ao defender que os direcionamentos apontados pela legislação se tornam efetivos quando inseridos em uma política arquivística. Para o autor, [...] “uma legislação adequadamente concebida pode ser um poderoso instrumento a favor da gestão, uso e preservação dos arquivos”. Contudo, a legislação não pode ser confundida com a política arquivística.

Os dois autores mencionados, Couture (1998) e Jardim (2008), argumentam que a política arquivística deve abarcar não apenas a legislação, mais também recursos humanos, materiais e financeiros, além de uma série de procedimentos. Nas palavras de Jardim:

Quando falamos em política arquivística, falamos, no mínimo, em uma opção político-gerencial a envolver recursos legais, técnico-científico, pessoas, tecnologia, etc. Tais recursos, articulados num conjunto de princípios e diretrizes formulados por diferentes atores de uma organização, configurados num dado consenso, se plasmam num ato político-administrativo formal que designa e legitima a política arquivística. (Jardim, 2013, p. 48)

Analisar política de informação e política arquivística implica afirmar que o Estado, enquanto grande produtor de informações e como principal responsável pela concretização das políticas públicas, não pode se furtar de elaborá-las. Porém, como já mencionado neste trabalho, a ação ou inação do Estado vai depender da força política dos demais atores sociais.

Nesse contexto, cabe breve análise de alguns atores envolvidos nas discussões acerca da política arquivística, com destaque para o Arquivo Nacional, o CONARQ e a 1ª CNARQ. É oportuno averiguar como esses atores atuaram ou têm atuado no sentido de efetivar a implementação da política nacional de arquivos. Isso porque, como discorre Cerqueira (2018, p. 28): “políticas públicas cujas finalidades não estejam na agenda de interesse do Estado necessitam de pressão de outros atores”.

O Arquivo Nacional, fundado em 1838 com a designação de Arquivo Público do Império, tinha como função salvaguardar os registros visando a legitimação das ações estatais e o fortalecimento da identidade nacional. A denominação para Arquivo Nacional ocorreu em 1911, mas a instituição permaneceu por longo tempo como simples depósito de documentos públicos. Conforme mencionado por Jardim (2014, p. 144) suas atividades apresentavam “maiores ou menores impulsos, mantendo-se, porém, num lócus periférico no Estado brasileiro e pouco visível à sociedade”.

A situação de desprestígio do Arquivo Nacional se materializava na carência de recursos materiais, humanos e financeiros, na ineficiência de procedimentos técnicos e, por consequência, na ausência de autoridade.

A criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em 1938, restringiu ainda mais a atuação do Arquivo Nacional no que se refere à gestão de documentos. Criado para imprimir maior racionalidade à administração pública, o DASP ocupou a lacuna deixada pelo Arquivo Nacional, assumindo a responsabilidade pela organização dos documentos administrativos dos órgãos públicos. Cerqueira (2018, p. 44) enfatiza que a instituição, “como departamento ligado diretamente à Presidência da República e com poderes sobre as instituições federais, deteve mais autoridade e poder do que o Arquivo Nacional desde a sua fundação até sua extinção”, ocorrida em 1986.

A gestão de José Honório Rodrigues no Arquivo Nacional (1958-1964) representou o início de uma tentativa de reestruturação do órgão, sobretudo, buscando a qualificação técnica dos profissionais, por meio da tradução de textos de autores estrangeiros de renome da área arquivística. Outro aspecto que merece destaque é que o diretor, em seu relatório, ao apresentar os problemas enfrentados pela instituição, já apontava a necessidade de uma legislação específica para os arquivos.

O descrédito que envolvia o Arquivo Nacional somente começou a se alterar de fato na década de 1980, na gestão de Celina Vargas do Amaral Peixoto Moreira Franco. O Programa de Modernização proposto durante a sua gestão previa a redefinição total do órgão, incluindo intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, consultorias, qualificação dos profissionais, melhoria nas instalações físicas, organização intelectual e física dos documentos, produção de conhecimento, entre outras ações. Além disso, houve todo empenho da instituição para a elaboração da legislação arquivística e para a implementação do Sistema Nacional de Arquivos.

Pode-se elucidar que a Lei nº 8.159/91 foi, em parte, resultado dessa modernização do Arquivo Nacional e representou grande avanço na área arquivística. Sua lógica impõe às organizações públicas a necessidade de gerir e zelar pelos documentos produzidos e, ao criar o CONARQ, o coloca como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e responsável pela definição da política nacional de arquivos.

Embora criado pela Lei nº 8.159, em 1991, a fundação do CONARQ só ocorreu em 1994, quando da promulgação do Decreto nº 1.173, de 29 de janeiro de 1994, que dispunha

sobre a competência, organização e funcionamento do CONARQ e do SINAR. O decreto foi revogado por outro de nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159/91.

A Portaria do Ministério da Justiça nº 2.588, de 24 de novembro de 2011, que aprovou o regimento interno do CONARQ, estabeleceu como finalidades do órgão, além da definição da política nacional de arquivos públicos e privados, “exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo”. (Brasil, 2011).

Desde a sua criação, o CONARQ tem priorizado a elaboração de significativo corpus normativo relacionado à gestão, preservação e acesso dos documentos públicos, garantindo a disseminação de conhecimento técnico às instituições arquivísticas do país.

Contudo, no que diz respeito à definição da política nacional de arquivos, o órgão não tem assumido uma posição protagonista na luta por recursos de diferentes aspectos para a sua efetiva implementação. Como argumenta Cerqueira (2018, p. 54), “[...] o Conselho atuou pelo viés técnico para o estabelecimento de aspectos relacionados à política, e não pelo viés político”.

Segundo Jardim (2008), essa fraca atuação política do CONARQ e a insuficiente representatividade da sociedade civil no Conselho podem ter contribuído para a inexistência de uma política de arquivo no Brasil. Nas palavras do autor:

Aparentemente, há uma visão muito centrada nas normas jurídicas e técnico-científicas (que muitas vezes fundem-se numa mesma norma). Não se trata de minimizar a importância da dimensão legal e técnica-normativa. No entanto, parece que uma vocação normatizadora prescinde da perspectiva de que a norma é um instrumento mais consequente quando expressão de uma política arquivística. Por outro lado, tende-se a reiterar frequentemente certa ‘esquizofrenia’ que acirra o hiato entre a dimensão técnica e a política no mundo arquivístico. (Jardim, 2008, p. 15)

Nessa seara de debates em torno da política nacional de arquivo, destaca-se também a 1ª CNARQ, realizada no período de 15 a 17 de dezembro de 2011. De uma maneira geral, as conferências nacionais são *locus* de participação social para a discussão, proposição e avaliação de políticas públicas. No caso específico da 1ª CNARQ, pretendia-se deliberar sobre as diretrizes para a implementação da política nacional de arquivos, a partir da discussão de seis principais eixos temáticos: 1) regime jurídico dos arquivos no Brasil e a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; 2) a administração pública e a gestão dos arquivos; 3) políticas públicas arquivísticas; 4) acesso aos arquivos, informação e cidadania; 5) arquivos privados; e 6) educação, pesquisa e recursos humanos para o campo arquivístico.

A 1ª CNARQ e as suas propostas foram importantes para a área arquivística, sobretudo, em virtude do debate provocado pelos eixos temáticos que envolviam questões cruciais para a dinâmica dos arquivos. Contudo, do ponto de vista prático, pouca alteração foi realizada no cenário arquivístico brasileiro. A proposta de revisão da Lei 8.159/91, a única oriunda da Conferência que o governo deu prosseguimento, originou o Projeto de Lei 2789/2021, mas segue lentamente, ainda sem desfecho. Da mesma forma, o lema da Conferência “Por uma política nacional de arquivos” não foi concretizado em sua plenitude.

De maneira sucinta, pode-se inferir que os atores sociais analisados nessa seção – o Arquivo Nacional, o CONARQ, a 1ª CNARQ e o CSA – contribuíram, cada um à sua maneira, para o delineamento da política nacional de arquivos. As discussões, as propostas e orientações técnicas evidenciaram os problemas enfrentados pelas instituições arquivísticas e ajudaram a superar algumas dificuldades operacionais. Contudo, suas atuações não foram suficientes para que a tão almejada política conseguisse alçar etapas mais avançadas do ciclo de políticas públicas já descritas nesse trabalho.

As lacunas observadas na política nacional de arquivos repercutiram nas atuações das diferentes instituições custodiantes, impondo-lhes dificuldades para a implementação de suas próprias políticas arquivísticas, responsáveis pelo direcionamento necessário aos fazeres dos arquivos. Nesse sentido, cabe uma investigação mais apurada de como a Justiça do Trabalho, em especial o TRT/1ª Região, vai responder a essas dificuldades e qual foi o posicionamento do Poder Judiciário nesse contexto, assunto a ser abordado na próxima seção.

### **3 NORMATIVAS ARQUIVÍSTICAS E GESTÃO DA MEMÓRIA NO JUDICIÁRIO TRABALHISTA: A ATUAÇÃO DO TRT/1ª REGIÃO**

O objetivo desta seção é apresentar a estrutura que respalda as ações voltadas para a gestão de arquivos e da memória no TRT/1ª Região, à luz das iniciativas e normativas implementadas pelo Poder Judiciário. Embora a descrição faça referência às ações desenvolvidas ao longo da história do judiciário trabalhista, a ênfase recai sobre aquelas posteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Arquivos em razão da importância destas para a dinâmica das instituições arquivísticas.

A metodologia utilizada contemplou a revisão bibliográfica acerca dos arquivos e da memória e o levantamento da legislação brasileira que versa sobre arquivos e temas afins. Esse levantamento foi concretizado a partir dos sites institucionais do Planalto, do CONARQ, do CNJ, do CSJT, do TST e dos TRTs. Além disso, também foram analisados os dados obtidos nos anais dos Encontros da Memória da Justiça do Trabalho e em documentos do TRT/1, especialmente os processos administrativos nº TRT-SAI nº 3/2001 e TRT-SGC nº 2/2007, que tratam, respectivamente, de estudo sobre a política de eliminação da documentação oficial e das atividades da Comissão Permanente de Avaliação Documental (COPAD).

A análise dos dados e os argumentos apresentados buscam evidenciar a importância dos documentos arquivísticos do judiciário trabalhista e a necessidade de elaboração de políticas arquivísticas institucionais que direcionem as ações de gestão e de preservação desses documentos.

#### **3.1 Os arquivos e sua relevância social**

A quantidade crescente de arquivos públicos e privados, fruto da própria dinâmica dos tempos modernos, é patente. O *Relatório técnico sobre censo de arquivos públicos instituídos no Brasil* (2020) apresenta dados que apontam para a importância de um cadastro de informações sobre as instituições arquivísticas, ressaltando que “o avanço no campo arquivístico no Brasil, observado especialmente nos últimos 40 anos, resultou em um impacto direto no volume de preservação e do acesso a acervos arquivísticos” (Coselho Nacional de Arquivos, 2020c, p. 6).

O crescimento quantitativo dos arquivos se fez acompanhar da exigência, também progressiva, da precisão dos seus serviços oferecidos à população. Contudo, a despeito dessa constatação, aos arquivos ainda não é atribuído o valor que merecem. Jardim (2008, p. 8), ao explicar sobre os arquivos públicos brasileiros, considera que estes não têm assumido um papel protagonista.

[...] Isso implica o desenvolvimento de instituições e serviços arquivísticos ‘periferizados’ na administração pública e incapazes de fornecer informações suficientes, em níveis quantitativos e qualitativos, ao próprio aparelho de Estado, à pesquisa científica e tecnológica e à sociedade civil. (Jardim, 2008, p. 8)

A periferização, segundo Jardim (2008), corresponde a uma característica comum às instituições arquivísticas públicas brasileiras, expressa na carência de recursos humanos, materiais e tecnológicos e, conseqüentemente, na deficiência do tratamento técnico durante todo o ciclo da informação arquivística. Essa característica dificulta o acesso e a utilização das informações tanto pelo cidadão como pelo Estado. Dessa forma, as instituições arquivísticas se mantêm desvinculadas do processo político-decisório.

Ao utilizar a mesma expressão e alertando sobre o papel dos arquivos na questão da transparência da informação, Silva, José, (2020, p 182) menciona que “mesmo diante de sua relevância no atual contexto informacional, há tempos existem indícios empíricos da periferização dessa instituição.”

O desmerecimento atribuído aos arquivos não corresponde à sua importância para a sociedade. Segundo Duranti (1994), ao longo dos tempos, os arquivos foram se tornando importantes arsenais da administração, do direito, da história, da cultura e da informação.

Nessa mesma perspectiva, Bellotto (2014) expressa a relevância dos arquivos, ao justificar sua existência à necessidade das sociedades registrarem e preservarem suas ações. Nas palavras da autora:

A existência dos arquivos na sociedade justifica-se pela necessidade que sempre tiveram as comunidades humanas, desde a mais remota antiguidade, de registrar, em suportes inteligíveis, as suas normas, ações, transações, direitos, deveres etc. de modo a preservar os testemunhos necessários ao andamento das relações entre governantes e governados, tanto quanto dos membros dessa mesma sociedade entre si (Bellotto, 2014, p. 132-133).

A alusão ao termo arquivo pressupõe a existência de um lugar para proteger e permitir o acesso aos registros de ações efetuadas. De acordo com Silva, M. (2015, p.55): “A trajetória

dos arquivos no mundo ocidental demonstra que o lugar é fundamental para o conceito”. A autora chama atenção, contudo, para a polissemia do termo arquivo, que pode apresentar mais de um significado, ou seja:

Pode designar conjunto de documentos, instituição, prédio, mobiliário e atualmente arquivo digital, como indicam os principais dicionários brasileiros de terminologia arquivística [...]

O caráter polissêmico demonstra que o termo absorveu várias acepções, revelando ser capaz de se adaptar a diferentes situações históricas, ainda que gere dificuldade de entendimento nas diversas situações em que o empregamos, sendo as mais frequentes aquelas que se referem à instituição e ao conjunto orgânico de documentos (Silva, M. 2015, p. 54)

Nessa pesquisa, como o interesse se volta para os arquivos públicos, a referência conceitual adotada é oriunda da Lei nº 8.159/91 que, em seu Art. 7º, apresenta a seguinte definição: “Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.” (Brasil, 1991). E, para minimizar a dificuldade apontada por Silva, M. (2015), utiliza-se a expressão instituição arquivística para designar a instituição ou serviço responsável pela guarda e conservação dos documentos.

A Lei nº 8.159/91 inseriu as instituições arquivísticas, especialmente as públicas, em novo patamar, na medida em que passa a exigir delas maior empenho na organização dos documentos de arquivo, visando garantir a transparência e facilitar o acesso à informação. Não basta, como era de praxe, simplesmente armazenar os documentos de interesse para a gestão estatal. Ao discorrer sobre o assunto, Silva, José (2020) afirma que:

[...] o interesse desloca-se de um papel endógeno – voltado para a guarda e preservação para possível resgate da administração e de pesquisadores especializados – para uma função exógena – o arquivo passa a ser um meio para a promoção do acesso à informação pública, que é um direito humano fundamental. (Silva, José., 2020, p. 179)

A importância dos arquivos se concretiza por suas funções, ou seja, o que pode oferecer à sociedade. Delmas (2010, p. 19-21) sinaliza que os arquivos “são o produto necessário do funcionamento de toda sociedade organizada”. Na medida em que a sociedade se desenvolve, mais atividades vão surgindo e novos documentos são criados para registrá-las e os “arquivos aumentam proporcionalmente a isso”, ampliando suas utilidades de acordo

com as mudanças da própria sociedade. O autor agrupa tais utilidades em quatro funções fundamentais: provar, lembrar, compreender e identificar. A primeira corresponde à “utilidade jurídica e judiciária” e se refere à comprovação de ações que tornam possível a obtenção ou a recuperação de direitos. A segunda remete à importância dos arquivos para a preservação da memória de fatos, ações e experiências passadas, contribuindo, assim, para a gestão de ações futuras. A terceira, que em sua listagem corresponde à função de compreender, é uma utilidade científica e materializa a riqueza dos arquivos como fonte de conhecimento. A quarta “é uma utilidade social” e representa um contraponto à perda de referências tradicionais, já que os arquivos são fundamentais para as pessoas e as instituições não perderem suas referências.

É nesse contexto de discussão sobre a relevância dos arquivos e suas funções que cabe um olhar mais atento às iniciativas e normativas do Poder Judiciário que direcionam as ações de seus órgãos a respeito da gestão dos arquivos e da memória.

### **3.2 Normativas referentes aos arquivos e à memória no Poder Judiciário**

Conforme já analisado na seção 2, a política nacional de arquivos não se efetivou plenamente. A deficiência de um direcionamento nacional tem imposto dificuldades às organizações que lidam com documentos de arquivos, sejam elas públicas ou privadas. Essa ausência pode configurar óbice, mas não um impedimento para a elaboração de suas políticas arquivísticas.

Quanto às instituições públicas, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 216 § 2º dispõe que “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (Brasil, 1988).

No que tange ao ordenamento infraconstitucional sobre o assunto, a Lei nº 8.159/91 dispõe que: “A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais”. (Brasil, 1991). Entre os arquivos federais, cita os arquivos do Poder Judiciário e deixa clara a sua competência:

Art. 20 Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de

cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda. (Brasil, 1991)

Também a Lei nº 12.527/2011, ao regular e garantir o acesso à informação, demanda mais organização dos arquivos. Se, por um lado, a referida lei conferiu maior visibilidade aos arquivos públicos, por outro lado, exige destes um empenho maior com relação à gestão dos documentos.

As disposições legais não deixam dúvida quanto à responsabilidade das instituições públicas com relação aos documentos produzidos e recebidos no exercício das suas atividades. Apesar das lacunas de uma diretriz nacional, a elaboração de políticas arquivísticas institucionais é primordial para o cumprimento dos deveres acima mencionados. São essas políticas que vão fornecer o direcionamento acerca das competências arquivísticas, buscando solucionar os problemas e atender às necessidades da instituição e da população que recorre aos seus serviços.

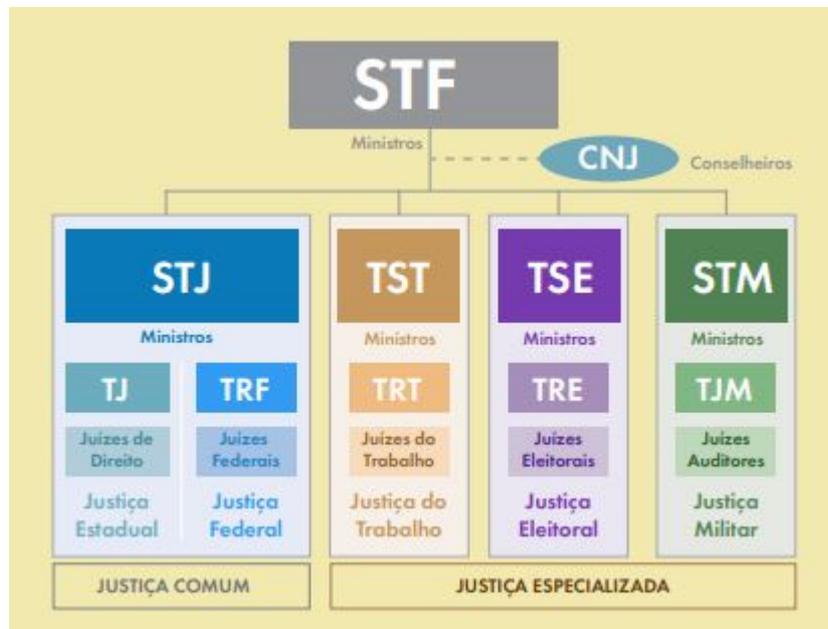
Durce e Souza (2013), referindo-se às políticas institucionais, argumentam que, embora em uma escala menor do que as políticas públicas centrais, elas buscam soluções para os problemas visando dar conta das obrigações legais. Ao discorrer especificamente sobre a política arquivística institucional, os autores a definem como:

[...] conjunto de premissas, decisões e ações que abarquem questões relativas à gestão de documentos e demais aspectos relacionados aos arquivos institucionais, objetivando a manutenção da informação arquivística, primeiramente para apoiar suas funções e atividades e, secundariamente, para atender às necessidades informacionais da sociedade, de uma maneira geral. (Durce; Souza, 2013, p. 39)

Ao abordar a atuação do Poder Judiciário nesse contexto, percebe-se a ineficiência e/ou ausência de políticas arquivísticas em seus órgãos, identificada, sobretudo, no acúmulo da massa documental arquivística sem o devido tratamento e, conseqüentemente, na dificuldade de dar acesso às informações e aos documentos arquivísticos, de forma ágil e eficiente. Nesse sentido, visando o cumprimento dos dispositivos legais, a elaboração de uma política arquivística no âmbito desse Poder fazia-se premente.

O Poder Judiciário no Brasil é constituído por um complexo sistema com diferentes instâncias e níveis de especialização, cuja função é julgar, baseado na lei, os conflitos surgidos na sociedade. A sua composição foi se alterando ao longo do tempo e cada órgão que o compõe tem uma história própria. Sua atual estrutura, os respectivos órgãos e a relação entre eles podem ser observados no organograma abaixo:

**Figura 2: Organograma do Poder Judiciário**



Fonte: Cartilha do Poder Judiciário /Supremo Tribunal Federal – 2018

Os órgãos que compõem o Poder Judiciário possuem administrações e políticas diferenciadas que repercutem nos seus serviços arquivísticos. Apesar das especificidades, têm em comum o fato de gerarem grande quantidade de documentos arquivísticos, que nem sempre tiveram tratamento adequado. O Poder Judiciário, durante anos a fio, mostrou-se indiferente a essa questão, não apresentando normativas que orientassem os seus órgãos a respeito das competências arquivísticas. Diante do passivo arquivístico, isto é, do grande volume de documentos sem tratamento técnico adequado, e da carência de regramento unificado, cada órgão agia à sua maneira, revelando um descompasso de condutas e de posicionamentos com relação ao tratamento dos documentos arquivísticos e à gestão da memória.

A Constituição de 1988 e a Lei de Arquivos se revelaram fundamentais para impor mudanças às instituições arquivísticas e essa necessidade de mudanças reverberou nos serviços arquivísticos do Poder Judiciário. Instigados pela legislação, seus órgãos foram se organizando para elaborar seus Programas de Gestão de Documentos, não havendo, contudo, uniformização de procedimentos.

O quadro abaixo mostra as primeiras iniciativas de implementação dos Programas de Gestão de Documentos em cada ramo federal do Poder Judiciário, abarcando o período de 1997 a 2019.

**Quadro 9: Primeiras iniciativas de gestão de documentos no âmbito do Poder Judiciário**

<b>Ramo da justiça</b>	<b>Normativa</b>	<b>Ementa</b>
Justiça Federal	Resolução nº 192, de 21 de maio de 1997.	Disciplina a seleção, guarda e eliminação de documentos judiciais e processos findos e cria o Arquivo Histórico da Justiça Federal da 1ª e 2ª instâncias.
Justiça do Trabalho	Resolução TST nº 744, de 26 de dezembro de 2000.	Institui o Programa de Gestão Documental dos Processos Judiciais do TST.
	Provimento TST nº 10, de 6 de dezembro de 2002.	Uniformiza os procedimentos da Gestão Documental no âmbito da Justiça do Trabalho.
Justiça Eleitoral	Instrução Normativa TSE nº 1, de 7 de abril de 2010,	Estabelece critérios para transferência, recolhimento, descarte, alienação e eliminação de documentos do TSE
	Resolução TSE nº 23.379, de 1 de março de 2012.	Dispõe sobre o Programa de Gestão Documental, o Sistema de Arquivos, o Fundo Histórico Arquivístico e o Comitê de Gestão Documental no âmbito da Justiça Eleitoral.
Justiça Militar	Resolução nº265, de 6 de junho de 2019.	Institui a Política de Gestão Documental da Justiça Militar da União.

Quadro elaborado pela autora pautado na legislação pertinente

Nota-se que as primeiras normativas que conduzem à elaboração dos Programas de Gestão de Documentos dos ramos federais do Poder Judiciário somente ocorreram após a promulgação da Lei de Arquivos, fato que ratifica a sua importância. Contudo, a ausência de um ordenamento comum do Poder Judiciário, a não observância das normas por todos os órgãos e a falta de fiscalização implicavam dificuldades de acesso à informação e aos documentos arquivísticos.

Além das questões relacionadas à dificuldade de acesso aos documentos de arquivo, outras atinentes à atuação do judiciário, tais como morosidade, suspeitas de corrupção, falta de credibilidade, geraram insatisfação da sociedade civil e motivaram a Reforma do Judiciário. Tal reforma deu origem à Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de

2004, provocando amplas mudanças, sendo uma delas a criação do CNJ, cuja atribuição consiste na fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Poder Judiciário.

No conjunto das atribuições assumidas pelo CNJ consta também a responsabilidade da gestão de documentos e da memória no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de uniformizar os procedimentos em todos os ramos da justiça. Sua primeira atuação nesse sentido foi a criação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), cujas bases foram lançadas em dezembro de 2008, mediante assinatura de Termo de Cooperação entre o CNJ e o CONARQ.

A partir da instituição do Proname em 2008, medidas e normas foram estabelecidas, funcionando como diretrizes para os órgãos do Poder Judiciário, embora a obrigatoriedade da observância destas normas só tenha sido fixada em 2020, com a Resolução nº 324 do CNJ. O quadro abaixo mostra o histórico das ações:

**Quadro 10: Histórico das ações de Gestão de documentos e da memória no âmbito do Poder Judiciário**

<b>Data</b>	<b>Ação/ Normativa</b>	<b>Ementa/ Descrição</b>
Maio de 2008	Resolução nº 26 do CONARQ.	Estabelece diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário.
Dez de 2008	Lançamento do Proname	Acordo de cooperação entre o CNJ e o CONARQ visando a definição de uma política de gestão de documentos para o Poder Judiciário.
Dez de 2009	Portaria nº 616 do CNJ	Institui o Comitê Gestor do Proname com representantes de todos os segmentos do Poder Judiciário.
Dez de 2009	Resolução nº 30 do CONARQ	Altera em parte a Resolução nº 26 do CONARQ
Ago de 2011	Recomendação nº 37 do CNJ	Veicula as diretrizes e instrumentos do Proname.
Dez de 2013	Recomendação nº 46 do CNJ	Altera em parte a Recomendação nº 37 do CNJ, prevendo a possibilidade de convênios com instituições não pertencentes ao Poder Judiciário.
Set de 2019	Resolução nº 296 do CNJ	Institui a Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário.
Abr de	Resolução nº 316 do	Institui o dia da Memória do Poder Judiciário.

2020	CNJ	
Jun de 2020	Resolução nº 324 do CNJ	Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Proname.
Out de 2021	Resolução nº 429 do CNJ	Institui o prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário.
Ago de 2022	Resolução nº 469 do CNJ	Estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário.

Quadro elaborado pela autora a partir dos sites do CNJ e do CONARQ. (2008-2022)

O Proname se configurou como potencial definidor da política arquivística no âmbito do Poder Judiciário. Sob o ponto de vista técnico, a cooperação entre o CNJ e o CONARQ foi produtiva, na medida em que este último funcionava como facilitador da disseminação das normas arquivísticas.

Percebe-se, contudo, que o CNJ, inicialmente, não absorveu integralmente todas as diretrizes do CONARQ. Como exemplo, pode-se citar o Art. 1º e o Art. 2º da Resolução nº 26 do CONARQ – alterada em parte pela de nº 30 – que discorrem, respectivamente, que os órgãos do Poder Judiciário deverão adotar o Programa de Gestão Documental do CNJ e que nesses órgãos deverão ser constituídas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPADs).

A Recomendação nº 37 do CNJ, editada em 2011 e que traça as primeiras diretrizes do Programa de Gestão de Documentos do Poder Judiciário, não tornou obrigatória a adoção do Proname, nem a constituição das CPADs nos seus órgãos. Tratava-se apenas de uma recomendação. Sendo assim, as diretrizes do Proname não foram adotadas por todos os órgãos do Judiciário.

Essa situação começa a ser alterada somente com a edição da Resolução nº 324 do CNJ, em 2020, que tornou obrigatória a adoção do Proname por todos os órgãos do judiciário, estabelecendo prazo para seu cumprimento. Dessa forma, o caráter normativo do Programa se fortaleceu, já que seu regramento se alterou de Recomendação para Resolução. Além disso, a Resolução nº 324 incluiu normas específicas para a Gestão da Memória do Poder Judiciário. (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

Com relação ao tema da memória, o CNJ instituiu a data 10 de maio como o “Dia da Memória do Poder Judiciário”, cujo objetivo é incentivar os diferentes tribunais a desenvolverem atividades voltadas para a memória do judiciário brasileiro. A data remete ao

alvará de 10 de maio de 1808, assinado por D. João VI, criando a Casa de Suplicação no Brasil. O ato ocasionou certa independência da justiça brasileira em relação à portuguesa, impondo alteração na organização do Poder Judiciário nacional.

Outra medida relacionada à memória do Poder Judiciário foi a criação do Prêmio CNJ que visa contemplar ações, experiências, projetos programa, produções científicas que contribuam para “a preservação, valorização e difusão dos bens culturais materiais e imateriais do Poder Judiciário, integrante do patrimônio cultural brasileiro, e para a promoção dos direitos humanos” (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Grande preocupação do judiciário face ao incremento do processo judicial eletrônico (PJe), o assunto foi abordado pelo Proname por meio da Resolução nº 469 do CNJ, de 31 de agosto de 2022, que estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário. Tal normativa tomou como referência a Resolução nº 31 do CONARQ, de 28 de abril de 2010, que dispõe sobre a adoção das recomendações para digitalização de documentos arquivísticos permanentes, e a Resolução nº 48 do CONARQ, de 10 de novembro de 2021, que estabelece diretrizes aos órgãos e entidades integrantes do SINAR quanto aos procedimentos técnicos a serem observados no processo de digitalização de documentos públicos e privados.

Ressalta-se que, sob a perspectiva técnica, o Proname representou um avanço no que se refere à política arquivística do Poder Judiciário, ao estabelecer diretrizes para uniformizar os procedimentos de gestão de documentos, e no que tange à gestão da memória entre seus órgãos. Da mesma forma, as medidas implementadas, como o Dia da Memória e o Prêmio CNJ, têm possibilitado o surgimento de ações e projetos que contribuem para ampliar a organização, a divulgação e o acesso aos documentos arquivísticos do judiciário.

No entanto, sob o ponto de vista político-gerencial, os avanços não seguem o mesmo ritmo. Os entraves enfrentados pelos arquivos do Poder Judiciário permanecem, já que não são contemplados com rubrica financeira própria, dificultando a implementação de melhorias. Retomando os argumentos de Couture (1998) e Jardim (2008) apresentados na seção 2, a dimensão legal e as normas técnicas são essenciais para o funcionamento eficaz dos arquivos, mas não são suficientes. Faz-se necessário um direcionamento político-gerencial que contemple também recursos financeiros, humanos e materiais. Nesse aspecto, portanto, ainda há deficiências por parte do Poder Judiciário com relação aos arquivos que precisam ser sanadas.

Além disso, as decisões tomadas pelos gestores referentes aos arquivos nem sempre se coadunam com as orientações técnicas. Essa situação remete à análise desenvolvida por Schellenberg (1959) a respeito do “lugar” dos arquivos. Segundo o autor, existe uma relação indissociável entre o lugar ocupado pelo arquivo na estrutura da organização e a eficiência de suas funções. O autor defende que a posição hierárquica das instituições arquivísticas governamentais deve lhes possibilitar “independência e igualdade de jurisdição sobre matérias atinentes aos documentos públicos” (Schellenberg, 1959, p. 20).

O CNJ, por meio do Proname, não deixou claro o “lugar” a ser ocupado pelos arquivos. Essa situação interfere na prática dos serviços arquivísticos dos tribunais, privando-lhes de independência e legitimidade, a ponto de comprometer a eficiência de suas funções. De fato, apesar de ter assumido a política judiciária de gestão de documentos e da memória, o CNJ não se constitui uma instituição arquivística. Suas múltiplas atribuições relacionadas à fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Poder Judiciário deixam em segundo plano as questões concernentes aos arquivos. Além disso, exatamente por não ser uma instituição arquivística, falta-lhe o conhecimento da dinâmica e da complexidade das atribuições e competências de uma instituição desse porte, não conseguindo responder às suas reais demandas.

Pode-se concluir que, como definidor de uma política arquivística no âmbito do Poder Judiciário, o Proname foi um progresso no sentido da uniformização dos procedimentos. Contudo, são pouco contundentes as atuações políticas do CNJ, por meio desse programa, que favoreçam o fortalecimento das instituições arquivísticas dos órgãos do Poder Judiciário. Por conseguinte, ainda faltam etapas importantes para serem cumpridas e para legitimarem a política arquivística do Poder Judiciário brasileiro.

O cenário descrito interferiu na forma como cada órgão do Poder Judiciário atuou com relação a seus documentos de arquivo. Não cabe nessa pesquisa estabelecer comparações entre os órgãos. Interessa perceber como o judiciário trabalhista, especialmente o TRT/1ª Região, tem se posicionado diante de sua realidade arquivística e as consequências desse posicionamento para a preservação da memória institucional e da memória social do trabalho.

### **3.3 Histórico da Gestão de Documentos e da Memória da Justiça do Trabalho**

O exercício das atividades da Justiça do Trabalho, desde a sua instalação oficial em 1941 aos dias atuais, tem gerado expressiva massa de documentos arquivísticos. Por um lado

esse crescente volume denota a grande demanda dos trabalhadores pelos serviços desse ramo do judiciário, sinalizando a sua relevância social. Por outro lado, o acúmulo desses documentos tornou-se um problema para os tribunais, principalmente de ordem financeira, pela exigência de espaços de armazenamento e de recursos materiais e humanos cada vez maiores.

Diante da demanda crescente dos trabalhadores pela defesa de direitos trabalhistas pela via judicial, os dissídios individuais se tornaram os documentos de maior vulto nos setores de arquivo, demandando elevados custos para seu armazenamento, organização, preservação e acesso.

A ausência, por longo período, de uma política arquivística no âmbito do Poder Judiciário contribuiu para o agravamento da situação dos arquivos judiciais. No ramo trabalhista, essa ausência se traduziu na formação de grande passivo arquivístico, isto é, no excessivo número de documentos acumulados sem o devido tratamento, na dificuldade de garantir o acesso aos documentos de maneira eficaz e na falta de homogeneidade das ações voltadas para a resolução dos problemas. Na prática, diante da inexistência de um arcabouço jurídico que direcionasse as ações arquivísticas, cada tribunal adotava práticas conforme as suas necessidades e políticas internas, nem sempre condizentes com os princípios, conceitos, as técnicas e as normas arquivísticas.

Os procedimentos efetivados pelos tribunais variavam desde a adoção da microfilmagem à eliminação massiva dos documentos arquivísticos. No primeiro caso, está o TRT/4ª Região onde “foram microfilmados todos os processos judiciais oriundos das Juntas de Conciliação e Julgamento (hoje Varas do Trabalho – Emenda Constitucional nº 24/99) de Porto Alegre, produzidos entre 1941 e 1970” (Lubbe; Motta; Agliardi, 2021, p 45-46). Tal procedimento, pelo custo elevado que demandava, não foi adotado pela maioria dos tribunais, ocorrendo, em geral, o acúmulo da documentação de forma precária ou a eliminação generalizada.

No final da década de 1980 e início da década de 1990, ocorreu intensa eliminação de documentos arquivísticos pelos tribunais, respaldado pela Lei nº 7.627/87, que dispõe sobre a eliminação dos autos findos e cuja redação discorre:

Art 1º Fica facilitado aos Tribunais do Trabalho determinar a eliminação por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data de arquivamento do processo.

Art 2º A eliminação de autos findos, nos termos do disposto no artigo anterior, será decidida pelo Tribunal Pleno, mediante proposta circunstanciada do seu Presidente. (Brasil, 1987)

Dessa forma, ancorados na referida lei, a maioria dos tribunais trabalhistas encontrou na eliminação sistemática e sem critérios a forma mais rápida de reduzir o seu passivo arquivístico. Essa prática pautava-se, sobretudo, na redução dos custos, já que para grande parte dos gestores não havia justificativa para a preservação dos processos e a eliminação possibilitaria a realocação de recursos.

A eliminação generalizada feita pela Justiça do Trabalho provocou manifestações contrárias por parte de segmentos da sociedade civil. O pronunciamento de Jaime Antunes da Silva, à época diretor do Arquivo Nacional, expressa bem o clima que se instalou, principalmente, para juízes, historiadores e arquivistas preocupados com a perda de informações constantes desses documentos. Seu discurso enfatizava a necessidade do debate acerca da importância dos arquivos do mundo do trabalho, “[...] ainda mais num momento em que os arquivos judiciais do trabalho estão sofrendo o risco de desaparecerem devido à prática, por parte de alguns tribunais, de promover o descarte inconsequente de parte da história de nosso país.” (Silva, Jaime., 2012, p. 6)

Ao discorrer sobre a importância dos documentos judiciais trabalhistas, principalmente dos autos processuais, Lara (2010) enfatiza que:

Esta documentação é realmente preciosa. Ela registra, sem dúvida, a própria história do Direito e da Justiça: o modo como as leis foram interpretadas e aplicadas em casos concretos, a atuação de magistrados, promotores e advogados, os conflitos e os modos como foram encaminhados e solucionados. Ela guarda também a história de muitas lutas individuais e coletivas por direitos, permitindo entrever o modo como pessoas e entidades pressionaram pela criação de normas jurídicas ou como certas normas legais foram interpretadas de modos diversos ao longo do tempo ou em contextos diferentes. (Lara, 2010, p. 118)

É incontroverso, como argumenta Lara, a importância desses documentos. As ações trabalhistas contêm evidências de todo o andamento processual, desde a abertura do feito até a resolução do litígio. Estão impregnadas de relevantes informações contidas nos depoimentos, nas defesas das partes, nos documentos juntados aos processos, nas interpretações dos operadores do Direito. Esses elementos são de extremo valor para a compreensão de fatos históricos, jurídicos, sociais e políticos do país.

Essa característica dos documentos judiciais trabalhistas remete aos argumentos de Delmas (2010), quando descreve as utilidades dos arquivos. Segundo o autor, uma delas é conhecer e compreender. “Os arquivos são fonte de conhecimento. Voltada de início para a religião e o direito, essa utilidade alargou-se rapidamente para a erudição e, sobretudo, para as ciências” (Delmas, 2010, p. 34).

Indubitavelmente, os arquivos da Justiça do Trabalho são fonte de conhecimento. Sua dimensão informacional é incalculável, podendo ser explorada e servir como base para pesquisas com abordagens temáticas diferenciadas.

Além da utilidade científica, Delmas (2010) sinaliza também a função de provar. Segundo o autor, a “prova, a necessidade da produção da prova frente à justiça foi, na sociedade ocidental, a primeira razão da conservação para longa duração de determinados documentos escritos [...]” (Delmas, 2010, p. 21). Os documentos de arquivo, sobretudo os jurídicos, atestam ações que podem garantir ou recuperar direitos, benefícios e imunidades.

Silva, M (2015), ao descrever o processo histórico do termo arquivo, chama atenção para a cisão ocorrida entre arquivos administrativos e arquivos históricos, a partir do século XIX. Essa divisão suscitou a ideia de que a função primordial dos arquivos seria a preservação de fontes voltadas para a história. Nesse sentido, a predominância do ponto de vista histórico teria suplantado o caráter probatório dos arquivos. Contudo, segundo a autora, não se pode esquecer que os documentos de arquivo são documentos porque probatórios, ou seja, como registram ações, podem, portanto, demonstrar e provar que essas ações foram desempenhadas em conformidade com determinado contexto jurídico-administrativo.

Na mesma direção argumentativa, Bellotto (2008), ao comentar sobre os arquivos da Justiça do Trabalho, expressa que:

Os arquivos da Justiça são arquivos no seu sentido mais superlativo. Isso porque, na sua acepção essencial, arquivos detêm, não informações, mas provas. Se há um *locus* da guarda dos instrumentos que dão vida, fé e consistência aos direitos e deveres do Estado para com o cidadão, do cidadão para com o Estado e dos cidadãos entre si, este lugar é o arquivo. (Bellotto, 2008, p. 9).

Os argumentos dos autores acima citados – Delmas (2010), Silva, M (2015) e Bellotto (2008) – destacam uma função essencial dos arquivos: provar. Essa função está intimamente relacionada ao exercício da cidadania, já que os arquivos detêm provas que expressam direitos e deveres dos cidadãos. Nas palavras de Delmas (2010, p. 25): “A destruição dos arquivos é o

último ato, após a morte das pessoas e das instituições, para extinguir irremediavelmente seus direitos”.

De acordo com Castellini (2017, p.19), a eliminação massiva ocorrida em muitos tribunais trabalhistas motivou ampla discussão exatamente pelo caráter probatório dos arquivos da Justiça do Trabalho. A preocupação se pautava na possibilidade dos documentos terem “efeitos probatórios para além da sua finalidade primária”, em função da ampliação das competências da Justiça do Trabalho para julgar os conflitos decorrentes não apenas das relações de emprego, mas também das relações de trabalho. Alterações atinentes ao judiciário trabalhista, provocadas pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (EC nº 45/2004).

Segundo a juíza do trabalho Anita Lübbe (2007), a eliminação descontrolada tem impossibilitado os trabalhadores de terem acesso a documentos que lhes garantam constituir provas em feitos futuros.

Nesse sentido, uma das resoluções do I Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, realizado em Porto Alegre no ano de 2006, apontou para a necessidade de elaboração da Tabela de Temporalidade para o judiciário trabalhista que atendessem às especificidades dos temas de competência desse ramo do judiciário:

A Tabela de Temporalidade para a Justiça do Trabalho, principalmente a partir da Emenda Constitucional nº 45, não pode mais ficar circunscrita ao prazo de cinco anos, devendo ser ampliada de acordo com as especificidades dos temas de competência do judiciário trabalhista. Na elaboração dessa tabela cabe ao judiciário trabalhista, no âmbito de suas regiões, atentar aos seguintes aspectos: prova do tempo de serviço para fins de aposentação; prova de recolhimentos ao FGTS (prazo prescricional de 30 anos); prova do trabalho em condições insalubres (aposentadoria especial, 25 anos); pedidos de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes de acidente de trabalho e possíveis cadeias de solidariedade; prova do tempo de serviço de advogado e de perito; prova do salário de contribuição para fins de cálculo da média do benefício a ser pago e as novas regras a respeito, etc., resguardadas sempre as ações imprescritíveis. (Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, 1., 2006, sem paginação)

A preocupação com os desdobramentos provocados pela Lei nº 7.627/87 ultrapassou os espaços de discussão específicos da Justiça do Trabalho e esteve presente também nas reuniões do CONARQ. A análise de Castellini (2017), a partir do levantamento realizado nas atas do Conselho no período de 2012 a 2016, revela que o tema foi recorrente. A autora sinaliza que as discussões apontaram para a inexistência de normas relacionadas aos processos findos no âmbito do Poder Judiciário e sugeriram a revogação da Lei nº 7.627/87

que é específica para o ramo trabalhista. Contudo, apesar da proposta apresentada, a lei continua em vigência.

Diante das circunstâncias acima descritas, a urgência para a elaboração de programas de gestão de documentos no âmbito da Justiça do Trabalho era indiscutível. Contudo, como já mencionado em vários momentos neste trabalho, o impulso nesse sentido somente ocorreu após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, principalmente, com a Lei de Arquivos. Ambos os ordenamentos jurídicos reconhecem a importância da gestão de documentos para garantir o acesso à informação e para possibilitar a transparência administrativa.

A Lei nº 8.159/91 em seu Art. 1º expõe: “É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação”. (Brasil, 1991).

Portanto, logo no início, a lei explicita as obrigações do Poder Público com os documentos de arquivo, ressaltando a importância destes para a sociedade. Nesse sentido, fica implícito o empoderamento conferido às instituições arquivísticas, já que extrapolam o papel de meros repositórios de documentos e passam a cumprir o papel de guardiães de provas e de importantes informações que podem servir de apoio para diferentes setores da sociedade brasileira.

Essa possível mudança de *status* atribuída aos arquivos implica o desempenho de funções que, para serem cumpridas, necessitam da implementação de um conjunto de medidas: recursos financeiros e materiais, profissionais capacitados, estudos e investimentos em pesquisa visando a definição de diretrizes eficientes que orientem os fazeres dessas instituições. Em outras palavras, coloca-se a necessidade de políticas públicas e institucionais para atender às determinações legais.

De uma maneira geral, os tribunais trabalhistas já possuíam normas internas de eliminação dos documentos. Contudo, as novas diretrizes referenciadas, sobretudo, pela Lei nº 8.159/91 conduziam à criação de Programas de Gestão de Documentos com procedimentos que iam além da simples eliminação. Entre os procedimentos adotados, destaca-se a criação das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPADs), cujos membros passaram a ser responsáveis pela avaliação dos documentos, visando uma eliminação mais consequente e a formação do acervo permanente.

De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005, p. 100), a gestão de documentos consiste no “conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento”.

A gestão de documentos, além das dimensões normativas e técnicas, comporta também o aspecto político, já que é alicerçada por finalidades sociais específicas: a efetivação do direito de acesso à informação e a proteção do patrimônio documental brasileiro. A respeito deste último, Bernardes (2015) argumenta que:

[...] a gestão documental incide diretamente no processo de construção do patrimônio documental, pois determina a preservação e autoriza a eliminação de documentos. Durante o processo de avaliação, a mais estratégica das atividades da gestão documental, serão definidos os critérios norteadores da constituição de acervos permanentes. Nesse processo, a construção do patrimônio documental é uma operação que pressupõe o manejo de valores que são historicamente situados e norteiam a formulação de políticas públicas. Nesse sentido, o conhecimento sobre a produção documental e seu valor probatório e informativo define os vetores das políticas de preservação (Bernardes, 2015, p. 165).

O desafio de atender às determinações legais, vislumbrando a organização e a preservação dos documentos arquivísticos sob a custódia dos tribunais e, por conseguinte, a formação do acervo permanente, conduziu ao início de uma Política de Gestão de Documentos e da Memória no âmbito da Justiça do Trabalho.

No quadro abaixo, estão expostas as principais iniciativas implementadas e as normativas que dão suporte e direcionam as ações referentes ao tratamento dos documentos e à gestão da memória no judiciário trabalhista. A cada iniciativa ou normativa, uma breve análise foi realizada levando em consideração as contribuições para o desenvolvimento da política acima mencionada:

**Quadro 11 – Ações e normativas da Justiça do Trabalho (JT) e do Poder Judiciário (PJ) referentes à gestão de documentos e da memória.**

<b>Normativa/ Iniciativa</b>	<b>Ementa/ Objetivo da iniciativa</b>	<b>Análise</b>
Resolução TST nº 744, de 26 de	Aprova o Programa de Gestão de Documentos do	Primeira iniciativa voltada para o tratamento dos documentos arquivísticos

dezembro de 2000.	TST.	de um órgão da JT.
Provimento TST/CGJT nº 10, de 06 de dezembro de 2002.	Uniformiza os procedimentos do Programa de Gestão Documental no âmbito da JT.	Importante normativa, na medida em que determina a instituição do Programa de Gestão de Documentos em todos os tribunais trabalhistas e recomenda a criação de CPADs.
Resolução CSJT nº 30, de 26 de novembro de 2006.	Cria o grupo de trabalho para prestar assessoria na área de gestão documental no âmbito da JT.	O grupo contribuiu para a realização de estudos e para disseminar informações visando ajudar os tribunais a instituírem os programas de gestão de documentos.
Encontro Nacional da Memória da JT – o primeiro foi realizado em 2006.	Objetivo: promover a articulação e a troca de experiências entre os tribunais trabalhistas.	Os encontros têm possibilitado a reflexão de temas referentes à gestão de documentos e da memória, contando com significativa participação dos tribunais. Até o momento, já foram realizados nove encontros.
Criação do Fórum Nacional em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho - MEMOJUTRA, em 2007.	Objetivo: acompanhar, orientar e avaliar a política de tratamento e preservação dos documentos da JT, apresentando propostas de ação aos órgãos superiores (CNJ, TST, CSJT).	O Fórum reúne representantes dos tribunais trabalhistas e entidades que manifestam interesse na temática. Contribuiu para a efetivação de medidas voltadas para a preservação dos documentos do judiciário trabalhista.
Lançamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME, em 2008.	Objetivo: mediante acordo estabelecido entre o CNJ e o CONARQ, iniciar os estudos para a implementação do Programa de Gestão Documental no âmbito do PJ.	O Programa representa o início da definição de uma política arquivística e memorial no âmbito do Poder Judiciário.
Resolução CSJT nº 67, de 30 de abril de 2010.	Edita a Tabela de Temporalidade da JT.	A tabela se constituiu em um instrumento que unificava os assuntos e os prazos para toda a JT.
Recomendação CSJT nº 12, de 1º de julho de 2011.	Recomenda aos TRTs que disponham, no mínimo, de um cargo de arquivista.	Normativa importante para a gestão de documentos da JT. Contudo, trata-se de uma recomendação, não sendo ainda

		observada por todos os tribunais.
Recomendação CNJ nº 37, de 15 de agosto de 2011.	Recomenda aos tribunais a observância do Proname e de seus instrumentos.	Embora seja o ponto de partida para os programas de gestão de documentos no âmbito do PJ, não foi seguido por todos os tribunais, já que se tratava apenas de uma recomendação.
Ato CSJT nº 262, de 18 de novembro de 2011.	Aprova o Manual de Gestão Documental da JT de 1º e 2º graus.	Reúne os instrumentos de gestão de documentos para orientar os servidores da JT.
Ato conjunto TST/CSJT nº 11, de 3 de maio de 2011.	Institui o Programa Nacional de Resgate da Memória da JT.	Configura a resposta às propostas dos Encontros da JT e visa a proteção do patrimônio documental desse ramo do judiciário.
Ato conjunto TST/CSJT nº 2, de 6 de fevereiro de 2014.	Institui o selo “Acervo Histórico” da JT.	Apresenta os critérios para atribuição de valor histórico aos documentos judiciais trabalhistas.
Recomendação CSJT nº 18, de 29 de outubro de 2014.	Recomenda aos TRTs que disponham, no mínimo, de um cargo de historiador	Normativa importante para a gestão da memória da JT. Contudo, trata-se de uma recomendação, não sendo observada pela maioria dos tribunais.
Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020.	Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Proname.	Estabelece a obrigatoriedade da observância do Proname para todos os órgãos do PJ, instituindo prazos para o atendimento das determinações.
Ato conjunto TST,CSJT.GP.CGDOC nº 37, de 30 de agosto de 2021.	Institui a Política de Gestão Documental e de Gestão de Memória da JT, em observância às diretrizes e normas do Proname.	Estabelece para todos os órgãos da JT a obrigatoriedade do cumprimento das normas e diretrizes do Proname.

Fonte: Quadro elaborado pela autora com informações dos sites institucionais do CNJ, TST, CSJT – período de 2000 a 2020.

Cabe, nesse momento, uma reflexão mais detalhada de duas iniciativas apresentadas acima: o Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho e a criação do Fórum Nacional em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho – MEMOJUTRA, visando

especificar suas contribuições para o desenvolvimento da gestão de documentos e da memória no ramo trabalhista.

A proposta de criação do Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho surgiu da necessidade da troca de experiências acerca das iniciativas e políticas implementadas nos tribunais referentes à preservação da memória da Justiça do Trabalho. O 1º Encontro ocorreu em Porto Alegre, no ano de 2006. Na sequência, os Encontros foram realizados em Campinas (2007), Recife (2008), Belo Horizonte (2009), Belém (2010), Porto Velho (2012), Fortaleza (2014), Campo Grande (2016) e Curitiba (2018). Ao final de cada um deles, uma carta foi elaborada, apresentando as resoluções e propostas aprovadas. Em todas as cartas foi ratificada a seguinte resolução proposta no I Encontro:

Os direitos constitucionais de acesso ao Poder Judiciário e à ampla defesa concretizam-se com a produção da prova. Nesse sentido, a preservação dos documentos integra o dever de prestar jurisdição. (Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, 1., 2006, sem paginação).

Durante o 2º Encontro, foi criado o MEMOJUTRA, tendo como uma de suas motivações a preocupação com a eliminação demasiada dos documentos arquivísticos praticado pelos tribunais trabalhistas. Pretendia-se frear os efeitos da Lei nº 7.627/87, ainda vigente, que ampara tal descarte.

As discussões, proposições e ações decorrentes dos Encontros e das reuniões do MEMOJUTRA os transformaram em atores sociais importantes para a implementação da política arquivística e da memória no âmbito da Justiça do Trabalho.

Algumas proposições oriundas dos Encontros e encaminhadas aos órgãos superiores da Justiça do Trabalho por meio do MEMOJUTRA foram absorvidas e legitimadas, passando a orientar os tribunais, como exemplo, pode-se citar:

- Redução da eliminação indiscriminada de documentos e necessidade de elaboração do Programa de Gestão de Documentos no âmbito da Justiça do Trabalho.
- Reflexão sobre as repercussões da instituição do PJe para a memória da Justiça do Trabalho.
- Criação de cargos de arquivista e historiador nos quadros de pessoal do judiciário trabalhista.
- Estabelecimento de parcerias com entidades públicas dedicadas à pesquisa e à preservação da memória.

- Estudo para a revisão da Tabela de Temporalidade, levando em consideração as novas competências da Justiça do Trabalho, a partir da EC nº 45/2004.
- Inclusão dos temas da memória e da gestão de documentos no planejamento estratégico dos Tribunais.

Assim, como resultado direto das normativas promulgadas e das iniciativas lançadas em conjunto, foram efetuadas ações importantes pelos tribunais na área da gestão de documentos e da memória.

Atualmente, todos os vinte e quatro tribunais possuem CPAD e Centros de Memória (unidade física e/ou virtual) repercutindo na dinâmica de preservação dos documentos. Os tribunais estão elaborando ou revendo os seus Programas de Gestão de Documentos, em conformidade com a Resolução nº 324/2020 do CNJ. A presença de arquivistas já é uma realidade nos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho, embora nem todos os tribunais sejam contemplados com a presença desse profissional. Parcerias realizadas com entidades públicas dedicadas à pesquisa estão favorecendo a organização dos documentos arquivísticos e a produção do conhecimento.

Os tribunais, diante de suas realidades específicas e por serem dotados de autonomia administrativa, vão se organizando para atender às determinações dos órgãos superiores. Nesse contexto, cabe observar a conduta do TRT/1ª Região quanto ao atendimento das recomendações e normas estabelecidas.

### **3.4 A atuação do TRT/1ª Região**

Para melhor refletir sobre a atuação do TRT/1ª Região no que se refere à gestão de documentos e da memória é oportuno, inicialmente, apresentar a definição e breve comentário acerca da importância dos documentos de arquivo. De acordo com Bellotto (2008):

Os documentos de arquivo são os produzidos por uma entidade pública ou privada ou por uma família ou pessoa no transcurso das funções que justificam sua existência como tal, guardando esses documentos relações orgânicas entre si. Surgem, pois, por motivos funcionais, administrativos e legais. Tratam sobretudo de provar, de testemunhar alguma coisa. Sua apresentação pode ser manuscrita, impressa ou audiovisual; são em geral exemplares únicos e sua gama é variadíssima, assim como sua forma e suporte. (Bellotto, 2008, p. 37)

Ainda sobre documentos de arquivo, Bellotto (1998) comenta que as informações neles contidas podem servir: para a eficácia administrativa, para pesquisa tanto da própria entidade produtora como de consulentes e para o atendimento das necessidades dos cidadãos em geral.

Os documentos de arquivos possuem elo indissociável com o produtor e com a atividade exercida por ele. Dessa forma, “provam suas funções, sua política, decisões, métodos, operações ou outras atividades [...]” (Schellenberg, 2004, p. 41). Tais documentos espelham a estrutura e as ações necessárias para a realização da missão predefinida de uma determinada instituição, pessoa ou família.

O TRT/1ª Região tem como missão “realizar justiça no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania”<sup>16</sup>. De 1941 aos dias atuais, ao realizar as ações necessárias para o cumprimento da sua missão, a instituição produziu ampla documentação arquivística. O tratamento dispensado a essa documentação apresentou variações que expressam as mudanças tanto institucionais como da própria sociedade brasileira no que se refere à importância atribuída aos documentos de arquivo.

Resgatar a trajetória da gestão dos documentos no âmbito do TRT/1ª Região, contudo, não é tarefa simples, uma vez que a instituição, como alguns outros tribunais, eliminou massivamente seus documentos, principalmente os produzidos nos primeiros anos de atividade oficial da Justiça do Trabalho no Brasil. Com a eliminação, muito se perdeu de informações da história administrativa institucional em seus primórdios e também de informações da história do trabalho no estado do Rio de Janeiro contidas nesses documentos, durante esse período.

Delmas (2010, p. 27) argumenta que a opinião sobre “a inutilidade de arquivos antigos é uma das principais causas do seu desaparecimento e uma das menos fundamentadas”. Segundo o autor, lembrar é uma utilidade dos arquivos que possibilita a continuidade das ações de uma pessoa ou instituição. “Guardar o rastro da continuidade das ações para poder referir-se a elas adquire uma importância tão grande quanto à da prova jurídica” (Delmas, 2010, p. 28).

Os documentos arquivísticos do TRT/1ª Região, como já descrito na primeira seção, se dividem em administrativos e judiciais. Os primeiros, oriundos das atividades da área meio, são registros da história administrativa, financeira, das políticas de comunicação e de recursos humanos da instituição. Os documentos Judiciais, originários das atividades da área fim,

---

<sup>16</sup> Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/web/guest/estatisticas?link=menu-servico-vertical>

materializam os saberes dos operadores do Direito em resposta às demandas sociais, as mudanças da legislação, os avanços e retrocessos dos direitos dos trabalhadores.

As informações contidas nos arquivos do tribunal podem servir de suporte para a gestão de atividades futuras da própria instituição, mas extrapolam em importância a esfera institucional, uma vez que espelham a época em que os arquivos se inserem, possibilitando analisar a trajetória do Direito e das relações de trabalho na sociedade brasileira.

A perda informacional decorrente da intensa eliminação ocorrida nos primeiros anos de atividade do TRT/1ª Região dificulta o conhecimento das razões que motivaram algumas decisões e ações implementadas, comprometendo o conhecimento de uma fase importante da sua história. Da mesma forma, essa perda informacional deixa lacunas na história do enfrentamento entre trabalhadores e empregadores pela via judicial no estado do Rio de Janeiro.

O quadro abaixo mostra o que restou da documentação arquivística dos anos iniciais das atividades do tribunal. O material, principalmente os documentos administrativos, foi recolhido pela Seção de Gestão de Memorial (Secmei) por meio da Campanha Memória – assunto que será tratado posteriormente.

**Quadro 12: Documentos arquivísticos do TRT/1ª Região**

	<b>Tipo documental</b>	<b>Período</b>
<b>Documentos judiciais</b>	Processos judiciais – dissídios individuais	1942 a 1979
	Processos judiciais – dissídios coletivos	Sem informação
	Livros de acórdãos (decisões de 2º grau)	1941 a 2010
	Livros de sentenças (decisões de 1º grau)	1946 a 1047
	Documentos diversos (Termos de Conciliação)	1941 a 2017
	Termo de compromisso e posse de vogais	1941 a 1999
	Registro de Audiência	1945 a
	Registro de Distribuição	1944 a
	Registro de Reclamantes e Reclamadas	1962 - 1979
	Livro de carga de juiz	1964 a 2005
	<b>Documentos Administra- tivos</b>	Ofícios recebidos e enviados pelas JCJs
Ofícios recebidos e enviados pela Presidência		1960 a 1969
Despachos exarados pela Presidência		1961 a 1970
Ofícios enviados por setores judiciários		1963

Ofícios enviados por setores administrativos	1961 a 1970
Relatório e quadro estatístico do movimento do Tribunal Pleno e das Turmas	1975
Relatório da Corregedoria	1975
Resumo do movimento dos órgãos do TRT/1ª Região	1976/ 1977
Resumo das atividades judiciárias e administrativas do TRT/1ª Região	1979

Fonte: Quadro elaborado pela autora a partir da consulta aos documentos arquivísticos do TRT/1ª Região contidos nos setores de arquivo e da memória.

A análise do quadro acima possibilita chegar a algumas conclusões, embora permaneçam dúvidas quanto ao tratamento da documentação nos primeiros anos de atividade do TRT/1ª Região, em função da ausência de registros a respeito do assunto.

Inicialmente, cabe enfatizar que a quantidade de documentos arquivísticos sobreviventes da eliminação massiva e que espelham os primeiros anos de atividade do tribunal é bastante reduzida. Esses documentos, principalmente aqueles relativos à área meio, foram preservados por ação individual de alguns gestores e não por uma política mantenedora da instituição.

Com relação aos documentos judiciais, constata-se a presença de cópias dos acórdãos, decisões de 2º grau, que foram preservadas e encadernadas desde 1941. Com relação às decisões de 1º grau, entretanto, não há essa regularidade.

No que diz respeito aos dissídios individuais, restam apenas dois exemplares, do período de 1941 a 1965, sendo um processo do ano de 1942 e outro de 1946. Esses dois processos foram guardados por um juiz e, tempos depois, doados à Secmei. Do período de 1966 a 1979, são cento e oitenta os sobreviventes, preservados por serem processos longevos que ultrapassaram o período da eliminação massiva.

Sobre os dissídios coletivos, há exemplares de processos preservados que se encontram nas unidades de arquivo intermediário. Contudo, carecem de tratamento arquivístico, fato que dificulta o conhecimento da quantidade exata de processos, de seus conteúdos, dos tipos documentais e da periodicidade.

É importante esclarecer que a totalidade dos livros de acórdãos, as pastas de sentença de 1º grau e os processos judiciais (dissídios individuais), documentos classificados como de

guarda permanente, foram recolhidos e estão sob a custódia da Seção de Arquivos - 3 (Sector-3), o Arquivo Permanente do tribunal.

Os demais documentos – os dois processos judiciais mais antigos, alguns livros de sentenças de 1º grau, os documentos administrativos residuais, sobreviventes da eliminação – estão sob a guarda da Secmei e do Centro de Memória. Tais documentos foram reunidos como resultado da Campanha Memória, realizada pela Secmei. A campanha teve como objetivo formar um acervo memorialístico representativo da instituição e se pautava no incentivo à doação de fotos, objetos e documentos que ajudassem a (re)construir a memória do tribunal.

Com relação a esses documentos, pode-se dizer que apresentam uma característica distinta dos documentos de arquivo. Isso porque – quando separados do conjunto a que estavam organicamente relacionados à época da sua produção e reunidos em outro contexto – passam a funcionar como peças memorialísticas, pelo valor histórico de seus conteúdos. Como afirma Lopez (2012):

Muitas vezes os documentos de arquivo são separados, sem que seja registrada ou respeitada a ordem original, ocasionando a perda dos vínculos administrativos, transformando-se em peças-coleção. Tal separação, sobretudo em situações nas quais não há sistemática gestão documental [...], provoca a perda do contexto arquivístico e pode impossibilitar a compreensão plena do significado do documento para aqueles que não vivenciaram sua produção. (Lopez, 2012, p. 17)

As dúvidas que persistem quanto ao tratamento dos documentos de arquivo nos anos iniciais de atividade do tribunal eclodem exatamente pela falta de registros que pudessem saná-las e pela ausência de um programa de gestão de documentos.

O processo TRT-SAI nº 3/2001 foi o documento que ajudou a traçar parte da trajetória da gestão de documentos na instituição. Pode-se afirmar que tal processo, intitulado *Estudo sobre a política de eliminação da documentação oficial* e autuado no ano de 2001, representa o início de uma política de gestão de documentos no TRT/1ª Região. Seus registros asseguram que o processo surgiu da “necessidade de se implementar estudo para as futuras eliminações de documentos produzidos por este Tribunal, em atendimento à legislação hoje em vigor (Lei 8.159/91), respeitando a guarda de documentação histórica”<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> Processo Administrativo TRT-SAI nº 3/2001, p. 2. Documento não publicado, digitado.

De acordo com o referido processo, a eliminação dos documentos arquivísticos era efetuada com base na Lei nº 7.627/87 e na Resolução Administrativa TRT nº 02/81, cuja redação era:

Resolve autorizar à Presidência a determinar providências no sentido de que os processos arquivados há mais de cinco anos sejam, depois de registrados, inutilizados e transformados em pasta, procedendo-se à venda e ao recolhimento do produto aos cofres públicos, tudo após a publicação do respectivo edital (Tribunal Regional do Trabalho/1ª Região, 1981)

A Resolução Administrativa TRT nº 02/81 é lacônica, se referindo apenas à autorização para a eliminação, não apresentando procedimento algum de gestão ou de avaliação dos documentos a serem eliminados.

Os despachos iniciais exarados no processo TRT-SAI nº 3/2001 sugeriam a revisão dos procedimentos até então adotados pelo tribunal e a elaboração de uma Resolução para implementação do Programa de Gestão de Documentos, visando o cumprimento das obrigações designadas tanto na Constituição Federal de 1988 como na Lei nº 8.159/91.

Como resultado do estudo realizado e também das determinações do Provimento TST/CSJT nº 10/2002, que uniformiza os procedimentos do Programa de Gestão Documental na Justiça do Trabalho, foi editado o Ato nº 2190, de 26 de dezembro de 2002, que institui no âmbito do TRT/1ª Região o Programa de Gestão de Documentos administrativos e dos processos judiciais. O Ato lista os procedimentos a serem adotados pela instituição, incluindo a criação da COPAD. Contudo, ainda considera a Lei nº 7.627/87 como uma das normativas definidoras do Programa, cuja justificativa pode ser acompanhada no despacho exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência:

[...] Verifica-se que não há colidência entre os textos da Lei nº 7.627/87 que dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho e a Lei posterior nº 8.159/91 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

Ocorre que a lei posterior tem uma maior abrangência e uma regulamentação pormenorizada com relação à preservação de documentos que possam pertencer ao patrimônio cultural brasileiro por se tratar de uma política nacional de arquivo. No entanto, sua aplicação não é incompatível com a Lei nº 7.627/ 87 que são normas específicas destinadas aos Tribunais do Trabalho que deverão ser aplicadas em conjunto.<sup>18</sup>

---

<sup>18</sup> Processo Administrativo TRT-SAI nº 3/2001, p. 122-123. Documento não publicado, digitado.

Depreende-se que, de acordo com o entendimento jurídico, a acentuada eliminação possibilitada pela Lei nº 7.627/87 não colide com os enunciados da Lei nº 8.159/91. Embora esse entendimento justifique a continuidade da eliminação dos processos após cinco anos do arquivamento, o Ato nº 2190/2002 representou uma evolução, uma vez que criou a COPAD, atribuindo a esta a competência de avaliar a documentação e de definir critérios para classificar documentos com valor histórico. Além da COPAD, instituiu também a Tabela Básica de Temporalidade da Documentação Administrativa e Judiciária, apontando-a como “referência para a montagem da tabela geral, a ser elaborada após o levantamento e classificação de toda a produção documental no âmbito do TRT/1ª Região”. (Tribunal Regional do Trabalho/1ª Região, 2002).

Realizado o levantamento da produção documental, o Ato nº 2190/2002 foi revogado pelo Ato nº 239, de 6 de fevereiro de 2006, que estabelece critérios para a implantação do Programa de Gestão Documental no âmbito da Justiça do Trabalho da Primeira Região. O referido Ato estabeleceu as competências das unidades responsáveis pelo Programa, bem como os instrumentos necessários para a sua operacionalização, entre eles a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD). Também determinou a preservação de amostra representativa, correspondendo a 2% do universo dos processos julgados, além daqueles definidos pela COPAD como de guarda permanente.

No mesmo ano de 2006, ocorreu a reestruturação administrativa do TRT/1ª Região que, entre outras determinações, criou a Secretaria de Gestão do Conhecimento (SGC) e, um ano depois, suas unidades subordinadas: a Coordenadoria de Gestão Documental (Ceged) e Seção de Gestão de Memorial (Secmei). A essas unidades foi atribuída a responsabilidade, respectivamente, da gestão de documentos e da gestão da memória da instituição.

No processo TRT-SGC nº 2/2007 figuram algumas atuações dessas unidades, as atribuições da COPAD e informações sobre seus membros. Também constam propostas de trabalho, sendo uma delas o estudo da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD). De acordo com os registros do processo, os trabalhos da Comissão deveriam começar pelo estudo da TTDD, pois:

[...] somente a partir do estabelecimento de critérios objetivos relativos ao tempo de guarda de documentos administrativos e judiciais nos arquivos judiciais é que se poderia vir a propor soluções para guarda e/ou eliminação de documentos que se encontram arquivados nas Varas do Trabalho, nos setores administrativos e nos arquivos deste Tribunal.<sup>19</sup>

---

<sup>19</sup> Processo Administrativo TRT-SGC nº 2/2007, p. 67. Documento não publicado, digitado.

A participação do TRT/1ª Região nos Encontros da Memória da Justiça do Trabalho e nas reuniões do MEMOJUTRA e a instituição do Proname pelo CNJ favoreceram a revogação do Ato nº 239/2006 e a edição da Resolução Administrativa nº 19, de 19 de maio de 2011. Tal resolução diz respeito às normas do Programa de Gestão Documental no âmbito do Regional e introduz alterações referentes à guarda permanente, ampliando os critérios para preservação, como por exemplo, os processos autuados até 1989. Tais alterações refletem as discussões e pressões exercidas nos Encontros da Memória da Justiça do Trabalho.

Dez anos depois, a Resolução TRT nº 19/2011 foi revogada pela Resolução TRT nº 16, de 13 de julho de 2021, que reestrutura o Programa de Gestão Documental do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para adaptá-lo às disposições da Resolução 324/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Também foi editada a Resolução nº 15/2021 que adota as diretrizes e normas do Programa de Gestão de Memória disposto na Resolução 324/2020, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Tais resoluções respondem às determinações do CNJ, que, por meio da Resolução nº 324/2020, tornou obrigatória a observância das normas do Proname por todos os órgãos do Poder Judiciário. As resoluções apresentam como diferencial um direcionamento mais atento à preservação dos documentos arquivísticos do judiciário trabalhista, considerados como integrantes do patrimônio cultural brasileiro e como elementos importantes para a preservação da memória da Justiça do Trabalho.

O histórico das normativas promulgadas pelo TRT/1ª Região revela a dinâmica da própria sociedade brasileira na luta por maior transparência do Estado, pelo acesso à informação e, no caso específico do judiciário, pela garantia da construção de provas para efetivação de direitos.

Nesse contexto, a gestão de documentos se configura como uma atividade estratégica, na medida em que implica uma eliminação mais consequente e a formação dos arquivos permanentes. Estes, por sua vez, podem contribuir para a preservação da memória institucional e da memória do trabalho.

### **3.5 Arquivos judiciais trabalhistas: memória e resistência**

A pressão exercida contra a desmedida eliminação dos documentos judiciais trabalhistas se pautava, sobretudo, em dois pontos: O primeiro seria evitar que tal eliminação impedisse os trabalhadores de terem acesso a elementos de prova para garantia de direitos,

como descrito no item 3.3 desta seção. O segundo tinha como intuito inibir a destruição descontrolada de documentos para não comprometer a preservação da memória da Justiça do Trabalho e da memória do trabalho na sociedade brasileira.

No que se refere à memória, o interesse pela temática tem se tornado evidente, consubstanciado em estudos com diferentes abordagens em distintas áreas do conhecimento. Segundo Santos (2021, p. 15), “a exaltação à memória e ao passado”, sobretudo, a partir dos anos 1980, tem assumido lugar de destaque, se sobrepondo a uma herança de estudos acadêmicos mais direcionados para o futuro. A autora pontua que os estudos sobre a preservação do passado estão associados a uma visão crítica da historiografia oficial e a movimentos reivindicatórios por solidariedade e justiça. Nesse sentido, as memórias coletivas, até então hegemônicas, passam a ser questionadas.

Halbawachs (2006), rompendo com os estudos dominantes de sua época acerca da memória, foi o pioneiro na análise do fenômeno em seu aspecto social, dando margem para que outros autores trilhassem esse caminho. Para o autor, a memória individual reflete as vivências e experiências coletivas dos diferentes grupos dos quais o indivíduo faz parte ao longo da vida. Em suas palavras:

[...] nossas lembranças permanecem coletivas, e elas nos são lembradas pelo outros, mesmo que se trate de acontecimentos nos quais só nós estivemos envolvidos, e com objetos que só nós vimos. É porque, em realidade, nunca estamos sós. Não é necessário que outros homens estejam lá, que se distingam materialmente de nós: porque temos conosco e em nós uma quantidade de pessoas que não se confundem. (Halbawchs, 2006, p. 30)

Araujo e Santos (2007, p. 97), a partir da análise de Halbawchs, ratificam o aspecto da memória como construção social. De acordo com as autoras “[...] cada um de nós é influenciado por correntes de pensamento que se configuram no tempo e no espaço [...]. Circunstâncias políticas comuns deixam suas marcas em cada indivíduo que delas fizeram parte”.

Pollak (1989, p. 3), também se referindo aos estudos de Halbawchs, chama atenção para o processo de seletividade de toda memória. Argumenta que, embora não descarte a “negociação” entre memória individual e coletiva, Halbawchs prioriza os aspectos positivos desta última, que consiste no reforço da coesão social. Pollak, ao contrário, enfatiza o conflito e as disputas entre memórias concorrentes, que tornam possível que as “memórias subterrâneas das culturas minoritárias e dominadas” aflorem e se oponham à memória oficial, principalmente em momentos de crise.

Pollak (1989, p. 3), ainda pautado nos argumentos de Halbwachs, comenta sobre a sua ênfase “na força dos diferentes pontos de referência que estruturam nossa memória e que a inserem na memória da coletividade a que pertencemos”. Nesse contexto, associa os pontos de referência descritos por Halbwachs (monumentos, paisagens, datas, personagens, etc.) aos “lugares de memória”, conceito do historiador Pierre Nora.

Os lugares de memória enunciados por Nora (1993), entre eles os arquivos, surgem em virtude do ritmo acelerado da sociedade moderna e da incapacidade da lembrança. Segundo o autor, para evitar o esquecimento, para reforçar, ou mesmo inventar, uma identidade coletiva e preservar a memória, a sociedade cria os lugares de memória.

Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas [...]. Museus, arquivos, cemitérios e coleções, festas, aniversários, tratados, processos verbais, monumentos, santuários, associações, são os marcos testemunhas de uma outra era, das ilusões de eternidade. (Nora, 1993, p. 13).

Na análise de Delmas (2010) sobre as utilidades dos arquivos, o autor discorre sobre a função de identifica-se pela transmissão da memória. Para ele, os arquivos, preservadores da memória, são importantes para as pessoas, empresas, serviços públicos como instrumentos de gestão, de segurança e de fortalecimento da identidade.

Millar (2006), ao problematizar sobre a relação entre arquivo e memória, enfatiza que os arquivos não são memória. Os documentos de arquivo surgem em função das atividades desenvolvidas por uma pessoa, ou instituição. Sendo assim, podem evocar a memória do produtor ou a memória coletiva, no caso de uma instituição. A constituição da memória vai ocorrer a partir de uma produção de sentido. Para a autora, portanto, os registros não são memória, mas podem funcionar como “pedras de toque” ou gatilhos que levam à lembrança de fatos passados.

Bellotto (2008, p. 271), refletindo sobre o conceito de memória no campo da documentação administrativa, afirma que, ao considerar a informação de forma mais abrangente, ou seja, “analisando-a como transmissão cultural, lançada para o futuro por meio de diferentes documentos grafados em diferentes suportes, ela pode significar muito mais quando aliada a outros dados/informações oriundos de campos não-arquivísticos”. Para a autora, a composição da memória ocorre a partir de três elementos: (1) o documento de arquivo; (2) o técnico-científico, que embasa o primeiro e (3) os elementos dispersos, que se

são manifestações sobre o fato ocorrido nem sempre transformadas em documentos escritos. Dessa forma, a memória constitui-se em dados a serem trabalhados.

Fica evidente nos estudos desses autores a importância dos arquivos para a preservação da memória e, por conseguinte, para o fortalecimento da identidade. Os arquivos não são o único manancial para a constituição da memória e da identidade, mas os valores informativos e probatórios contidos nos documentos de arquivo refletem a dinâmica da sociedade à época em que os documentos foram produzidos. Dessa forma, podem evocar memórias e afirmar identidades.

Outro ponto a realçar nesses estudos consiste no fato dos autores perceberem a memória enquanto construção social, salientando seu aspecto seletivo, fundamentado na oposição lembrança e esquecimento. Nesse sentido, diante da incapacidade de tudo lembrar, aquilo que será preservado para as gerações futuras vai depender do jogo de poder e da disputa de interesses entre os diferentes grupos presentes na sociedade.

Como qualquer outro, os arquivos judiciais trabalhistas foram criados por uma razão jurídica e administrativa, mas o seu uso comporta infinitas possibilidades em razão de registrarem atos e fatos. A preservação ou não dos documentos, isto é, a discussão sobre o que é memorável, reflete as disputas presentes na própria instituição e na sociedade.

Diante da multiplicidade de uso dos arquivos, Japiassu (2017, p. 9) chama atenção para a recorrência de eventos criados pelas instituições no sentido de divulgarem “seus construtos sociais”, visando o fortalecimento da memória institucional. Assim, segundo o autor são:

[...] criados, selecionados e reproduzidos, em âmbito institucional, imagens, discursos, valores comuns, eventos, normas, histórias de vida de personagens tidas como relevantes para a caracterização de uma instituição. Enfim, são criadas efemérides com intenções de representação da autoimagem da instituição e que podem ser (e geralmente são) materializadas em documentos arquivísticos que intentam recordar, de forma pretensamente naturalizada, o seu trajeto no tempo. (Japiassu, 2017, p. 27).

Na mesma direção argumentativa, Costa (1997) define memória institucional como uma reconstrução de eventos e narrativas realizada pelos próprios agentes institucionais a partir da seleção do que se considera importante, seja para fortalecer a identidade institucional, seja para legitimá-la perante a sociedade.

Não por acaso, a luta pela valorização da memória da Justiça do Trabalho com a criação de diferentes mecanismos para a sua preservação surgem a partir da década de 1990.

Nesse período, esse ramo do judiciário passou a ser confrontado de forma mais acirrada pela ideologia neoliberal, sendo proposta a sua extinção. Na contramão desse movimento, os tribunais se mobilizaram no sentido do resgate da sua memória e, assim, surgiram os primeiros Centros de Memória do judiciário trabalhista. O primeiro foi o Centro de Memória do TRT-8 (Manaus), ainda em 1988, sendo seguido pelo do TRT-19 (Alagoas), em 1996 e o do TRT-3 (Minas Gerais), em 1997. Os demais Centros de Memória foram criados nos anos 2000 em diante, assim como o Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, em 2006, e o MEMOJUTRA, em 2007. Dessa forma, na busca pela preservação da memória está implícita a luta pela manutenção do próprio ramo trabalhista e a divulgação da sua importância para a sociedade.

A valorização da memória da Justiça do Trabalho, materializada, sobretudo, na preservação dos seus documentos de arquivo, extrapola o âmbito institucional, uma vez que pode contribuir para não deixar cair no esquecimento o histórico de luta dos trabalhadores pela ampliação de seus direitos. Os documentos arquivísticos do judiciário trabalhista, juntamente com outros arquivos do mundo do trabalho, contemplam registros importantes dessa trajetória de lutas. Como afirmam Araujo e Santos (2007), os arquivos, artefatos e relatos do passado constituem provas de ações passadas que, muitas vezes, são intencionalmente esquecidas, negando às novas gerações o conhecimento de fatos cruciais da história.

Como demonstrado, a atuação do TRT/1ª Região referente ao tratamento da sua documentação arquivística foi se modificando ao longo do tempo, refletindo as disputas presentes na sociedade. Suas ações para fortalecimento da memória institucional, que serão apresentadas na seção seguinte, buscavam também legitimação perante a sociedade, numa tentativa de resistência contra os constantes ataques da qual foi vítima a Justiça do Trabalho.

#### **4 PRODUTO: MAPEAMENTO DE AÇÕES DA MEMÓRIA E PROJETO DIVULGANDO O ACERVO DO TRT/1ª REGIÃO**

Essa seção tem por objetivo apresentar o produto fruto da pesquisa apresentada nesse trabalho. À exposição dos argumentos acerca da temática abordada contida nas seções anteriores, pretende-se completar com a apresentação do produto que se divide em duas partes. A primeira corresponde ao mapeamento das ações relacionadas à gestão da memória realizadas pelo TRT/1ª Região. A segunda se refere ao projeto “Divulgando o acervo documental do TRT/1ª Região”, uma proposta de atuação para ser encaminhada para apreciação das instâncias superiores do tribunal.

A metodologia utilizada privilegiou a coleta de dados a partir dos documentos produzidos pela Seção de Gestão de Memorial (Secmei) e pela Seção de Arquivo -3 (Sectar - 3, o Arquivo Permanente da instituição), além da análise das informações contidas no site institucional do tribunal, especialmente na página que trata da memória dessa entidade. Também foram coletados dados da página da biblioteca e analisados os dados levantados da Revista do Trabalho e do Boletim do Ministério do Trabalho, periódicos que integram a coleção de Obras Raras da biblioteca do TRT/1ª Região.

O mapeamento das ações e o projeto têm como propósito colocar em evidência o acervo do TRT /1ª Região, tanto o arquivístico, como o bibliográfico, ressaltando a sua importância para a memória da Justiça do Trabalho. Dessa forma, pretende-se contribuir para a divulgação desses documentos e, assim, despertar o interesse de pesquisadores diante das múltiplas possibilidades temáticas a partir da análise dessa documentação.

##### **4.1 Mapeamento das ações da memória do TRT/1ª Região**

Antes da apresentação do mapeamento das ações da memória, faz-se necessário uma breve contextualização das iniciativas institucionais que culminaram com a criação do Programa de Gestão da Memória.

Conforme demonstrado na seção 3, a Resolução nº 324/2020 do CNJ figura como normativa importante para o início efetivo de um Programa de Gestão da Memória no âmbito do Poder Judiciário, na medida em que dispõe como obrigatória a observância das normas do Proname para todos os seus órgãos.

Na Justiça do Trabalho, a preocupação com a preservação da sua memória e, como consequência, as iniciativas voltadas para seu fortalecimento se tornaram mais evidentes a

partir dos anos 2000, quando criados vários Centros de Memória e, principalmente, com a criação do Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, em 2006, seguido da criação do MEMOJUTRA, em 2007.

O TRT/1ª Região não ficou alheio a esse movimento de preservação da memória do judiciário trabalhista e uma das primeiras ações nesse sentido surgiu com a sua reestruturação administrativa, ocorrida em 2005.

A Resolução Administrativa nº 6, de 5 de maio de 2005, que dispõe sobre alteração na estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências, estabeleceu, entre outras determinações, a criação da Secretaria de Gestão do Conhecimento (SGC). Posteriormente, com a Resolução Administrativa nº 9, de 29 de junho de 2006, foi criada a Seção de Gestão de Memorial (Secmei), vinculada à SGC e responsável pelo desenvolvimento de atividades voltadas para a preservação da memória institucional.<sup>20</sup>

Embora ainda não houvesse nenhuma determinação de órgãos superiores da Justiça do Trabalho no sentido da existência em seus quadros de pessoal dos cargos de arquivista e de historiador, o TRT/1ª Região buscou, por meio de processos seletivos internos, preencher as unidades administrativas criadas com servidores dotados de formações específicas. Dessa forma, a Secmei contava com uma equipe formada por dois historiadores e uma socióloga, além de, posteriormente, contar com a presença de estagiários de história.

Dentre as principais atribuições da Secmei estão: propor ações pertinentes à preservação da memória do judiciário trabalhista, proceder à avaliação histórica do acervo institucional, gerenciar e divulgar o acervo histórico do Regional sob a guarda da seção e administrar o Centro de Memória.

A partir de 2006, tanto a Secmei como outras unidades administrativas vinculadas à SGC – a Coordenadoria de Gestão Documental (CGED), a Sectar-3 (Arquivo Permanente) e a Divisão de Biblioteca – passaram a desenvolver ações com intuito de preservar a memória da Justiça do Trabalho, de forma mais abrangente, e do TRT/1ª Região em particular. A tônica era o desenvolvimento de ações que favorecessem a organização, a preservação e a valorização dos documentos arquivísticos permanentes.

A Resolução Administrativa nº 15, editada em 05 de julho de 2021, adotou, no âmbito do TRT/1ª Região, as diretrizes e normas do Programa de Gestão de Memória

---

<sup>20</sup> Recentemente, uma nova reestruturação administrativa alterou o nome da Secretaria de Gestão do Conhecimento para Secretaria de Documentação (SDO) e transformou a Coordenadoria de Gestão Documental (CGED) e a Seção de Gestão de Memorial (Secmei) em uma única unidade, que passou a se chamar Divisão de Gestão Documental e da Memória (Didem).

disposto na Resolução 324/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Com essa resolução ficou instituído oficialmente o Programa de Gestão da Memória no Regional.

Embora o programa tenha sido instituído oficialmente apenas em 2021, ações relacionadas à memória começaram a ser implementadas em 2006. O mapeamento aqui apresentado representa um esforço de sistematização do conjunto de iniciativas desenvolvidas pelo TRT/1ª Região até o momento. Um dos significados da palavra sistematizar corresponde a ordenar ou catalogar dados ou informações. Dessa forma, o mapeamento realizado consiste na descrição sucinta das atividades com intuito de catalogar as iniciativas que foram implementadas ao longo dos anos pelo tribunal.

No quadro abaixo estão listadas as principais ações desenvolvidas. Os conteúdos de algumas delas podem ser acessadas pelo site do TRT/1ª Região, na página da memória <https://www.trt1.jus.br/web/guest/gestao-da-memoria>.

**Quadro 13: Ações da memória do TRT/1ª Região**

<p><b>Organização da documentação permanente</b></p> 	<p>Estudos e estabelecimento de critérios visando a composição do acervo permanente e posterior higienização e organização dos documentos. Adequação da Seção de Arquivos (Sectar-3) para comportar o acervo permanente da instituição, com respectivo local para acesso e pesquisa.</p>
<p><b>Criação do centro de Memória</b></p> 	<p>Criado pela Resolução Administrativa nº 14, de 22 de maio de 2014, o Centro de Memória é um espaço de exposição permanente do acervo histórico e memorialístico da instituição. Ocasionalmente, recebe exposições temporárias com temáticas voltadas para a história da Justiça do Trabalho e do TRT/1ª Região.</p>

### Exposições Temporárias



Realizadas, em sua maioria, no Centro de Memória, as exposições temporárias versam sobre temas diversos, relacionados à história da Justiça do Trabalho e do TRT/1ª Região, de seus atores e de seu acervo.

### Programa de História Oral



Conjunto de entrevistas realizadas com servidores, magistrados e advogados, utilizando a metodologia de História Oral. Além da trajetória individual de cada entrevistado, foram abordados temas relacionados à história da Justiça do Trabalho em sua interseção com a história do Brasil. As entrevistas apresentam informações relevantes, preenchendo lacunas deixadas pela ausência de documentos da fase inicial das atividades do TRT/1ª Região.

As entrevistas podem ser acessadas pelo link: <https://www.trt1.jus.br/web/guest/programa-de-historia-oral>

### Campanha Memória



Campanha de mobilização entre servidores e magistrados visando o recolhimento de material para compor o acervo memorialístico do Regional.

### Coleção Memória Iconográfica



Criação da coleção a partir da digitalização de fotografias cedidas por servidores e magistrados. A coleção está disponível na Biblioteca Digital do tribunal e registra momentos específicos da história da instituição. Pode ser acessada pelo link:

<https://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/356671>

### Seminário de Estagiários do TRT/1ª Região



Apresentação dos trabalhos elaborados pelos estagiários de História, Web Designer, Arquivologia e Biblioteconomia, seguido de debate. Os trabalhos estão disponíveis na Coleção Eventos da Biblioteca Digital do tribunal. Link:

<https://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/467101>

### Indexação dos documentos arquivísticos judiciais permanentes



A indexação dos documentos é feita a partir de duas perspectivas. Na primeira, realizada por servidores da Secmei, a análise é pautada na perspectiva histórica. Na segunda, realizada por servidores do Arquivo Permanente, são registradas informações centrais contidas nos documentos. Nos dois casos, as informações são registradas em planilhas visando a formação de um banco de dados para facilitar a pesquisa.

### Acervo Memória Digital



Elaboração de conteúdos diversos em meio eletrônico sobre a história da Justiça do Trabalho e do TRT/1ª Região.

Os conteúdos podem ser acessados pelo link: <https://www.trt1.jus.br/documento>

**Visitas Guiadas**



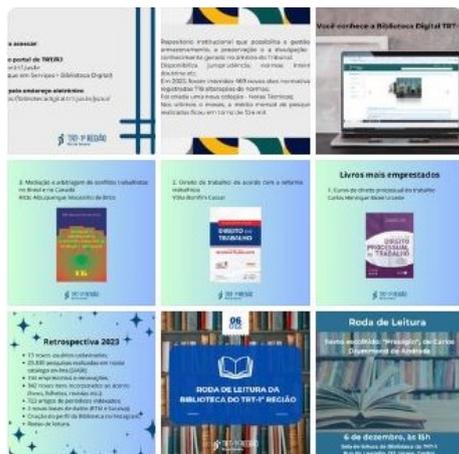
Visitas acompanhadas de um historiador da Secmei, destinadas a estudantes universitários e da rede pública de ensino, bem como aos novos servidores, integrando as atividades de ambientação destes.

**Projeto Acervo Bibliográfico Histórico da Justiça do Trabalho**



Estabelecimento de critérios para formação de acervos de Obras Raras e Especiais para toda a Justiça do Trabalho. No TRT/1ª Região, o acervo selecionado encontra-se descrito no Catálogo de Obras Raras e Especiais da Biblioteca Ministro Carvalho Junior, cuja coleção contempla obras de importante valor histórico.

**Redes Sociais**



Criação das páginas da biblioteca no facebook <https://www.facebook.com/bibliotecatr1> e instagran [@bibliotecadotr1aregiaio](https://www.instagram.com/bibliotecadotr1aregiaio) e elaboração de conteúdos com temáticas diversificadas, visando a divulgação de informações e dos serviços oferecidos pela biblioteca.

**Produção Textual**

Elaboração de livros institucionais e de artigos que descrevem a história do TRT/1ª Região e fazem análises de sua documentação; apresentações em Encontros e Seminários; produções acadêmicas.

**Principais produções:**

- *Memorial do TRT/1ª Região: Tese, realidade e perspectiva*. Trabalho de autoria de Edna M<sup>a</sup> de A. Mendes e João Roberto O. Nunes, publicado nos Anais do 2º Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho (2007)
- *Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região*, capítulo elaborado por Edna M<sup>a</sup> de A. Mendes, João Roberto O. Nunes e Marcelo B. L. Ferreira que compõe o livro *A História da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares*. (2011).
- *A catalogação dos acórdãos e processos individuais do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro*. Artigo elaborado por Alexandre Englander, Edna M<sup>a</sup> de A. Mendes, João Roberto O. Nunes; Larissa R. Corrêa e Marcelo B. L. Ferreira e publicado na Revista *Mundos do Trabalho* (2013)
- *Fontes judiciais, história e Memória*. Trabalho elaborado pela equipe da Secmei e apresentado por João Roberto O. Nunes no Seminário Boas Práticas do Poder Judiciário Trabalhista por ocasião do VIII Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho (2016)
- *TRT 1ª Região: História e patrimônio 1941-2018*. Livro institucional que contou com a elaboração de texto histórico e pesquisa iconográfica realizada por servidores e estagiários da Secmei (2018)
- *Perspectivas e desafios para sobrevivência dos arquivos da justiça trabalhista como guardiões de histórias relacionadas ao mundo do trabalho*. Trabalho publicado nos Anais do IX Seminário Nacional do Centro de Memória – UNICAMP, elaborado por Edna M<sup>a</sup> de A. Mendes, Isabelle da R. B. Castellini e Marcelo B. L. Ferreira (2019).
- *Jóias Documentais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região*. Artigo elaborado por Edna M<sup>a</sup> de A. Mendes, Isabelle da R. B. Castellini e Marcelo B. L. Ferreira e publicado na Revista *ARCHIVOZ – International Archives* (2021)
- *Do memorial ao Centro de Memória*. Artigo elaborado por João Roberto O. Nunes e publicado na Revista eletrônica *MEMOJUTRA: Coletânea de Arquivos*, por ocasião dos 15 anos do Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho (2022).
- *Pedidos e sentenças: uma pequena análise sobre o trabalho doméstico feminino frente aos processos trabalhistas de Itaguaí e Duque de Caxias*. Trabalho elaborado pela estagiária da Secmei Adriele Conceição da Silva e publicado na Biblioteca Digital do TRT/1ª Região; 2019.
- *Da banalização à problematização: o assédio sexual no trabalho, as leis e as mulheres*. Trabalho elaborado pela estagiária da Secmei Giovana Vicchione Mariz Sarmiento e publicado na Biblioteca Digital do TRT/1ª Região; 2019
- *Dinâmicas, identidades e lutas: a atuação dos sindicatos nos processos trabalhistas de Duque de Caxias (2000-2007)*. Trabalho elaborado pelo estagiário da Secmei Lucas Abrantes da Rocha e publicado na Biblioteca Digital do TRT/1ª Região; 2019.
- *O poder de alcance da Justiça do Trabalho: reflexões e perspectivas acerca da terceirização do trabalho no Brasil (ano 2000)*. Trabalho elaborado pelo estagiário da Secmei Bruno Rodrigues

- Machado e publicado na Bibioleca Digital do TRT/1ª Região; 2019.
- *As fontes judiciais e a escrita da história: experiências de estágio e pesquisa no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (RJ)*. Trabalho elaborado pelo estagiário da Secmei Reynaldo de Oliveira Pessoa e publicado na Bibioleca Digital do TRT/1ª Região; 2019.
  - *Programa de Estágio Secmei: experiências e reflexões*. Trabalho elaborado pela estagiária da Secmei Rafaelle Gonçalves dos Santos Pessoa e publicado na Bibioleca Digital do TRT/1ª Região; 2019.
  - *Da justiça conciliadora para uma justiça de conciliação: o neoliberalismo na Justiça do Trabalho (1995-2005)*. Trabalho elaborado pelo estagiário da Secmei Eden Pereira Lopes da Silva e publicado na Bibioleca Digital do TRT/1ª Região; 2019.
  - *Seleção de obras raras da biblioteca Ministro Carvalho Júnior para confecção de uma bibliografia analítica*. Trabalho elaborado pelo estagiários da biblioteca Diego Barboza, Lucas Santos e Roberto Arruda. Publicado na Bibioleca Digital do TRT/1ª Região; 2019.
  - *A Nova República e a Justiça do Trabalho: crise e conflito no limiar da ordem neoliberal (1985-1992)*. Dissertação de Mestrado de autoria de Reynaldo de Oliveira Pessoa. UERJ, 2019.
  - *Terceirização e Justiça do Trabalho no Rio de Janeiro*. Trabalho de Conclusão de Curso de autoria de Mariana Lúcia da Silva Abreu. PUC-RJ, 2017.
  - *Justiça do Trabalho: O CRT em seu primeiro ano de funcionamento*. Trabalho de Conclusão de Curso de autoria de Jéssyca Silva de Oliveira. UERJ, 2014.

Quadro elaborado pela autora.

Embora a análise de cada ação desenvolvida não seja objetivo dessa seção, o mapeamento representou a sistematização dessas ações e possibilitou perceber um aspecto deficiente no seu conjunto: a falta de amplitude na divulgação dessas ações e, conseqüentemente, o reduzido acesso aos documentos. A partir dessa constatação, surgiu a ideia de elaboração do projeto “Divulgando a documentação permanente do TRT/1ª Região”, cujos principais objetivos são divulgar os serviços oferecidos pelas unidades do TRT/1ª Região que desenvolvem ações relacionadas à memória da Justiça do Trabalho e reforçar a importância do acervo permanente da instituição. O projeto será encaminhado para apreciação das instâncias superiores do TRT/1ª Região.

#### **4.2 Projeto: Divulgando o acervo documental do TRT/1ª Região**

O projeto em questão foi elaborado pela autora dessa dissertação, mas envolve a participação de três unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Documentação (SDO): a Divisão de Gestão Documental e da Memória (Didem), a Divisão de Pesquisa e

Publicação (Dipep) e a Divisão de Biblioteca (Dibib), responsáveis, respectivamente, pela gestão de documentos e da memória, pela publicação da Revista do TRT/1ª Região e pela biblioteca física e digital do tribunal.

O projeto foi elaborado de acordo com modelo instituído pelo tribunal. Foi apresentado aos gestores das unidades administrativas envolvidas, que concordaram com a proposta elaborada e se comprometeram em realizar as respectivas atividades designadas para cada unidade. O próximo passo será o seu encaminhamento para apreciação nas instâncias hierarquicamente superiores: SDO, Secretaria Geral Judiciária (SGJ) e Presidência do Tribunal.



### PROJETO

#### Divulgando o acervo documental do TRT/1ª Região

#### DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto consiste em uma ação cultural e educativa, na medida em que propõe a elaboração de conteúdos textuais e audiovisuais sobre a história de luta dos trabalhadores pela ampliação de seus direitos e a atuação da Justiça do Trabalho nesse contexto. Os conteúdos serão elaborados a partir da leitura e análise do acervo do tribunal para posterior divulgação em diferentes canais (redes sociais, Revista do TRT/1ª Região e dependências do Regional).

#### OBJETIVOS

- Favorecer a divulgação do acervo do TRT/1ª Região, tanto o arquivístico, como o bibliográfico.
- Contribuir para a preservação da memória do trabalho, por meio da divulgação da história de lutas dos trabalhadores pela ampliação de seus direitos.
- Produzir conteúdos que favoreçam a preservação da memória da Justiça do Trabalho.
- Divulgar os serviços e o acervo das unidades envolvidas no projeto

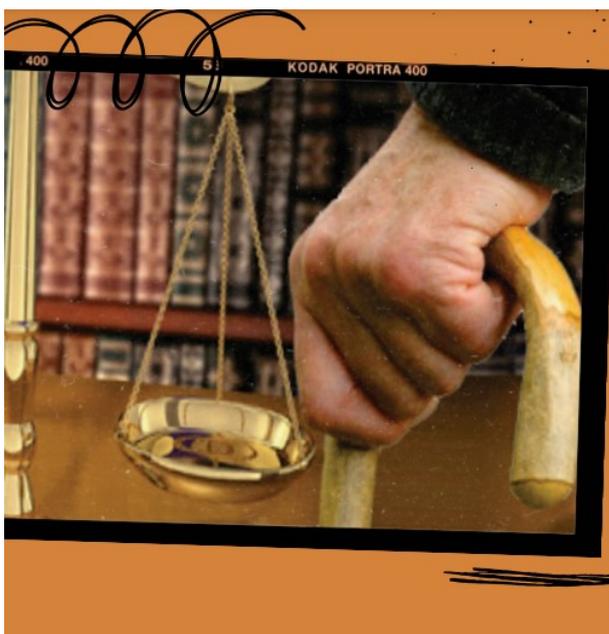
	<p>(Dibib, Didem e Di pep)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Possibilitar aos usuários que buscam os serviços do TRT/1ª Região a reflexão sobre questões atinentes ao mundo do trabalho.</li> </ul>
<p><b>METODOLOGIA</b></p>	<p>O procedimento metodológico inclui o levantamento bibliográfico, a leitura e a análise de material selecionado para a produção dos conteúdos que versem sobre temas relacionados ao mundo do trabalho e à Justiça do Trabalho.</p> <p>O material produzido será divulgado nas redes sociais (facebook e instagram da biblioteca), na Revista do TRT/1ª Região e nas dependências dos prédios do Regional, por meio de aparelhos de televisão estrategicamente localizados nos corredores dos andares em que há Varas Trabalhistas e nas proximidades da fila dos elevadores.</p> <p><b>Recursos necessários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Humanos:</b> servidores da Dibib, da Di pep e da Didem.</li> <li>• <b>Material.</b> Acervo bibliográfico, Revistas do TRT/1ª Região, documentos permanentes do tribunal, ferramentas gratuitas de design gráfico e aparelhos de televisão.</li> </ul>
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p>	<p>O projeto proposto está em consonância com o previsto na Resolução nº 324/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que estimula o desenvolvimento de atividades voltadas para a preservação da memória do Poder Judiciário. Em seu artigo 2º, tal resolução define Gestão da Memória “como o conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserve técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa”.</p> <p>Ratificando o que dispõe na Resolução do CNJ, a Resolução nº 15 /2021 do TRT/1ª Região menciona como um dos princípios e diretrizes da Política de Gestão da Memória “o fomento às atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário Trabalhista e da história nacional ou regional por meio de criação de Museus, Memoriais, Espaços de Memória ou afins, assim como de divulgação do patrimônio contido nos Arquivos judiciais”.</p>

	<p>O desenvolvimento do projeto está pautado na utilização do acervo da Biblioteca Ministro Carvalho Junior, dos documentos permanentes contidos nos Arquivos Judiciais e também da produção intelectual dos membros do Regional contida nas Revistas do TRT/1ª Região. Dessa forma, além de contribuir com o resgate da memória do trabalho e do judiciário trabalhista, o projeto também valoriza a produção teórica e o acervo do Regional.</p> <p>Tendo em vista a grande quantidade de pessoas que transitam nos prédios do tribunal, principalmente em dias de audiência (servidores, estagiários, terceirizados, advogados e partes envolvidas nos litígios trabalhistas), presume-se que os conteúdos terão um alcance significativo.</p>	
<b>RESULTADOS ESPERADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Maior visibilidade dos documentos permanentes do tribunal;</li> <li>• Preservação da memória da Justiça do Trabalho;</li> <li>• Incentivo à produção intelectual;</li> <li>• Divulgação dos serviços e do acervo das unidades subordinadas à SDO;</li> <li>• Captação de novos usuários para a Biblioteca.</li> </ul>	
<b>AVALIAÇÃO E SUGESTÕES</b>	<p>A avaliação será realizada periodicamente, por meio de reuniões com a equipe envolvida.</p>	
<b>RESPONSÁVEIS PELO PROJETO</b>		
<b>SETOR</b>	<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO NO PROJETO</b>
DIBIB	Lúcia Otero de Carvalho	Coordenadora
DIBIB	Edna Maria de Aquino Mendes	Pesquisa e produção de conteúdo
Dipep	Tatiana Rodrigues Pereira e Anna Rachel Tavares Estevam	Pesquisa e revisão
Didem	Marcelo Barros Leite Ferreira	Pesquisa, seleção de documentos e produção de conteúdo.

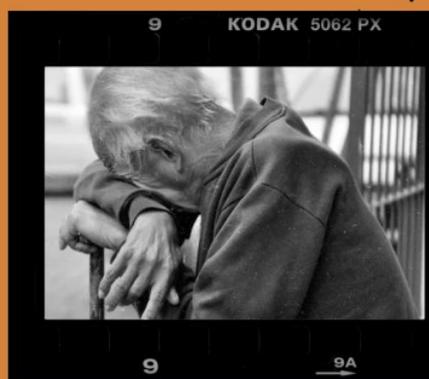
Além do projeto, também foi apresentada aos gestores das unidades envolvidas a primeira proposta de conteúdo elaborada pela autora. O conteúdo versa sobre o direito dos trabalhadores à aposentadoria. O material é um esboço do que se pretende realizar e, caso o

projeto seja aprovado, ainda precisa ser enriquecido com mais pesquisas, com a seleção dos documentos e com a contribuição dos servidores das demais unidades. Foi elaborado na plataforma Canva em sua versão gratuita com uma linguagem simples para atingir o público em geral.

Proposta de conteúdo (esboço apresentado)



**Previdência Social no Brasil: avanços e retrocessos.**



**Poucas categorias profissionais tinham direito à proteção na velhice e na doença.**



## Exemplos de leis que protegiam algumas categorias profissionais:

### Decreto de 10 de janeiro de 1835:

Cria o Plano Monte Pio Geral de Economia para subsistência e socorro das famílias dos **empregados públicos** que falecerem em exercício ou aposentados no serviço da Nação.

### Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888

**Art. 193:** dispõe sobre a possibilidade de concessão de licença aos **empregados do Correio**, com ou sem ordenado, por motivo de doença devidamente comprovada.

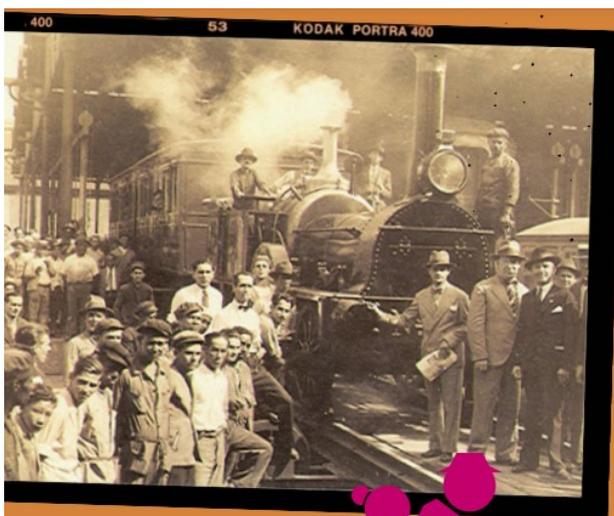
**Art. 194:** dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos empregados dos Correio.

### Decreto nº 10.629, de 20 de julho de 1989

Altera o regulamento da Imprensa Nacional e Diário Oficial. Institui (Art. 15) um fundo destinado a pensões para os **trabalhadores das oficinas da Imprensa Nacional**.

### Decreto 9.284, de 30 de dezembro de 1911

Cria a Caixa de Pensões dos **trabalhadores da Casa da Moeda** e aprova respectivo regulamento.



## História de luta:

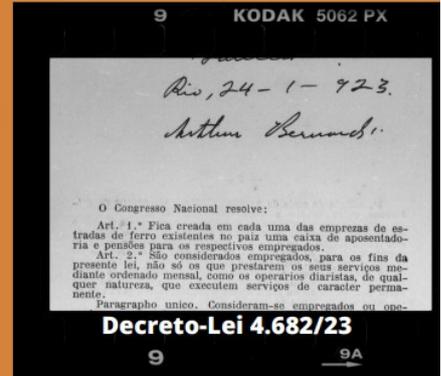
- Os **ferroviários**, na ocasião trabalhadores da iniciativa privada, realizaram intenso movimento, reivindicando um pagamento mensal na velhice.
- Esse direito foi garantido graças ao **Decreto-Lei nº 4.682**, de 24 de janeiro de 1923, que estabeleceu a criação, em cada estrada de ferro existente no país, de uma caixa de aposentadoria e pensões (CAP) para os respectivos empregados.



**GREVE DOS FERROVIÁRIOS**

# História de luta:

O **Decreto 4.682/23**, conhecido como Lei Eloy Chaves, surgiu em resposta às reivindicações e greves da categoria, que exigiam também outros direitos trabalhistas ainda não existentes como: férias, reajuste salarial, adicional noturno.

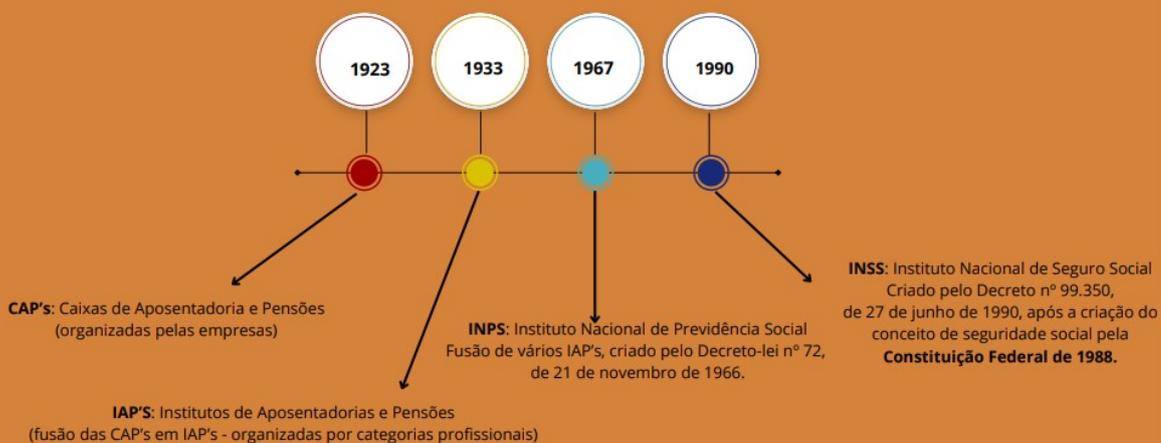


# Lei Eloy Chaves

A Lei Eloy Chaves foi um marco legal, sob o qual foi estruturado o sistema previdenciário no Brasil para os trabalhadores da iniciativa privada, garantindo aposentadorias, pensões e demais benefícios.

Em 1988, a Constituição estabeleceu que a aposentadoria é um direito de todos.

## Evolução previdenciária



## Reforma da Previdência:



Mas a Reforma da Previdência, oriunda da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, trouxe mudanças significativas, impactando a vida dos trabalhadores e dificultando a sua aposentadoria.

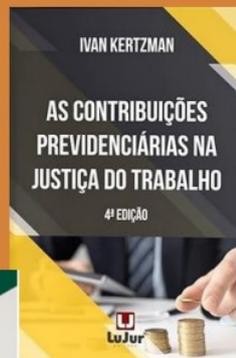




Diante desse retrocesso, a organização e a luta dos trabalhadores é fundamental para recuperar e ampliar direitos.

Quer saber mais sobre direitos previdenciários?

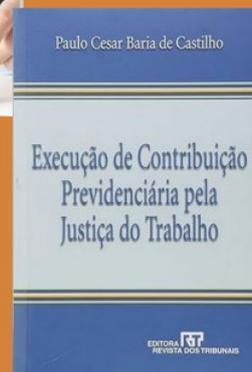
1



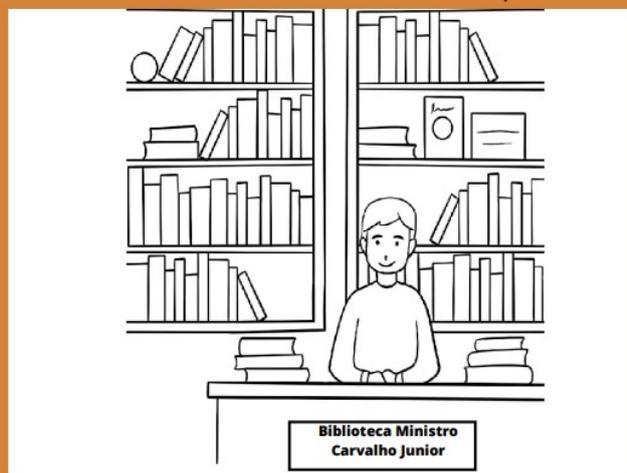
2



3



**Estamos aguardando a sua visita/pesquisa!**



Rua do Lavradio, 132 - Térreo  
(Fórum Desembargador Tostes Malta)

Horário de funcionamento:  
De 9:30h às 15:30

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida teve como propósito analisar o arcabouço jurídico que dispõe sobre as competências arquivísticas e sobre a gestão da memória no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Assim, tendo como parâmetro as normativas e atuações desse Regional referendadas pelos órgãos superiores do Poder Judiciário, o objetivo foi apresentar o histórico do tratamento dispensado aos seus documentos arquivísticos e refletir sobre as consequências deste tratamento para a preservação da memória institucional e para a memória do trabalho na sociedade brasileira, bem como para o acesso à sua documentação.

O referencial teórico estudado atesta o que, na prática, é observado: o cenário arquivístico brasileiro, principalmente no que tange aos arquivos públicos, é marcado pela carência de recursos humanos, materiais e tecnológicos, comprometendo o tratamento técnico dos documentos e, conseqüentemente, dificultando o acesso às informações contidas nos mesmos.

Embora a situação de descaso, invisibilidade e precariedade seja uma realidade comum aos arquivos públicos, nos arquivos judiciais trabalhistas esse cenário foi reforçado pelos constantes ataques de que foi vítima a Justiça do Trabalho e também pela ausência, por longo tempo, de uma política arquivística do Poder Judiciário.

A criação da Justiça do Trabalho foi envolta por disputas que refletiam interesses distintos a respeito da relação capital e trabalho na sociedade brasileira. As controvérsias referentes à sua instituição e às normas de proteção ao trabalhador continuam presentes e acirradas em momentos específicos como, por exemplo, quando da hegemonização das ideias neoliberais a partir dos anos 1990.

Diante desse cenário, além dos problemas enfrentados pelos arquivos públicos em geral, os arquivos da Justiça do Trabalho confronteram-se com as investidas contra esse ramo do judiciário, sendo, inclusive, proposta a sua extinção. Além disso, a ausência de uma política arquivística do Poder Judiciário, por longo período, deixou seus órgãos sem direcionamento no que diz respeito ao tratamento da documentação, repercutindo nas dificuldades encaradas pelos arquivos judiciais.

A despeito do desprestígio que balizou a Justiça do Trabalho em seus primórdios em função do seu afastamento do Poder Judiciário, os trabalhadores a perceberam como recurso para garantia de direitos, assegurados pela legislação trabalhista que se constituía e se consolidava. Sendo assim, a busca pela resolução dos conflitos trabalhistas pela via judicial

foi se multiplicando e, como consequência, tornando expressiva a documentação arquivística desse ramo do judiciário.

Os arquivos judiciais trabalhistas surgem, portanto, por uma razão jurídica e administrativa, isto é, pela necessidade de registrar as ações desempenhadas pela Justiça do Trabalho no cumprimento de sua missão de dirimir os conflitos entre empregados e empregadores. Nesse sentido, são de extrema importância para a obtenção e recuperação de direitos dos usuários que buscam os seus serviços, uma vez que seus documentos comprovam determinadas ações, contribuindo, assim, para o fortalecimento da cidadania.

Para além da função de provar, os arquivos judiciais trabalhistas são fonte de conhecimento. Seus documentos refletem os conflitos entre o capital e o trabalho e espelham o contexto histórico em que foram produzidos, a história de lutas dos trabalhadores e o posicionamento dos operadores do Direito a respeito dos litígios trabalhistas. Dessa forma, podem possibilitar a análise das informações neles contidas, contribuindo para a pesquisa em diferentes campos do conhecimento.

A função social dos arquivos judiciais trabalhistas também se expressa na capacidade de serem “preservadores da memória”, proporcionando a continuidade das ações e fortalecendo a identidade institucional.

Com tantos atributos, o que se esperava é que o tratamento conferido a essa documentação arquivística fosse exemplar. Contudo, os relatórios analisados e a experiência profissional mostraram que o tratamento está aquém da sua importância. Como demonstrado nos quadros e gráficos, o “fantasma da ausência” ainda persiste, consubstanciado na falta de rubrica financeira destinada aos arquivos judiciais, o que implica a deficiência de recursos humanos e materiais necessários à guarda e à preservação dos documentos. Enfim, o que se percebe é que a inexistência de uma política arquivística do Poder Judiciário, por longo tempo, comprometeu o tratamento, a preservação e o acesso aos documentos judiciais.

Os estudos sobre políticas públicas demonstram ser necessários vários procedimentos para a elaboração e a efetiva implementação de uma política pública, qualquer que seja a sua área de abrangência. Envolve a percepção de problemas, a inclusão das discussões em agenda pública, a atuação do Estado e de diferentes atores, a aplicação de recurso e a disputa política para transformar os problemas em possíveis soluções abarcadas pelas políticas.

No que se refere à política nacional de arquivos, os debates são de longa data e vários são os atores sociais envolvidos. Nessa pesquisa, foram analisadas as atuações do Arquivo Nacional, do CONARQ, da 1ª CNARQ e do CSA. Os debates realizados por essas

instituições possibilitaram enumerar os principais problemas enfrentados pelos arquivos e lançar propostas para a solução dos mesmos. Chama atenção a disponibilização de significativo corpus normativo elaborado pelo CONARQ que orientam as instituições arquivísticas espalhadas pelo país a respeito da gestão, preservação e acesso dos documentos públicos.

No entanto, do ponto de vista político-gerencial, a atuação desses atores, principalmente do CONARQ, responsável pela implementação da política nacional de arquivos, não foi suficiente para o avanço de etapas importantes do ciclo das políticas públicas.

A deficiência de uma política nacional de arquivos repercutiu nas diferentes instituições arquivísticas, mas não justifica a inércia na elaboração de suas próprias políticas, como foi o caso do Poder Judiciário. A ausência de uma política arquivística que orientasse os seus órgãos se materializou no acúmulo da massa documental arquivística sem o devido tratamento e na dificuldade de dar acesso às informações contidas nos documentos, de forma ágil e eficiente. A carência de regramento unificado e o passivo arquivístico suscitaram ações diferenciadas, imprimindo um descompasso de condutas e de posicionamentos com relação ao tratamento dos documentos implementados pelos órgãos do Judiciário.

A Justiça do Trabalho é um exemplo concreto desse descompasso. Os documentos arquivísticos dos anos iniciais desse ramo do judiciário tiveram tratamento distinto. Alguns tribunais adotaram a microfilmagem, preservando os documentos. Porém, a maioria eliminou massivamente e sem critérios quantidades absurdas de documentos.

Esse cenário denota as repercussões da ausência de uma política arquivística do Poder Judiciário e só começou a vislumbrar novos rumos com o lançamento do Proname, em 2008, mediante assinatura do Termo de cooperação entre o CNJ e o CONARQ. Tal programa se configurou como potencial definidor da política arquivística do âmbito do Poder Judiciário. Entretanto, apesar de representar um avanço, na medida em que estabeleceu diretrizes para uniformizar os procedimentos de gestão de documentos e da memória, sua atuação se limitou à dimensão legal e às normas técnicas.

O CNJ assumiu a responsabilidade de definir a gestão de documentos e da memória do Poder Judiciário, mas sua atuação política foi tímida no sentido de fortalecer os serviços arquivísticos de seus órgãos. O Proname foi importante para uniformizar as ações, sobretudo após a edição da Resolução nº 324/2020 do CNJ que tornou obrigatória a adoção do programa para todos os órgãos do judiciário. É notório, entretanto, que a legislação, apesar de ser

necessária ao funcionamento eficaz dos arquivos, se completa com decisões político-gereciais que garantam recursos e autonomia às instituições arquivísticas.

Quando se fala em disposições legais, é preciso ressaltar a relevância da Constituição de 1988, da Lei nº 8.159/ 91, conhecida como Lei de Arquivos, e da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação. Tais disposições legais evidenciam a responsabilidade das instituições públicas com relação aos documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades e com relação à garantia de acesso à informação.

O dever de cumprir as obrigações legais foi um forte impulso para o início das mudanças nas instituições públicas arquivísticas. No que diz respeito ao Poder Judiciário, percebe-se, pela análise das normativas promulgadas, a resposta a essas determinações.

Nesse contexto de mudanças, não se pode menosprezar a ação de diferentes atores sociais. Ao refletir sobre o cenário arquivístico da Justiça do Trabalho, cabe ressaltar iniciativas como o Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho e o MEMOJUTRA. Os debates, as propostas e as ações efetivas desses atores contribuíram para a implementação da política arquivística e da memória no âmbito da Justiça do Trabalho.

Embora a tônica dessas iniciativas estivesse voltada para a preservação da memória do judiciário trabalhista, a inserção de temas relacionados às funções arquivísticas foi inevitável e produtiva. A principal motivação desses atores sociais era frear os efeitos da Lei nº 7.627/87, ainda vigente, que autoriza a eliminação dos processos judiciais findos após cinco anos da data de arquivamento. Amparados por essa lei, a maioria dos tribunais trabalhistas realizou massiva eliminação dos processos. Essa postura diante dos documentos arquivísticos impedia os trabalhadores de terem acesso a elementos de prova para garantias de direitos e comprometia a preservação da memória da Justiça do Trabalho e da memória do trabalho na sociedade brasileira.

Como demonstrado por meio do levantamento das normativas promulgadas e pelo mapeamento das ações, a história arquivística e da gestão da memória do TRT/1ª Região não foi uniforme.

Inicialmente, foi marcada pelo descaso com a sua documentação arquivística e com a preservação da memória institucional. A eliminação descontrolada e sem critérios dos documentos prevaleceu por longo tempo. A perda informacional comprometeu o conhecimento da história administrativa da instituição em seus primeiros anos de atividade, bem como da história do trabalho no estado do Rio de Janeiro.

Aos poucos, seja para atender às disposições legais, seja pela pressão exercida por segmentos da sociedade civil, essa postura foi se alterando. As normativas e iniciativas passaram a atentar para a preservação dos documentos, considerados como integrantes do patrimônio cultural brasileiro e como elementos essenciais para a preservação da memória da Justiça do Trabalho e da memória do trabalho.

Nesse contexto de valorização dos documentos arquivísticos do judiciário trabalhista, o produto da pesquisa realizada teve como propósito contribuir para a divulgação do acervo documental do TRT/1ª Região, tanto o arquivístico como o bibliográfico, revelando a sua importância para o resgate da história de luta dos trabalhadores e das atuações da Justiça do Trabalho.

**REFERÊNCIAS:**

- ACKER, Anna. Délio Maranhão: reminiscências. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região*. Rio de Janeiro nº 16, p. 12-18, 1996.
- ACKER, Anna. Escrevendo a história. In: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região – AMATRA. *História e histórias: Amatra 1*. Rio de Janeiro, 2008. p. 63-67.
- ALBUQUERQUE JUNIOR, Durval Muniz de. Gestão ou gestação pública da cultura: algumas reflexões sobre o papel do Estado na produção cultural contemporânea. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (org.). *Políticas Culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007. p. 61 - 86.
- ALENCAR, Joana. Elementos conceituais para o catálogo de políticas públicas. *Nota Técnica n. 50*, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Brasília, p. 5-11, 2021.
- ARANTES, Rogério B. *Judiciário e política no Brasil*. São Paulo: Idesp, 1997.
- ARAUJO, Maria Paula Nascimento e SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. História, memória e esquecimento: implicações políticas. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 79, p. 95-111, 2007.
- ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
- ARREGUY, Cíntia Aparecida Chagas; VENÂNCIO, Renato Pinto. Políticas públicas e legislação arquivística no Brasil. *Informação Arquivística*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 5-33, jul/dez, 2017.
- BACELAR, Tânia. As políticas públicas no Brasil: heranças, tendências e desafios. In: SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos. [et al]. (org.). *Políticas públicas e gestão local: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais*. Rio de Janeiro: FASE, 2003.
- BARROS, Thiago Henrique Bagato. A lei de arquivos do Brasil: apontamentos sobre seu impacto 30 anos depois. *Revista do Arquivo*, São Paulo, v. 7, n. 13, p. 152-155, dez/2021.
- BELLOTO, Heloisa Liberalli. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2008.
- BELLOTTO, Heloisa Liberalli. A especificidade da informação arquivística. *Revista Contracampo*, Rio de Janeiro, n. 2, p. 21-29, 1998.
- BELLOTTO, Heloisa Liberalli. Arquivo e sociedade. In: BELLOTTO, Heloisa Liberalli. *Arquivos: estudos e reflexões*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 131-155.
- BERNARDES, Ieda Pimenta. Gestão documental e direito de acesso: interfaces. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 164-179, jul-dez, 2015.

BIAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil 1930 – 1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. São Paulo: LTr : JUTRA – Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas e direito administrativo. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 34, n. 133, p. 89-98, jan/mar, 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/198>. Acesso em: maio 2023.

BOMFIM, Benedito Calheiros. *Programa de História Oral do TRT/ 1ª Região*. Rio de Janeiro: TRT1, 2009. Entrevista concedida a Edna Maria de Aquino Mendes e Marcelo Barros Leite Ferreira. Disponível em <https://trt1.jus.br/web/guest/programa-de-historia-oral>. Acesso em: abr. 2023.

BRASIL: Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: set. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1237, de 2 de maio de 1939. Dispõe sobre a organização da Justiça do Trabalho. Disponível em [www.jusbrasil.com.br/legislacao/126741/decreto-lei-1237-39](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/126741/decreto-lei-1237-39) Acesso em set. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm) Acesso em: set.2021.

BRASIL. Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987. Dispõe sobre a eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7627.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7627.htm). Acesso em: set. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm). Acesso em: set. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em set.2021.

BRASIL. Portaria do Ministério da Justiça nº 2.588, de 24 de novembro de 2011. Aprovou o regimento interno do Conselho Nacional de Arquivos. Diário Oficial da União. Brasília, Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/portarias-federais/portaria-no-2-588-de-24-de-novembro-de-2011>. Acesso em: set.2021.

CALABRE, Lia. Políticas Culturais no Brasil. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (org.). *Políticas Culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 87-107.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Valor histórico e outros valores atribuídos aos arquivos. In: ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, 2., 2007, Campinas. Anais [...]. São Paulo: LTr, 2008, p. 53-55.

CASTELLINI, Isabelle da Rocha Brandão. *Arquivos na Justiça do Trabalho: perspectivas a partir do Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho*. 2017. Dissertação (Mestrado em Gestão de Documentos e Arquivos). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

CERQUEIRA, Genevieve da Cruz. *A política nacional de arquivos públicos e privados sob a ótica de novos acontecimentos: a I Conferência Nacional de Arquivos e o plano nacional setorial de arquivos*. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. (Brasil). *Glossário dos documentos arquivísticos digitais*. Rio de Janeiro: CONARQ, 2020a.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. (Brasil). *Legislação arquivística brasileira e correlata: janeiro de 2020 a junho de 2020*. Rio de Janeiro: CONARQ, 2020b.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Brasil). *Relatório técnico sobre censo de arquivos públicos instituídos no Brasil*. Rio de Janeiro, 2020c.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Diagnóstico dos arquivos do Poder Judiciário: relatório PRONAME*. Brasília: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020. Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>. Acesso em abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 429, de 20 de outubro de 2021. Institui o “Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário”. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br>.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS. Brasília. Disponível em: <http://cnpc.cultura.gov.br/>. Acesso em: maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS; COLEGIADO SETORIAL DE ARQUIVOS (Brasil). *Plano Setorial de Arquivos (2016 - 2026)*. Brasília, 2016.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Brasil). *Diagnóstico dos arquivos da Justiça do Trabalho: relatório da situação atual e recomendações*. Brasília: CSJT, 2009.

CORRÊA, Larissa Rosa. *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953 – 1964*. São Paulo: LTr, 2011.

COSTA, Icléia Thiesen Magalhães. *Memória institucional: a construção conceitual numa abordagem teórico-metodológica*. 1997. Tese (Doutorado em Ciência da Informação), Faculdade de Comunicação e Cultura, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1997.

COUTURE, Carol. Rôle et champ d’application de la législation archivistique. *Ciberlegenda*, n.1, 1998. Disponível em <https://www.uff.br/ciberlegenda/ojs/index.php/revista/article/view/231>. Acesso em: ago. 2022.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. Justiça do Trabalho: 70 anos de justiça social. *Revista do TST*, Brasília, v. 77, nº 2, p. 103-115, abr/jun, 2011.

DELMAS, Bruno. *Arquivos para quê?* Tradução de Danielle Ardaillon. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso (iFHC), 2010.

DURANTI, Luciana. Registros documentais contemporâneos como provas de ação. *Revista Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 7, p. 49-64, 1994.

DURE, Caroline Lopes; SOUZA, Renato T. Barbosa. Políticas arquivísticas institucionais. *Arquivo e Administração*. Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 29-42, 2013.

ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, 1., 2006. Carta de Porto Alegre. Anais [...]. São Paulo: LTr, 2007, sem paginação.

GARCIA-CANCLINI, Nestor. Políticas culturais e crise de desenvolvimento: um balanço latino americano. In: Rocha, Renata; BRIZUELA, Juan Ignacio (org). *Política cultural: conceito, trajetória e reflexões*/ Nestor Garcia Canclini. Salvador, EDUFBA, 2019, p. 45-86.

GOMES, Ângela de Castro; PESSANHA, Elina G. da Fonte; MOREL, Regina de Moraes (orgs.). *Arnaldo Sussekind: um construtor do direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

GOMES, Ângela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

GOMES, Ângela de Castro. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: à título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira (org) *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas-SP: Editora Unicamp, 2013.

GOMES, Ângela de Castro. *O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e a Justiça do Trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: [s.n], 2006a.

GOMES, Ângela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 37, p. 55-79, jan/dez, 2006b.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2006.

INDOLFO, Ana Celeste. O acesso às informações públicas: retrocessos e avanços da legislação brasileira. *Informação Arquivística*. Rio de Janeiro, v.2, n.1, p. 4-23, jan/jun, 2013.

JAPIASSU, Rodrigo Costa. *Usos e apropriações da memória: documentos arquivísticos em centros de memória do Judiciário Federal brasileiro*. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2017.

JARDIM, José Maria. A invenção da memória nos arquivos públicos. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 25, n. 2, p. 1-13, 1995.

JARDIM, José Maria. De que falamos quando falamos em políticas arquivísticas? Percepções sobre políticas arquivísticas no Poder Executivo federal. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 42, n. 1, p. 35-49, jan/abr, 2013.

JARDIM, José Maria. O cenário arquivístico brasileiro nos anos 1980. In: MARQUES, Angélica A. da Cunha; RODRIGUES, Geogerte Medleg; SANTOS, Paulo Elian (org). *História da arquivologia no Brasil: instituições, associativismo e produção científica*. Rio de Janeiro: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2014, 143-172.

JARDIM, José Maria. O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas. In: MATTAR, E. (org). *Acesso à informação e política de arquivos*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 37-45.

JARDIM, José Maria. Políticas públicas arquivísticas: princípios, atores e processos. *Arquivo & Administração*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 5-16. 2006. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/51586>. Acesso em: maio 2023.

JARDIM, José Maria. Políticas Públicas: a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados (1994-2006). In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 9., 2008, São Paulo. ANCIB: São Paulo, p. 1-17. 2008. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/180389>. Acesso em: maio 2023.

LARA, Silvia Hunold. Orelha. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LUBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (org.). *Memória e Preservação de Documentos: direitos do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007.

LARA, Silvia Hunold. Trabalho, Direito e Justiça no Brasil. In: SCHIMIDT, Benito B. (Org.). *Trabalho, Justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. Porto Alegre: OIKOS, 2010.

LOPEZ, André Porto Ancora. Identificação de tipologias documentais em acervos dos trabalhadores. In: MARQUES, Antônio José; STAMPA, Inez Terezinha (org). *Arquivos do mundo do trabalho: coletânea do 2º Seminário Internacional o mundo dos trabalhadores e seus arquivos: memória e resistência*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2012, p. 15-31.

LÜBBE, Anita. Os Memoriais e a Preservação dos Documentos da Justiça do Trabalho: Revisitado a tabela de temporalidade dos documentos e processos trabalhistas arquivados. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina. *Memória e Preservação de Documentos: direitos do cidadão*. São Paulo: LTR, 2007. p. 65-80.

LÜBBE, Anita; MOTTA, DIEGO, Airoso; AGLIARDI, Maurício Oliveira. Preservação da Memória da Justiça do Trabalho: dificuldades, avanços e perspectivas. *Revista TST*, São Paulo, v. 87, n. 1, p. 41-60, jan/mar. 2021.

MALTA, Christóvão Piragibe Tostes. *Programa de História Oral do TRT/ 1ª Região*. Rio de Janeiro: TRT1, 2008. Entrevista concedida a João Roberto Oliveira Nunes e Marcelo Barros Leite Ferreira. Disponível em <https://trt1.jus.br/web/guest/programa-de-historia-oral>. Acesso em: abr. 2023.

MENEZES, Geraldo Montedônio Bezerra de. Evocações. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região*. Rio de Janeiro, n. 11, p. 195-198, 1988.

MILLAR, Laura Agnes. *Touchestones: considering the relationship between memory and archives*. *Archivaria*, v. 61, p. 105-126, 2006. Tradução José Antonio Silva. Disponível em: <https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/12537/13679>. Acesso em: abr. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.); DESLANDES, Suely Ferreira; CRUZ NETO, Otávio; Gomes, Romeu. *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 21ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (Brasil). Relatório da I Conferência Nacional de Arquivos – I CNARQ. Brasília, 2012. Disponível em <http://conarq.gov.br/publicações-2.html>. Acesso em: set. 2022.

MINTEGUI, Evelin Melo. *Relações entre políticas públicas de arquivo e cultura no subsistema político arquivístico amplo brasileiro: o caso do Colegiado Setorial de Arquivos do Conselho Nacional de Políticas Culturais*. 2021. Tese (Doutorado em Ciência da Informação). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2021

MORAES FILHO, Evaristo de. Justiça do Trabalho. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, Distrito Federal, nº 81, p. 94-105, maio, 1941.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*. São Paulo: PUC-SP, v. 10, p. 7-28, 1993. Tradução Yara Aun Khouy.

OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de. O lugar dos arquivos após a Lei de Acesso à Informação: uma perspectiva do cenário do poder público federal. In: OLIVEIRA, Lúcia Maria Velloso de; MELLO E SILVA, Maria Celina Soares de (orgs.). *Lei de Acesso à Informação: impactos e limites nos arquivos de Ciência & Tecnologia*. Rio de Janeiro: MAST, 2014. p. 23-40.

PAES, Marilena Leite. *Arquivo: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Ed FGV, 2004.

PEIXOTO, Guilbert Vieira. *Programa de História Oral do TRT/ 1ª Região*. Rio de Janeiro: TRT1, 2008. Entrevista concedida a João Roberto Oliveira Nunes e Marcelo Barros Leite Ferreira. Disponível em: <https://trt1.jus.br/web/guest/programa-de-historia-oral>. Acesso em: abr. 2023.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/1941>. Acesso em: set. 2022.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2278/1417>. Acesso em set. 2022.

QUEIROZ, Roosevelt Brasil. *Formação e gestão de políticas públicas*. Curitiba: Ed. IBPEX, 2007.

RIBEIRO, Luis José de Jesus. Fontes históricas: preservação e acesso. In: ENCONTRO NACIONAL DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: cidadania o trabalho da memória, 4., 2009, Belo Horizonte. Anais [...]. Belo Horizonte: LTr, 2010, p. 41-46.

ROCHA, Roberto. A gestão descentralizada e participativa das políticas públicas no Brasil. *Revista Pós Ciências Sociais*, São Luiz, v. 6, n. 11, p. 41-57. 2009.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas Culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (org.). *Políticas Culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 11-35.

SANTOS, Myriam Sepúlveda dos (org.). *Memória coletiva e justiça social*. São Paulo: Garamond, 2021.

SANTOS, Raimundo N. Ribeiro dos; Freire, Isa Maria. Sobre políticas públicas e políticas de informação. *Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia*. João Pessoa, v. 15, n. 3, p. 135-145, 2020.

SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (org.). *Políticas Públicas: coletânea*. Brasília: ENAP, 2006, p. 21-42.

SCHELLENBERG, T. R. *Arquivos Modernos: princípios e técnicas*. 4ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

SCHELLENBERG, T. R. *Manual de arquivos*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1959.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. *Políticas Públicas: conceitos e práticas*. Belo Horizonte: SEBRAE/MG, 2008.

SILVA, Fernando Teixeira. Nem crematório de fontes, nem museu de curiosidade: Por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LUBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (orgs). *Memória e Preservação de Documentos: Direitos do Cidadão*. São Paulo: LTr, 2007. p. 31-51.

SILVA, Fernando Teixeira. *Trabalhadores no Tribunal: conflito e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do golpe de 1964*. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA, Jaime Antunes. A luta pela preservação dos arquivos e da memória dos trabalhadores. In: MARQUES, Antônio José; STAMPA, Inez Terezinha (org). *Arquivos do mundo do trabalho*: coletânea do 2º Seminário Internacional o mundo dos trabalhadores e seus arquivos: memória e resistência. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2012. p. 5-6.

SILVA, José Antônio da. *A efetividade da transparência pública no Brasil à luz dos Dispositivos de Acesso à Informação*: entre possibilidades e limitações. 2020. Tese (Doutorado em Ciência da Informação). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.

SILVA, Margareth da. *O arquivo e o lugar*: a custódia arquivística como responsabilidade pela proteção aos arquivos. Tese (Doutorado em História Social). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

SILVA, Margareth da. O conceito de arquivo e documento arquivístico em estudos de legislação arquivística. In: REUNIÃO DE ENSINO E PESQUISA EM ARQUIVOLOGIA, 5., 2017, Belo Horizonte. Dados eletrônicos. Belo Horizonte, p. 326-344, 2017. Disponível em:  
<http://vreparq.eci.ufmg.br/wp-content/uploads/2018/10/Ensino-e-pesquisa-em-arquivologia-cenarios-prospectivos> . Acesso em: ago. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). *Cartilha do Poder Judiciário/Supremo Tribunal Federal*. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2018. Disponível em:  
[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaGlossarioMirim/anexo/CartilhaPoderjudiciario\\_24092018.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaGlossarioMirim/anexo/CartilhaPoderjudiciario_24092018.pdf)  
[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaGlossarioMirim/anexo/CartilhaPoderjudiciario\\_24092018.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaGlossarioMirim/anexo/CartilhaPoderjudiciario_24092018.pdf). Acesso em: ago.2022.

TAYLOR, Mattew M. O judiciário e as políticas públicas no Brasil. *DADOS*, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 229-257. 2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Rio de Janeiro. Disponível em:  
<https://www.trt1.jus.br>. Acesso em: abr. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Ato nº 2190/2002, de 26 de dezembro de 2002. Institui no âmbito do TRT/1ª Região o Programa de Gestão de Documentos administrativos e dos processos judiciais. Disponível em:  
<https://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui>. Acesso em: maio 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. *Relatório de Medição do Acervo Arquivístico*. Rio de Janeiro: SCG, 2011.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Resolução Administrativa nº 02/81. Dispõe sobre eliminação de documentos no âmbito do Regional. Disponível em:  
Disponível em: <https://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui>. Acesso em: maio 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Brasília. Disponível em: <https://www.tst.jus.br>. Acesso em: abr. 2023.

VARGAS, Getúlio. Discurso de instalação da Justiça do Trabalho. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*, Distrito Federal, n. 81, sem paginação, maio de 1941.

VÁZQUEZ, Manuel. Hacia una política archivística. In: ANDRADE, Ana Célia Navarro de (org). *Archivos y documentos: textos seminales*. São Paulo: ARQ-SP, 2015, p. 94 – 113.

WALLER, Renata Castanheira Barros. A Judicialização da Política no Brasil. *Fórum Administrativo – FA*, Belo Horizonte, ano 1, n.1, p. 39-43, mar. 2012.

WERNECK VIANNA, Luiz Carvalho. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.